



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	7
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	8
Camara Municipal de Rosário Oeste	9
Camara Municipal de Várzea Grande	9
Camara municipal de Denise	10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	10
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	13
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	90
Prefeitura Municipal de Araputanga	93
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	95
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	96
Prefeitura Municipal de Cáceres	113
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	118
Prefeitura Municipal de Campo Verde	121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	123
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	132
Prefeitura Municipal de Canarana	132
Prefeitura Municipal de Carlinda	134
Prefeitura Municipal de Cláudia	138
Prefeitura Municipal de Colíder	141
Prefeitura Municipal de Colniza	142
Prefeitura Municipal de Comodoro	143
Prefeitura Municipal de Confresa	144
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	144
Prefeitura Municipal de Curvelândia	145
Prefeitura Municipal de Diamantino	146
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	147
Prefeitura Municipal de General Carneiro	147
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	150
Prefeitura Municipal de Indaiavá	150
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	151
Prefeitura Municipal de Itiquira	152
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jauru	155
Prefeitura Municipal de Juara	156
Prefeitura Municipal de Marcelândia	157
Prefeitura Municipal de Matupá	159
Prefeitura Municipal de Nortelândia	159
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	160
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	161
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	162
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	163
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	165
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	166

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	166
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	167
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	171
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	173
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	173
Prefeitura Municipal de Paranatinga	174
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	176
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	187
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	187
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	188
Prefeitura Municipal de Poxoréu	189
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	190
Prefeitura Municipal de Rio Branco	196
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	201
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	201
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	201
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	203
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	203
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	215
Prefeitura Municipal de São José do Povo	215
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	215
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	215
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	216
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	216
Prefeitura Municipal de Tabaporã	216
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	217
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	231
Prefeitura Municipal de Tesouro	235
Prefeitura Municipal de União do Sul	235
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	237
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	238
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	241
Prefeitura Municipal de Vila Rica	242

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n°. 128/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/09/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 002/2017 que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de Gênero Alimentícios, Artigos de Higiene, Artigos, Utensílios e Utilidades, Equipamentos e Materiais para Limpeza, Dedetização e Esterilização de uso Doméstico, Vestuário, Equipamentos Individuais e Insígnias e Equipamentos para Refeitório Copa e Cozinha, e teve como vencedora dos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82 e 84; no valor de **R\$ 51.101,13 (cinquenta e um mil cento e um reais e treze centavos)**, a empresa: **M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.337.202/0001-09.

Os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 35, 49, 50, 58, 59, 70, 76 e 83; ficaram desertos, não possuindo lances para os mesmos.

Os itens: 34, 44, 51, 61, 68 e 79; ficaram fracassados, pois os lances ofertados para os mesmos foram superiores ao valor estimado por esta Administração.

Cáceres - MT, 11 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS
N° 01/2016**

1 – DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede temporária na Rua Costa Marques, 891, Centro – cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.960.333.0001/50, mediante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pelas Portarias n° 129 de 15 de Agosto de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação T.P n° 01/2016, após decorrido os prazos recursais, sendo respeitado os direitos dos Recorrentes e Recorridos, nos termos da lei n° 8666/93, ratificamos o resultado final:

1.2. Fica declarada, como vencedora do presente certame a empresa B. N PASQUALOTTO ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob n° 26.238.103/0001-88, à Rua 20, quadra 04, lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Cuiabá-MT, tendo ofertado o valor de **R\$ 210.728,51 (Duzentos e dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**; nos termos legais.

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n° 002/2017

Referente ao Pregão Presencial n° **002/2017**, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de Gênero Alimentícios, Artigos de Higiene, Artigos,

Utensílios e Utilidades, Equipamentos e Materiais para Limpeza, Dedetização e Esterilização de uso Doméstico, Vestuário, Equipamentos Individuais e Insígnias e Equipamentos para Refeitório Copa e Cozinha.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n°. 128/2017, FAÇO SABER que, nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **002/2017**, tendo como vencedora dos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82 e 84 a empresa **M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.337.202/0001-09.

Cáceres - MT, 11 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL

TIPO DE PREGÃO: PRESENCIAL 004/2017

ATA REGISTRO DE PREÇO: 003/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/fornecimento e montagem de paredes divisórias, com fornecimento e instalação de divisórias, vidros, portas e persianas, bem como a disponibilização dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Cáceres, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência e Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2017

LOCAL: Câmara Municipal de Cáceres – Estado de Mato grosso

INÍCIO: 09:00 hr

EXCLUSIVIDADE: Microempresas, Empresas de pequeno porte e Micro-empendedor individual

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Costa Marques n° 891, Bairro: Centro Cidade de Cáceres - Mato Grosso, CEP: 78.200-000, em horário comercial das 07h:00 as 13h:00 horas ou pelo site: www.caceres.mt.leg.br

Para **INFORMAÇÕES**, na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, ou pelo telefone (65) 99818-2918, (65) 99679-9610 ou (65) 3223-6862, pelo e-mail administrativo.israel@caceres.mt.leg.br ou falar como os membros da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente de segunda a sexta feira das 07h00 às 13h00 horas.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

PREGOEIRO OFICIAL

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/17

PREGÃO PRESENCIAL: 003/17

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 002/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS - EPP – CNPJ: 09.136.878/0002-04

VALOR: R\$ 42.194,85 (quarenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

VALIDADE: 03 DE SETEMBRO DE 2018

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 128 de 15 de agosto de 2017 “**ADJUDICA**” à Empresa: **M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº.15.337.202/0001-09; visto que a mesma sagrou-se vencedora dos seguintes itens da licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 002/2017**: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82 e 84; no valor de **R\$ 51.101,13 (cinquenta e um mil cento e um reais e treze centavos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 002/17.

Cáceres - MT, 11 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa.

Pregoeiro

Darlan Brunel de Carvalho

Equipe de Apoio

Jackson Willian Santos da Silva

Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO Nº 0069/2017 DE 12 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 0069/2017 de 12 de junho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 288.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1004 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 72.000,00

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 106.000,00

TOTAL 288.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 178.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.200,00

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 90.000,00

TOTAL 288.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO Nº 0080/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 0080/2017 de 03 de julho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 75.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00

TOTAL 75.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 75.000,00

TOTAL 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0009/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

DECRETO Nº 0009/2017 de 01 de fevereiro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 103.747,31 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 69.120,00

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 14.627,31

TOTAL 103.747,31

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 69.120,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.627,31

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

3390410000 CONTRIBUIÇÕES 11.000,00

TOTAL 103.747,31

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0025/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017**

DECRETO Nº 0025/2017 de 13 de março de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autoriza-

ção contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0048/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017**

DECRETO Nº 0048/2017 de 02 de maio de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 110/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

DECRETO Nº 110/2017 de 03 de agosto de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1001 REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

001.01.031.0001.1006 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO**, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/000131, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROponente**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

do/MT, neste ato representado pela Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROponente**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatutária aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere a **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

PARAGRAFO ÚNICO - O recurso que se refere a cláusula primeira e oriundo do teto financeiro da MAC (media e alta complexidade) recebido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, correspondente a serviços de Média e Alta Complexidade pactuados através de PPI (Programação Pactuada Integrada da Assistência à Saúde), sendo realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme artigo 1º e 2º da Resolução CIB/MT nº 046, de 02 de Julho de 2015, e Termo de Convenio nº 002/2015, celebrado entre a SES e o CISPVP.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Convênio nº 09/2017:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – Fica aditivado o valor de R\$149.996,73(CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), fixando um valor total de R\$1.548.304,65(HUM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

VI – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Setembro de 2017

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

VANDERLEI FERRARI ACIOMAR MARQUES CARVALHO**CPF-507.680.349-49 CPF-801.748.091-15****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****CONTRATO DE RATEIO N.º01/2017****TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Colíder – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado o **Município de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.238.631/0001-31, com endereço Rua Ministro César, nº226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia Geral de 20 de junho de 2011, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o artigo 3º do Protocolo de Intenções e pelo artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente aos recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS – Os recursos serão liberados em 04(quatro) parcelas, pagas mensalmente até o último dia de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que cada parcela será no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 / Conta Corrente 25.305-7 / Banco do Brasil / Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria municipal de Transporte Rodoviário

Unidade 001 – Gabinete da Secretaria de Transportes

Função 26 – Transporte

Subfunção 782 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade 2 109 – Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia

Programa 0021 – Desenvolvimento Rodoviário

Elemento Despesa 33.7041.00

Cód. RED 0865

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – Esse Contrato de Rateio terá sua vigência a partir da assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**1º Compete a Prefeitura:**

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta específica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Setembro de 2017.**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.:

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL****DISTRATO/REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2/2017****TERMO DE DISTRATO/REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2/2017**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N. 2/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E A EMPRESA FABIO JUNIO NEGRIS 03141973113.

DISTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 6

de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.328.483/0001-10, neste ato representada, pelo seu Presidente Vereador PEDRO PAULINO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1539575-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 980.370.801-53; e,

FABIO JUNIO NEGRIS 03141973113, com sede na Avenida Mato Grosso, s/n, bairro Jardim Atlanta, Reserva do Cabaçal – MT, inscrita sob o CNPJ: nº. 21.336.504/0001-57.

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DO CONTRATO N. 2/2017, nos termos da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato n. 2/2017, celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual tinha por objeto a prestação de serviços com Pintura do muro, grade, portão e paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Reserva de Cabaçal – MT.

Parágrafo Único O presente distrato se justifica pela inobservância da legislação no tocante ao procedimento licitatório necessário para se firmar contrato desta natureza, sendo que tal contrato foi firmado com base apenas na cotação de preços para a execução dos serviços pretendidos.

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, não ter sido iniciado a execução da prestação de serviço, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos distratantes.

Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato n. 2/2017, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato n. 2/2017, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos Distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Araputanga – MT, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Distratante.

FÁBIO JUNIOR NEGRIS – MEI

CNPJ nº 21.336.504/0001-57

Distratante.

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

OAB/MT 23088/O

Assessor Jurídico

Test.

1 - _____

CPF: Nº _____

2 - _____

CPF: Nº _____

CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO N. 07/2017

Extrato do Contrato n. 07/2017

Contratante: Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT.

Contratada: Empresa Serprel Consultoria e Sistemas LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado para Gestão Pública administrativa, financeira e contábil de acordo com as legislações e diretrizes voltadas ao setor público.;

Prazo: 12 (doze) meses;

Valor: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais);

Data da Assinatura: 18 de agosto de 2017;

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 72/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **Welliton Pinto de Souza**, fiscal, e, **Aline Pascoin de Campos**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 11/2017, referente à **prestação de serviços de eventos com apoio logístico e locação de equipamentos com ou sem mão-de-obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, com vigência de 04/09/2017 a 04/09/2018.**

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 70/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor Selmo Dimas de Barros Rosa, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 11/09/17 a 10/10/17, referente ao exercício de 2016/2017, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO D

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 69/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Bernadete Terezinha da Silva Campos, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 21/08/17 a 19/09/17, referente ao exercício de 2009/2010, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2017 .

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ORDEN DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO

COMISSÃO PROCESSANTE N° 01/2017

CITAÇÃO DO DENUNCIADO

Ordem de Citação

Denunciado: Eliane Lins da Silva

Prefeita Municipal de Denise – MT

A Comissão Processante n° 01/2017, por seu presidente, CIENTIFICA a sua Excelência a Prefeita Municipal de Denise/MT, Sra. Eliane Lins da Silva, portadora do RG n° 478569 – SSP/AL, CPF/MF n° 366.170.754-04, com endereço na Praça Brasília, n° 111, centro, neste município, que na forma do incisos **III, IV e VI do art. 4º do Decreto Lei 201/67, e parágrafo 3º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal**. Foi Protocolada em seu desfavor denúncia oriunda de eleitor, cuja cópia e demais documentos que a instrui é parte integrante desta Ordem de Citação.

Fica ainda a denunciada ciente que a denúncia foi recebida por unanimidade pelos Senhores Vereadores, havendo o Plenário determinado o afastamento de suas funções por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Diante ao exposto acima, **fica a denunciada devidamente NOTIFICADA a apresentar Defesa Prévia escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo**

do indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Denise/MT, 06 de setembro de 2017.

AUDELINO

DE OLIVEIRA PRIMO Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que as **08hs30min do dia 11 de Setembro de 2017**, que junto com duas testemunhas, estivemos no endereço na Av. Júlio Campos, n° 1.699, no Bairro Jardim Boa Esperança, em seguida **as 09hs35min do mesmo dia** nos dirigimos a sede da Prefeitura municipal de Denise, para citar a Exma., Sra. Prefeita Municipal Sra. Eliane Lins da Silva, da Denúncia aprovada em plenário e do afastamento liminar, e ficamos sabendo através da recepcionista, Sra. Sivada Domingues, que a Senhora Prefeita, não se encontrava na prefeitura, e que, tinha viajado para a capital Cuiabá/MT. Porem, ficamos sabendo por populares que a Sra. Prefeita estava na Rua Expedito Vieira Noia, acompanhando os motorista na limpeza da referida rua. Dirigimo-nos até o local, a encontramos, sendo que a mesma se negou de receber a contrafé, sob o argumento de que, segundo orientação de seus advogados, não devia assinar nenhum papel. Sendo esta a expressão da verdade.

Firmamos a presente, para que produza seus efeitos.

Denise/MT, 11 de Setembro de 2017

AUDELINO

DE OLIVEIRA PRIMO Presidente da Comissão

JOZIAS

DE SOUZA GOMES Testemunha

JOSÉ

EDVALDO ALVES Testemunha

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**ATA DA REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO
ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.**

**ATA DA REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO
ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.**

Aos seis dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas na sede do Poder Legislativo de Campos de Júlio, município de Campos de Júlio- Mato Grosso, reuniram-se os senhores: **Alcino Pereira Barcelos, Prefeito de Pontes e Lacerda - José Odil da Silva, Prefeito de Campos de Júlio - Jeferson Ferreira Gomes, Prefeito de Comodoro - Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Vila Bela da Santíssima Trindade, Maria Lúcia Oliveira Porto, Prefeita de Conquista D'oeste**, para em conjunto discutirem os assuntos em pauta. A presente reunião tem como pautas: **1 - apreciação da prestação de contas do primeiro semestre de 2017 do CIDESA; 2- patrulha rodoviária; 3- Alteração de Limites para Licitações; 4 - Outros assuntos pertinentes.** Abre a reunião o Presidente do CIDESA, Sr. Uilson José da Silva, agradece a presença de todos e faz explanações sobre o primeiro assunto da pauta que é a prestação de contas do primeiro semestre do CIDESA, cita que foram entregues aos presentes na assembléia a relação das receitas recebidas e das despesas empenhadas e pagas durante o primeiro semestre de 2017 do CIDESA. Passou-se então ao segundo item da pauta Patrulha Rodoviária, onde o Sr. Carlos Pereira Maia, Diretor Executivo do CIDESA fez um relato sobre as atividades já desenvolvidas pela patrulha e as dificuldades encontradas. Con-

tinuando o Presidente do CIDESA retomou o uso da palavra e passou-se à discussão do terceiro que é a Alteração dos Limites de Licitações para o CIDESA, passando à apreciação do Projeto de Resolução nº 013/2017, ficando aprovado por unanimidade como Resolução nº 013/2017 com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO A ATUALIZAR VALORES DOS LIMITES DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **ULSON JOSE DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 10/2016 de 24 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO, ART. 23 DA LEI 8.666/93, DE 21/06/1993 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.648 DE 27/05/1998;

CONSIDERANDO, A LEI Nº 730/2015 DE 16 DE ABRIL DE 2015 DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, SEDE DO CIDESA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé a atualizar monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998.

Art. 2º. A correção dos valores de que trata o artigo anterior, deriva da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme tabela anexa a presente resolução.

Art. 3º. Os valores atualizados na forma do artigo 1º serão aplicados exclusivamente na realização de despesas vinculadas à utilização de recursos próprios.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

CORREÇÃO DA TABELA PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 8.666/93, DE 21/06/1993 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.648 DE 27/05/1998

RESULTADO DA CORREÇÃO PELO IGP – M (FGV)

LEI 8.666 DE 21 de junho de 1993	
Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação	
I – Para Serviços de Engenharia	
a) – Convite: Até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	
Dados Informados	
Data Inicial	Mai/98
Data Final	Mar/15
Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 150.000,00
Índice de correção no Período	3.8518278
Valor Percentual correspondente	285.1827800%
Valor corrigido na data final	R\$ 577.774,17
b) – Tomada de Preços: Até 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	
Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 1.500.000,00
Valor Corrigido na data final	R\$ 5.777.741,70
c) – Concorrência: Acima 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	
Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 1.500.000,00

Valor Corrigido na data final	R\$ 5.777.741,70
-------------------------------	------------------

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior	
a) – Convite: Até 80.000,00 (oitenta mil reais)	
Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 80.000,00
Valor Corrigido na data final	R\$ 308.146,22

b) – Tomada de Preços: Até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	
Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 650.000,00
Valor Corrigido na data final	R\$ 2.503.688,07

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 e para alienações nos valores previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nova Lacerda-MT, aos 06 dias do mês de Setembro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

Continuando a reunião, passou-se a discussão do quarto assunto da pauta que trata-se dos assuntos pertinentes ao CIDESA e foi incluído a apreciação do Projeto Resolução nº 012/2017 que autoriza a abertura de créditos adicionais e especiais ao Plano de Aplicação de 2017 do CIDESA no valor de R\$ 1.001.400,00, oriundo do repasse de convênio do Governo Federal, ficando aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes na assembleia, passando a vigorar como Resolução nº 012/2017, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E ESPECIAIS AO PLANO DE APLICAÇÃO DE 2017, EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **ULSON JOSE DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 10/2016 de 24 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam autorizados a abertura de Créditos Adicionais e Especiais ao Plano de Aplicação do exercício corrente, no valor de **R\$ 1.001.400,00** (um milhão um mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé

04.122.0001.1.002 - Aquisição de Equipamentos p/ Construção de Tanques de Cultivo Pescado em Pequenas Propriedades Rurais.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 00.01.0000

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé**04.122.0001.1.003 - Aquisição de Ração para Apoio na Produção do Pescado**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 101.400,00

Fonte de Recurso: 00.01.0000

TOTAL GERAL.....R\$ 1.001.400,00

Art. 2º. Para cobertura ao Crédito Adicional e Especial, abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação em fonte específica no exercício corrente.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

Continuando, o presidente Uilson José da Silva, deixou a palavra em aberto para pronunciamento dos presentes e, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 17 horas e cinquenta e seis minutos, da qual foi regida esta ATA por mim, Carlos Pereira Maia, CPF: nº. 437.272.551-53, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Campos de Júlio— José Odil da Silva

Brasileiro, casado, Prefeito de Campos de Júlio, nascido em 30-12-1961, natural de Iependencia-RS, filho de Gerci Garcia da Silva e Antonieta Neves da Silva, residente e domiciliado a Rua VolmirTaborda Câmara, 395/ E - Centro, Campos de Júlio-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 7019786487SSP/RS e inscrito no CPF nº. 355.257.890-00.

Comodoro — Jeferson Ferreira Gomes

Brasileiro, solteiro, Prefeito de Comodoro, nascido em 19-06-1976, natural de Poconé-MT, filho de Tereza Ferreira Gomes, residente e domiciliado a Rua das Acácias, nº 112, Bairro Centro, Comodoro-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1195680-1SSP/MT e inscrito no CPF nº. 839.891.371-15.

Pontes e Lacerda— Alcino Pereira Barcelos

Brasileiro, solteiro, Prefeito de Pontes e Lacerda, nascido em 20-01-1973, natural de Aparecida do Tabuado-MS, filho de Benedito Bernardes Barcelos e DjaniraAngelica Pereira Barcelos, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº. 2115, Bairro São José, Pontes e Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade nº984319-MT e CPF nº 572.283.291-04.

Nova Lacerda —Uilson José da Silva

Brasileiro, casado, Prefeito de Nova Lacerda, nascido em 21-06-1974, natural de Pontes e Lacerda-MT, filho de Anizio José da Silva e Maria aparecida Monteiro da Silva residente e domiciliado a Rua Tulipa Negra, nº 20, Centro, Nova Lacerda-MT portador da Cédula de Identidade nº 1033978-7 SSP/MT e CPF nº 621.764.391-04.

Vila Bela Ss. Trindade- Wagner Vicente da Silveira

Brasileiro, divorciado, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, nascido em 08-04-1955, natural de Caçu-GO, filho de Mudesto Vicente da Silva e Maria Inocência da Silveira, residente e domiciliado a Rua Marechal

Rondon, nº 526, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portador da Cédula de Identidade nº 1973153-1 SSP/MT e inscrito noCPF nº 125.443.291-49.

Conquista d Oeste - Maria Lucia Oliveira porto

Brasileira, divorciada, Prefeita de Conquista d Oeste, nascido em 16/03/1974, natural de Bocajá MS, filha de Vera Lúcia Oliveira Porto, residente e domiciliado a Rua dos Cajueiros, nº 111, Bairro Sol Nascente, Conquista D'oeste -MT, portador da Cédula de Identidade nº 0008444-64 SSP/Ms e inscrito noCPF nº 607.752.031-49.

RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOSADICIONAIS E ESPECIAIS AO PLANO DE APLICAÇÃO DE 2017, EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, ULSON JOSE DA SILVA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 10/2016 de 24 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam autorizados a abertura de Créditos Adicionais e Especiais ao Plano de Aplicação do exercício corrente, no valor de **R\$ 1.001.400,00** (um milhão um mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé**01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé****04.122.0001.1.002 - Aquisição de Equipamentos p/ Construção de Tanques de Cultivo Pescado em Pequenas Propriedades Rurais.**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 00.01.0000

01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé**01 - Consórcio Interm. Desenv. Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé****04.122.0001.1.003 - Aquisição de Ração para Apoio na Produção do Pescado**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 101.400,00

Fonte de Recurso: 00.01.0000

TOTAL GERAL.....R\$ 1.001.400,00

Art. 2º. Para cobertura ao Crédito Adicional e Especial, aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação em fonte específica no exercício corrente.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

"AUTORIZA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO A ATUALIZAR VALORES DOS LIMITES DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **ULSON JOSE DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 10/2016 de 24 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO, ART. 23 DA LEI 8.666/93, DE 21/06/1993 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.648 DE 27/05/1998;

CONSIDERANDO, A LEI Nº 730/2015 DE 16 DE ABRIL DE 2015 DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, SEDE DO CIDESA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé a atualizar monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998.

Art. 2º. A correção dos valores de que trata o artigo anterior, deriva da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme tabela anexa a presente resolução.

Art. 3º. Os valores atualizados na forma do artigo 1º serão aplicados exclusivamente na realização de despesas vinculadas à utilização de recursos próprios.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2017**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 11 de setembro de 2017.

Empresas Vencedoras: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS** 01; totalizando o valor de **R\$ 88.600,00**; **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, itens 03,05,047, Totalizando o valor de **R\$ 506.590,50**; **K.O.A DREHMER-ME**, itens, 04,76,131 totalizando o valor de **R\$ 380.888,00**; **M.H.M DO COUTO-COMERCIAL-ME**, itens, 06,07,40,46,60,61,62,66,67,101,172,184, totalizando o valor de **R\$ 741.95.100,00**; **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, itens, 09,112,113, totalizando o valor de **R\$ 382.670,00**; **JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME**, itens, 010, 015, 049, 051, 053, 054, 056, 057, 058, 086, 092, 093, 094, 095, 096, 122, 123, 150, 151,152,166,170 totalizando o valor de **R\$ 554.581,64**; **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE**, itens, 012,102, totalizando o valor de **R\$ 438.600,00**; **ROCHA MO-**

REIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI itens, 017,103,106,132; totalizando o valor de **R\$ 73.324,00**; **A.PAZINATO MARINGA-ME** itens, 018,078,119,127,128,185, totalizando o valor de **R\$ 195.141,03**; **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** itens 019,116, totalizando o valor de **R\$ 131.627,00**; **CCK COMERCIAL EIRELI** itens 020, totalizando o valor de **R\$ 119.000,00**; **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA** itens 023,063 totalizando o valor de **R\$ 23.681,37**; **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** itens 024, totalizando o valor de **R\$ 102.840,00**; **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO** itens 027,0135, totalizando o valor de **R\$ 16.828,00**; **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA -ME** itens 028,079,099 totalizando o valor de **R\$ 33.898,80**; **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** itens 030,034,041,072,091,143,0153,0157,0174,0178,0195, totalizando o valor de **R\$ 212.984,00**; **COMERCIAL ELIANE EIRELI-ME** itens 033, totalizando o valor de **R\$ 177.410,00**; **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSPI. LTDA EPP** itens 037, totalizando o valor de **R\$ 15.370,00**; **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP** itens 039,71,108,125,0142,0154,0158,0171,0179,0180,0188,0200, totalizando o valor de **R\$ 280.387,45**; **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** itens 042,064,068,077,080,081,087,088,0114,0130,0133,0140,0146,0147,0148,0165,0175,0176,0199 totalizando o valor de **R\$ 341.681,14**; **HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPITALAR LTDA** itens 043,045,192, totalizando o valor de **R\$ 98.129,00**; **JOSE ANTONIO DE PAULA MATERIAIS DE LIVRARIA E PAPELARIA** itens 044,098,0177,190, totalizando o valor de **R\$ 223.744,61**; **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP** itens 048,073,01260,145,0149, totalizando o valor de **R\$ 26.286,39**; **GB MOVEIS DE DECORAÇÃO LTDA EPP** itens 052,055,070,162,196, totalizando o valor de **R\$ 155.018,00**; **TOPO LICITAÇÕES LTDA ME** itens 074,075,141,0155, totalizando o valor de **R\$ 149.753,57**; **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** itens 082,129,159,163,164, totalizando o valor de **R\$ 124.405,00**; **SALVI E LOPES E CIA LTDA** itens 083,085,100,115,160,182,191,197 totalizando o valor de **R\$ 204.541,19**; **RLP DE ANGELI-COMERCIAL-ME** itens 097; totalizando o valor de **R\$ 1.152,00**; **FRILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** itens 136,137; totalizando o valor de **R\$ 57.400,00**; **MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME** itens 0138,139; totalizando o valor de **R\$ 38.595,00**; **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP** itens 0156; totalizando o valor de **R\$ 7.420,00**; **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** itens 0186; totalizando o valor de **R\$ 37.800,00**; **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** itens 0187; totalizando o valor de **R\$ 8.436,00**;

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 002,0011,013,014,016,021,025,026,029,031,032,035,036,038,050,059,069,084,089,090,104,0105,107,109,110,111,118,120,121,124,134,144,161,167,0168,0169,173,0183,189,193,194,198.

SORRISO-MT, 11 de setembro de 2017

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio da Pregoeira Sra. Angélica Tamara dos Santos, **torna público** a errata de publicação de extrato de contrato do pregão presencial Publicado no Tribunal de Contas-MT 03/05/2017, para **"Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente visual e operacional gráfico, multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos"**

cos especializados, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados, Treinamento dos servidores e Manutenção mensal.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 29/03/2017

PASSA SE LÊ:

VIGÊNCIA: 29/03/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal n. 5.450/05.

Sorriso-MT, 05 de setembro de 2017.

Angélica Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1365, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1385, de 31 de julho de 2017, do Executivo).

“Altera Artigo 1º da Lei 1230/2014 e dá outras providências.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de, 04 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1230 de 10 de julho de 2014, que **“dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de bem público à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências”** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão de direito real de uso de bem público, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) anos se houver interesse de ambas as partes, para exploração de estabelecimento comercial denominado:*

I - Lanchonete do Teatro de Arena “José Elmo Kuhn”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, 11 de setembro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1368, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1393, de 16 de agosto de 2017, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo e firmar Convênio com a Associação Cristã em Unidade de Água Boa/MT- ACEUAB e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIACAO CRISTA EM UNIDADE DE AGUA BOA - MT -**

ACEUAB, inscrita no CNPJ nº 22.935.044/0001-46, a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da CONCEDENTE; tendo como objetivo dar apoio a Evento em Comemoração ao dia do Evangélico.

Parágrafo Único - Fica inserida a autorização especificada no *caput* deste artigo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2017.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Água Boa, poderá efetuar repasses financeiros até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, em parcela única, diretamente para a CONVENIENTE especificada no art. 1º.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, à CONCEDENTE, para sua análise, referente a todos os recursos conveniados e aplicados no evento, através de documentos fiscais, relatórios de produção, extratos bancários, observando-se o Plano de Trabalho de conformidade com as normas vigentes contidas na Instrução Normativas STN nº 01/1997, e suas alterações.

Parágrafo Único – A CONVENIENTE manterá a disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1367, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1388, de 15 de agosto de 2017 – do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais com a finalidade de implantação e desenvolvimento do curso de Graduação em Bacharelado em Direito no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - O valor do convênio de que trata o artigo anterior será dividido em 60 (sessenta) parcelas semestrais e sucessivas iniciando-se no mês de vigência do presente convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2017 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma a saber:

Ø **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Ø **Projeto Atividade:** 2078 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior e Universidade Aberta.

Ø **Elemento de Despesa:** 33.50.43.00.00 – Subvenção Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ø **Fonte:** 0.1.01 – MDE 25%

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 3º, na forma do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações a saber:

Ø **Projeto Atividade:** 2130 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais da Educação Infantil.

Ø **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ø **Fonte:** 0.1.01 – MDE 25%

Ø **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ø **Fonte:** 0.1.01 – MDE 25%

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1366, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1387, de 14 de agosto de 2017 – do Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Água Boa, conforme especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Água Boa – MT.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. As transferências e repasses do Município;

III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII. As receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Água Boa, destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no art. 1º, da Lei Municipal nº 465/98 de, 26 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com a seguinte redação:

“IX - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1364, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1375 de 22 de maio de 2017, do Executivo).

Estabelece normas de sinalização e padronização de placas para novos loteamentos e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de, 04 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a normas de sinalização e padronização de placas e conjuntos toponímicos para identificação de vias e logradouros públicos no Município de Água Boa e passam a ser exigidas como condição para aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições, a saber:

I – Placas toponímicas – são chamadas as placas de identificação de vias e logradouros públicos a que se refere esta Lei;

II – Conjuntos toponímicos – são chamados os conjuntos formados por: poste ou estrutura independente instalada com a função de servir como suporte para a instalação de placas toponímicas ou sistema de identificação de logradouros, e as próprias placas toponímicas;

III – Emplacamento – diz-se do processo de instalação de placas toponímicas no sistema de identificação de logradouros públicos a que se refere esta Lei;

IV – Projeto de Identificação de logradouros – projeto que indica a posição, o modelo, quantifica e especifica os elementos de identificação de logradouros públicos.

§1º - As placas toponímicas conterão obrigatoriamente:

I – o nome do logradouro; e

II - Fica facultado conter nas placas toponímicas:

A - identificação do homenageado ou data comemorativa;

B - números oficiais dos imóveis compreendidos entre o início e o término da quadra; e

C - outras informações consideradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 3º - É de responsabilidade do loteador a instalação de placas toponímicas em vias e logradouros em parcelamentos do solo.

Parágrafo único - A instalação das placas toponímicas citadas no *caput* deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - o loteador deverá apresentar projeto de identificação de logradouros para aprovação do Departamento de Engenharia do município quando do pedido de aprovação definitiva do parcelamento;

II - no caso específico de empreendimentos fechados, poderá ser aceito, mediante solicitação do loteador e análise do município, padrão de emplacamento especial para as vias internas, sendo, nesse caso, responsabilidade exclusiva do empreendedor a instalação e manutenção de tal emplacamento, podendo a responsabilidade de manutenção ser transferida, após o recebimento definitivo do parcelamento urbano, à entidade que se constituir com o objetivo de representar o interesse dos moradores do empreendimento;

III - será condição para a liberação do Termo de Recebimento de Obras do parcelamento do solo a instalação das placas toponímicas conforme projeto aprovado pelas secretarias municipais competentes;

IV - na impossibilidade da instalação das placas toponímicas por ausência de lei de denominação definitiva das ruas no momento da liberação do Termo de Recebimento de Obras, o loteador poderá optar pela compensação financeira dos serviços não executados constantes no projeto de identificação aprovado;

V - para a compensação financeira o loteador deverá providenciar depósito de valor específico, determinado pelo município, para os serviços não executados em conta de recursos públicos informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º - A eventual exploração de publicidade nos conjuntos toponímicos será permitida somente pelo município através de licitações públicas específicas para esse fim.

Art. 5º - O Município poderá providenciar o emplacamento em bairros já implantados.

Art. 6º - As exigências constantes nesta Lei serão observadas quando da instalação de placas novas ou da substituição de existentes.

Art. 7º - Configura-se como condição indispensável para a liberação do Termo de Recebimento de Obras do parcelamento do solo a sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas (Art. 88 da Lei Federal 9.503 (77)).

§ único: Os loteadores devem submeter a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal projeto detalhado, prevendo a sinalização das vias públicas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das compensações financeiras citadas no parágrafo único, incisos IV e V, do artigo 3º e por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Para cumprimento desta Lei consideram-se novos loteamentos aqueles cujas propostas foram protocolados junto a Prefeitura Municipal a partir de 01.03.2017.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 25 de setembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 11 de setembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº120/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº120/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente

inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRIVELATO & MAGRI LTDA**, CNPJ 11.285.151/0001-50, com sede à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 1800, Qd. 39 Lt. 06, Centro, nesta cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Silvío Célio Magri, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 17.869.943 SSP/SP e CPF nº 062.343.418-02, residente e domiciliado na Rua Altino Pereira de Souza, s/nº, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT,, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (ENLATADOS, EMBUTIDOS E OUTROS), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 051/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ Nº 11.285.151/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ACUCAR CRISTALIZADO 2KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	2.531,00	ITAMARATY	3,49	8.833,19
3	GALAO 20LT PARA AGUA MINERAL - VAZIO	UN	97,00	CRISTAL	11,95	1.159,15
4	AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	1.118,00	CRISTAL	11,55	12.912,90
5	AGUA MINERAL 500 ML	UN	24.510,00	CRISTAL	0,75	18.382,50
6	ERVA DOCE 10GR - EM GRAOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORACAO VERDE, COM ASPECTO COR, CHEIRO, AROMATICO E SABOR LEVEMENTE ADOCIDADO, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.532,00	MIKA	0,99	1.516,68
7	CAMOMILA 5GR - FLORAIS INTEIROS; DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS; DE COR AMARELA PARDACENTA; COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	864,00	MIKA	0,69	596,16
8	CANELA EM CASCA 10GR - IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.857,00	MIKA	0,99	1.838,43
11	BALA DOCE MACIA 700G - SABORES SORTIDAS	UN	583,00	FLORESTAL	7,99	4.658,17
12	BOLACHA CREAM CRACKER 800GR	UN	1.752,00	DUNGA	5,75	10.074,00
14	BOMBOM DE CHOCOLATE - 1º LINHA, RECHEIO: CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE, COM PESO MINIMO 20G (CADA), EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MINIMO DE 1KG, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO.	UN	150,00	SONHO DE VALSA	33,00	4.950,00
15	CRAVO 8GR - EM BOTAO FLORAL MADURO E DESSECADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	1.100,00	MIKA	1,35	1.485,00
16	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 65% LIPIDIOS 1KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, IDENTIFICACAO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.432,00	DELICIA	8,90	12.744,80
17	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT - 2ª LINHA	UN	800,00	SIMBA	3,79	3.032,00
20	ACAFRAO EM PO 30GR - COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	735,00	MIKA	1,10	808,50
22	ACUCAR REFINADO LIGHT 500G - INGREDIENTES: SACAROSE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SODIO E SACARINA SODICA; ANTIUMECTANTE DIOXIDO DE SILICIO.	UN	110,00	UNIAO	3,99	438,90
23	ADOCANTE DIETETICO EM PO A BASE DE STEVIA EMBALAGEM DE 500GR	UN	49,00	STEVIA	10,79	528,71
24	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO A BASE DE STEVIA EMBALAGEM COM 100ML	UN	48,00	STEVIA	13,59	652,32
26	AMIDO DE MILHO 500 GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE.	UN	385,00	ZAELI	2,80	1.078,00
27	ARROZ 5 KG - TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	2.926,00	AGULHINHA	8,79	25.719,54
28	ARROZ INTEGRAL 1KG - TIPO 2 - CLASSE LONGO - AGULHINHA - NAO CONTEM GLUTEN	UN	108,00	MIKA	5,30	572,40
29	AVEIA FLOCOS FINOS 250 GR	UN	134,00	YOKI	2,45	328,30

30	IOGURTE CARTELA 540 GR C/ 06 UNID. / SABOR VARIADOS	UN	3.876,00	VIGOR	4,85	18.798,60
31	BICARBONATO DE SODIO 30GR	UN	183,00	MIKA	1,10	201,30
32	BOLACHA INTEGRAL ORIGINAL DE SAL 126GR COM 6 UNIDADES DE 21GR CADA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUIMICO: FOSFATO MONOCALCIO E BICARBONATO DE SODIO E AMONIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE, CONTEM GLUTEM.	UN	289,00	TRIUNFO	2,95	852,55
33	BOLACHA DE MAIZENA 400GR	UN	1.055,00	DUNGA	3,49	3.681,95
34	BOLACHA DOCE TIPO ROSCA DE COCO 800GR	UN	1.409,00	ADORALLE	5,85	8.242,65
35	BOLACHA TIPO PAO DE MEL, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 350GR.	UN	1.595,00	MALIN	5,20	8.294,00
36	BOLACHA DOCE SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	252,00	LIANE	1,59	400,68
37	CANELA EM PO 10GR	UN	608,00	MIKA	0,99	601,92
41	COMINHO EM PO 10GR	UN	115,00	MIKA	0,99	113,85
42	CREME DE LEITE TRADICIONAL 1KG - (CAIXA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	290,00	PIRACANJUBA	10,90	3.161,00
43	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 1KG	UN	103,00	MAIS VITA	8,99	925,97
44	FARINHA DE ARROZ PACOTE COM 400GR	UN	98,00	SABOR E SAUDE	9,99	979,02
46	FARINHA DE QUIBE 500GR	UN	602,00	MIKA	3,05	1.836,10
48	FEIJAO 1KG COMUM - TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	2.800,00	GRAN BELLE	3,85	10.780,00
49	FEIJAO PRETO 1KG - TIPO 1 - NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	728,00	REI	5,88	4.280,64
50	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 500GR (PAO) - INSTANTANEO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	310,00	SAF-INSTANT	15,70	4.867,00
51	FERMENTO QUIMICO EM PO 250GR (BOLO) - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	705,00	ROYAL	6,19	4.363,95
52	FLOCOS DE MILHO COM ACUCAR - FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, DEVERA APRESENTAR ASPECTO, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, VEM VEDADOS, COM 400GR.	UN	907,00	SUCRILHOS	7,59	6.884,13
54	GELATINA EM PO 30GR - PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	2.390,00	LUAL	0,80	1.912,00
55	LEITE INTEGRAL, ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	1.220,00	PIRACANJUBA	4,19	5.111,80
56	LEITE DE SOJA, LIQUIDO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, SABOR A ESCOLHER	UN	292,00	SU FRESH	2,99	873,08
57	LOURO EM FOLHA 5GR	UN	300,00	MIKA	0,75	225,00
58	SEMENTE DE LINHACA, PACOTE DE 200GR	UN	117,00	SABOR E SAUDE	2,99	349,83
59	MACARRAO CONCHA 500GR (PEQUENO)	UN	604,00	GALO	2,35	1.419,40
60	MACARRAO ESPAGUETE Nº8 ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500GR - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.664,00	GALO	1,79	2.978,56
61	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	273,00	GALO	3,75	1.023,75
62	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	531,00	GALO	1,79	950,49
63	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM OVOS, VITAMINADO, COMPOSTO DE MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAS E LIMPAS. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E PARASITAS. PACOTE DE 500GR	UN	598,00	GALO	1,79	1.070,42
64	MACARRAO INTEGRAL ESPAGUETE 500GR, SEMOLA DE TRIGO CLURUM E FARELO DE TRIGO.	UN	146,00	GALO	3,25	474,50
65	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	637,00	GALO	1,75	1.114,75
66	MACARRAO PARAFUSO SEM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	282,00	GALO	1,80	507,60
67	MACARRAO PARAFUSO, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO E OVOS, EMBALAGEM 500GR	UN	114,00	GALO	2,75	313,50
68	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	556,00	MIKA	1,59	884,04
69	OLEO DE SOJA 900ML	UN	3.365,00	CONCORDIA	3,56	11.979,40
71	POLVILHO AZEDO 500GR - FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA.	UN	213,00	MIKA	2,70	575,10
72	POLVILHO DOCE 500GR - AMILACEO DE MANDIOCA, FECULA.	UN	306,00	MIKA	2,25	688,50
73	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1, CLASSE PEROLA, EMBALAGEM 500GR	UN	449,00	MIKA	3,99	1.791,51
74	SAL REFINADO 1KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	818,00	POP	0,89	728,02

75	SAL MARINHO 1KG - PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	69,00	Zaeli	2,89	199,41
76	SARDINHA EM LATA, COM MOLHO DE TOMATE - 250GR	UN	892,00	GOMES DA COSTA	5,29	4.718,68
77	SUCO EM PO 1 KG - SABOR VARIADOS	UN	198,00	QUALIMAX	5,99	1.186,02
78	TEMPERO COM FLOCOS DESIDRATADOS DE CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA, OREGANO, PIMENTAO, TOMATE, MANJERICAO, PIMENTA CALABRESA, MOSTARDA, LOURO E NOZ-MOSCADA, PACOTE COM 15GR (TIPO CHIMICHURRI)	UN	464,00	MIKA	1,99	923,36
79	VINAGRE VINHO BRANCO 750ML	UN	273,00	TOSCANO	4,10	1.119,30
80	FARINHA DE TRIGO 1KG - TIPO 1 - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	4.746,00	ROSA BRANCA	1,99	9.444,54
81	LEITE UHT INTEGRAL: COMPOSICAO MINIMA POR LITRO APROXIMADAMENTE: VALOR ENERGETICO 550 KCal; CARBOIDRATOS 40G; PROTEINAS 29 G; LIPIDIOS 30 G E GORDURAS TOTAIS MINIMAS 3%, EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 1.000 ML- A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	UN	22.800,00	PIRACANJUBA	3,49	79.572,00
82	LINGUIÇA SUINA TOSCANA - RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG	1.850,00	EXCELENTE	9,99	18.481,50
83	LINGUIÇA MISTA S/ PIMENTA CASEIRA (CARNE 2º ASSEM, PESCOCO E CARNE DE PORCO) - RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG	1.840,00	SPBR	7,49	13.781,60
84	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	255,00	LIANE	1,59	405,45
86	MILHO VERDE CONSERVA 1,5KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	36,00	PREDILECTA	12,60	453,60
88	BATATA FRITA PALHA 400GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	153,00	AMARELINHA	10,78	1.649,34
89	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL EM PO A BASE DE SOJA, POTE DE 300GR - SABOR A ESCOLHER	UN	125,00	SUPRA SOY	48,99	6.123,75
93	LEITE EM PO PREBIO FASE 1+ COM PREBIO 1 400GR (A PARTIR DE 1 ANO) - INGREDIENTES: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, ACUCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, OLEO DE CANOLA, OLEINA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, NAO CONTEM GLUTEN, ALEM DE SE COMPOSTO POR LEITE, CONTEM FIBRAS SOLUVEIS E E ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS.	UN	120,00	NESTLE	16,99	2.038,80
95	MACARRAO TIPO AVE MARIA SEMOLA 500GR - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	635,00	GALO	1,99	1.263,65
96	MACARRAO TIPO LETRINHA - EMBALAGEM PADRONIZADA DE 500GR	UN	325,00	GALO	3,75	1.218,75
97	BOMBOM BIS - CAIXA 126GR 20 UNIDADES - INGREDIENTES: ACUCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PO, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, SAL, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, GEMA DE OVO, OLEO DE SOJA, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PO DESNATADO INFORMACOES NUTRICIONAIS: PORCAO DE 7GR (1 UNIDADE), VALOR CALORICO 35KCAL, CARBOIDRATOS 4GR, GORDURAS TOTAIS 1,5GR, GORDURAS SATURADAS 0,5GR, FERRO 0,5GR EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	205,00	LACTA	4,25	871,25
98	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO 850GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	250,00	ELEFANTE	8,80	2.200,00
100	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT - 1º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SEMENTE DE GUARANA, AROMA NATURAL DO GUARANA, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, CONSERVADORES SORPATO DE POTACIO, BENZOATO DE SODIO, CORANTE CAMELO TIPO IV.	UN	845,00	COTUBA	3,99	3.371,55
101	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 1º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SUCO DE LARANJA 10%, AROMA SINTETICO ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	UN	514,00	COTUBA	3,99	2.050,86
103	PIRULITO 800GR - SABOR VARIADOS - COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, CORANTE VERMELHO, AMARELO CREPUSCULO E INDIGOTINA, ANTIOXIDANTE, AROMATIZANTE, COM VARIOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UN	202,00	FLORESTAL	7,99	1.613,98
105	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 2º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CORANTE CAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL.	UN	155,00	COTUBA	3,99	618,45
106	REFRIGERANTE ZERO ACUCAR 2 LT - GUARANA (DIETETICO)	UN	176,00	ANTARCTICA	5,99	1.054,24
107	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - CAJU	UN	175,00	ADORALLE	3,75	656,25
108	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - PESSEGO	UN	80,00	ADORALLE	3,75	300,00
109	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - MARACUJA	UN	130,00	ADORALLE	3,75	487,50
110	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - UVA	UN	259,00	ADORALLE	3,75	971,25
111	AMENDOIM TORRADO COM PELE SALGADO 100 GR	UN	121,00	DR. OETKER	3,99	482,79
115	AZEITONA VERDE SEM CAROCO 330GR (280GR DRENADO)	UN	165,00	QUERO	4,95	816,75
116	CHAMPIGNON EM CONSERVA 300GR - INTEIRO	UN	103,00	QUERO	5,95	612,85
117	CREME DE LEITE TRADICIONAL 200GR - (CAIXINHA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	375,00	PIRACANJUBA	2,29	858,75
118	ERVILHA CONSERVA 200GR	UN	229,00	QUERO	1,79	409,91
122	MILHO VERDE CONSERVA 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	255,00	QUERO	1,29	328,95
123	SUCO EM PO DIET 30GR	UN	215,00	FIT	0,99	212,85
124	GELEIA EM SACHE 15GR - SABOR VARIADO - CAIXA COM 144 UNIDADES	UN	28,00	MAIS SABOR	34,26	959,28
126	CALDO DE CARNE EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	856,00	APTI	1,69	1.446,64

127	CALDO DE GALINHA EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	851,00	APTI	1,69	1.438,19
128	AMACIANTE PARA CARNE 120GR	UN	119,00	YOKI	4,79	570,01
130	ABACAXI EM CALDA 400GR - EMBALADO EM LATA OU VIDRO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTREGRIIDADE DO PRODUTO, CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS.	UN	60,00	PREDILECTA	6,15	369,00
132	ACUCAR REFINADO 1KG	UN	97,00	UNIAO	3,99	387,03
133	ACUCAR MASCADO 1 KG, (ACUCAR MORENO, ACUCAR BRUTO) COM GRANDE TEOR DE MELACO	UN	38,00	MIKA	5,99	227,62
134	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL 400GR RICO EM CALCIO + PROTEINA - SABOR CHOCOLATE - INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO (LEITE EM PO DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, LEITE EM PO INTEGRAL, MALTODEXTRINA, CACAU, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOPHERIL, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANEZ, VITAMINA K1, PANTOTENATO DE CALCIO, SULFATO CUPRICO, ACETATO DE RETINIL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ACIDO FOLICO, IODETO DE POTASSIO, CLORETO DE CROMO, B1-TINA, ESTABILIZANTE CARREGENA E AROMATIZANTES. NAO CONTEM GLUTEN. CONTEM LACTOSE.	UN	36,00	SUSTAGEM	49,85	1.794,60
136	AMEIXA SECA INTEIRA 150GR	UN	62,00	PREDILECTA	6,49	402,38
140	ATUM 170GR LATA	UN	50,00	QUERO	5,95	297,50
141	AZEITE DE OLIVA 500 GR - EXTRA VIRGEM	UN	45,00	TERRANO	17,99	809,55
144	BATATA FRITA PALHA 140 GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	90,00	AMARELINHA	4,45	400,50
145	BISCOITO SALGADO ORIGINAL, AGUA E SAL, SEM RECHEIO, RICA EM CALCIO, 156GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, RICO EM FIBRAS CONTEM GLUTEN.	UN	175,00	TRIUNFO	3,30	577,50
147	CALDO DE LEGUMES EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE LEGUMES, EM TABLETE.	UN	56,00	APTI	1,70	95,20
148	CALDO DE CARNE EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	41,00	SAZON	3,45	141,45
149	CALDO DE GALINHA EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	41,00	SAZON	3,45	141,45
150	CALDO DE LEGUMES EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	39,00	SAZON	3,45	134,55
151	CATCHUP 390GR - CONDIMENTO A BASE DE TOMATE.	UN	109,00	QUERO	4,39	478,51
153	CEREJA EM CALDA 100GR - TIPO MARRACHINO	UN	88,00	PREDILECTA	9,39	826,32
154	CERVEJA PRETA 355 ML	UN	98,00	CRISTAL	3,85	377,30
155	CEVADA TORRADA E MOIDA - PACOTE 500GR	UN	91,00	YOKI	5,25	477,75
156	CHANTILLY SPRAY 250GR - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, ACUCAR, EMULSIFICANTE-MONO E DIGLICERIDEOS, ESTABILIZANTE GOMA CARRAGENA, PROPELENTE: OXIDO NITROSO.	UN	32,00	FLESCHEMAN	23,15	740,80
157	CHOCOLATE BLEND 1KG - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (80%) + MEIO AMARGO (20%) - (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, CACAU, GORDURA VEGETAL, GORDURA ANIDRA DE LEITE, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA E RICINOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN	19,00	HARALD	29,89	567,91
158	CHOCOLATE MARFIM COBERTURA (BRANCO) 1KG (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICONOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. CONTEM GLUTEN.	UN	17,00	HARALD	21,55	366,35
159	CHOCOLATE AO LEITE 1K - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, EMULFICANTE LECITINA DE SOJA E RICIOLEATO DE GLICERILA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN	15,00	HARALD	26,75	401,25
161	CONHAQUE 900ML - BEBIDA DE GENGIBRE ALCOOLICA	UN	12,00	PRESIDENTE	12,69	152,28
162	CREME DE CEBOLA 65 GR	UN	62,00	ARISCO	3,79	234,98
164	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE 200GR	UN	24,00	NESTLE	3,75	90,00
166	FARINHA DE MILHO 500GR - TORRADA, RICA EM FIBRAS.	UN	68,00	MIKA	3,15	214,20
168	FECULA DE BATATA 200 GR	UN	38,00	SABOR E SAUDE	7,19	273,22
169	FLOCO MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDOS COM FERRO E ACIDO FOLICO 500GR (MILHARINA) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	68,00	QUAKER	2,59	176,12
170	FRUTAS CRISTALIZADAS 150GR	UN	52,00	MIKA	6,59	342,68
172	GORDURA VEGETAL HIDROGENADO 500 GR - INGREDIENTES: GORDURA VEGETAL E ANTIOXIDANTE ACIDO CITRICO E BHT. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	27,00	PRIMOR	6,39	172,53
173	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 200GR - RESFRIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	47,00	VIGOR	1,89	88,83
175	LICOR DE CACAU 720ML (CREME DE CACAU)	UN	8,00	STOCK	32,45	259,60
176	MANTEIGA 1KG - INGREDIENTES: GORDURA SUINA, ANTIOXIDANTE, BHA (INS 320) E BHT (INS 321) NAO CONTEM GLUTEN.	UN	72,00	PRIMIT	38,40	2.764,80
177	MASSA PARA PASTEL 350GR - ROLO, MASSA PRONTA, FRESCA, MACIA E SABOROSA.	UN	73,00	MEZZANI	6,25	456,25
178	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR BAUNILHA	UN	150,00	RENATA	2,99	448,50
179	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR CHOCOLATE	UN	127,00	RENATA	2,99	379,73
182	NATA 300 GR	UN	84,00	FRIMESA	9,85	827,40
183	NOZ MOSCADA 3GR - INTEIRA	UN	34,00	MIKA	1,59	54,06
184	OLEO DE MILHO 900ML	UN	88,00	VITALIA	6,39	562,32
185	PAO DE FORMA INTEGRAL 500GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FIBRA DE TRIGO 15%, SAL, ACUCAR CRISTAL, ACUCAR MASCADO, CONSERVANTE, PROPIONATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, EMULSIFICANTE, GORDURA VEGETAL DE PALMA, LIVRE DE GORDURA TRANS E FERMENTO BIOLOGICO.	UN	140,00	KIM	7,29	1.020,60
186	PACOÇA DE AMENDOIM - POTE C/ 50 UNIDADES DE 22GR CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UN	29,00	YOKI	20,45	593,05
188	PIMENTA DO REINO MOIDA 30GR	UN	35,00	MIKA	2,49	87,15
189	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1 KG EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO.	UN	49,00	MIKA	6,69	327,81
191	QUEIJO PROVOLONE DEFUMADO	KG	13,00	BATAVO	30,45	395,85

192	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	UN	103,00	VIGOR	6,89	709,67
193	SABOR EM PO PARA SORVETE E PICOLE 150 GR - SABOR DIVERSOS	UN	18,00	APTI	4,55	81,90
194	SAL AMARGO 30GR	UN	11,00	MIKA	1,39	15,29
196	SALGADINHO DE TRIGO SEM PIMENTA 80GR - EMBALAGEM POLIPROPILENO.: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL REFINADO, OLEO DE SOJA REFINO E AROMA SABOR VARIADOS. CONTEM GLUTEN.	UN	24,00	CHIMITUS	0,79	18,96
200	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR LARANJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	56,00	MAGUARY	6,55	366,80
201	SUCO EM PO 30GR	UN	220,00	FIT	0,90	198,00
202	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - LARANJA	UN	60,00	ADORALLE	4,80	288,00
203	TEMPERO EM PO 60GR COM 12 ENVELOPES - PARA CARNE E LEGUMES - INGREDIENTES: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMINATO MONOSSODICO, INOSINATO DISSODICO E GUANILATO DISSODICO, CONTEM GLUTEN, VALOR ENERGETICO: 10 KCAL 42 KJ, CARBOIDRATO 1,0G, PROTEINA 1,4G, SODIO 986MG.	UN	32,00	SAZON	3,45	110,40
204	TOMATE SECO EM CONSERVA 175GR	UN	68,00	FIORELLO	6,29	427,72
205	UVA PASSA BRANCA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	40,00	MIKA	8,45	338,00
206	UVA PASSA ESCURA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	37,00	MIKA	4,45	164,65
207	VINHO TINTO SECO 750ML	UN	47,00	LARGO	13,99	657,53
208	VINHO TINTO SUAVE 750ML	UN	49,00	LARGO	14,99	734,51
211	ADOCANTE EM SACHE EM PO 30GR - CAIXA 1000 UNIDADES	UN	10,00	UNIAO	42,20	422,00
212	MARGARINA EM SACHE C/ SAL 10GR - CAIXA COM 192 UNIDADES	UN	34,00	MAIS SABOR	32,95	1.120,30
213	BISCOITO RECHEADO 130 GR - SABOR A ESCOLHER	UN	115,00	DALLAS	0,99	113,85
214	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 5KG.	UN	51,00	RANBELLE	17,59	897,09
215	BEBIDA LACTEADA COM LEITE PASTEURIZADO E HOMOGENIZADO, ACRESCIDO DE ACUCAR SAQUINHOS INDIVIDUAIS DE 180GR - SABOR A ESCOLHER	UN	15,00	VIGOR	3,45	51,75
218	BOLACHA TIPO WAFER 115GR, RECHEIO SABOR LIMAO - INGREDIENTES: ACUCAR REFINADO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO) AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUIMICO, BICARBONATO DE SODIO (INS 500II), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 500II), ACIDULANTE ACIDO CITRICO (INS 330) E AROMATIZANTE, PODE CONTER TRACOS DE LEITE; CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	110,00	AMANDA	2,25	247,50
219	LEITE EM PO FORMULA HIPOALERGICA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES 400GR (H. A, DHA E ARA) 0 A 12 MESES- INGREDIENTES: PROTEINA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, LACTOSE, MALTODEXTRINA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE COCO, OLEO DE CANOLA, SAIS MINERAIS, (CITRATO DE CALCIO, ACIDO FOSFORICO, CLORETO DE CALCIO, CITRATO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, ACIDO HIDROCLORIDRICO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, SELENATO DE SODIO), OLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, POANTOTENATO DE CALCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B1, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, BOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B12), OLEO DE PEIXE**, ACIDO GRAXO ARAQUIDONICO, BIRTATARATO DE COLINA, NUCLEOTIDEOS, TAURINA, L-ARGININA, INOSITOL, L-HISTIDINA, L-CARNITINA. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	19,00	NAN CON-FORT	34,10	647,90
TOTAL						R\$ 419.006,56

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL ,SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de Compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e examinada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.13.392.8050.2046.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051000 - Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.140.0.0.08.244.6050.2204.33.90.30.00000100000000 - Material de Consumo;

02.140.0.0.04.122.6050.2188.33.90.30.00000129000000 - Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000100055000 - Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 - Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 - Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129004000 - Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 - Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo.
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000114010000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2093.33.90.30.00000101011000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.305.7040.2099.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de AGOSTO de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ 11.285.151/0001-50

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

Cpf: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Ata de Registro de Preços N° 123/2017, Parte: **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA** - Valor: **R\$ 33.870,00**. Vigência: **25/08/2017 a 25/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços nº 053/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão, pedra brita, cascalho, areias, pó de brita, pedra britada (cascalinho ou pedrisco) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação e Obras.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Ata de Registro de Preços N° 124/2017, Parte: **TADEU MROZINSKI - ME** - Valor: **R\$ 51.450,00**. Vigência: **25/08/2017 a 25/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços nº 053/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão, pedra brita, cascalho, areias, pó de brita, pedra britada (cascalinho ou pedrisco) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação e Obras.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Contrato N° 119/2017, Parte: **DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** - Valor: **R\$ 149.900,00**. Vigência: **01/08/2017 a 01/08/2018** Pregão Presencial nº 026/2017; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para coleta de lixo que atenda a legislação vigente no âmbito do Município de Alto Taquari.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Ata de Registro de Preços N° 122/2017, Parte: **NA CONTRA MÃO LTDA - ME** - Valor: **R\$ 397.700,00**. Vigência: **25/08/2017 a 25/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços nº 053/2017 Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão, pedra brita, cascalho, areias, pó de brita, pedra britada (cascalinho ou pedrisco) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação e Obras.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Ata de Registro de Preços N° 125/2017, Parte: **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** - Valor: **R\$ 328.410,00**. Vigência: **25/08/2017 a 25/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços nº 053/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão, pedra brita, cascalho, areias, pó de brita, pedra britada (cascalinho ou pedrisco) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação e Obras.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Contrato N° 126/2017, Parte: **RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** - Valor: **R\$ 10.270,76**. Vigência: **28/08/2017 a 26/09/2017** Dispensa N° 012/2017; Objeto: serviço de conserto com fornecimento de peças da parte mecânica no veículo sw4 placa OBG 1274, de uso exclusivo do gabinete do prefeito.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2017****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, N° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ N° 01.139.803/0001-94, com sede à Av. Ipiranga, N° 96, Ipiranga, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr° Jair Balduino de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2897273 SSP/GO e CPF nº 527.039.671-87, residente na Rua C 107, SN, Qd. 147A LT 05, Parque Amazônia, Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA, CASCALHO, AREIAS, PÓ DE BRITA, PEDRA BRITADA (CASCALINHO OU PEDRISCO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão N° 053/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QTDE.	PED.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEDRA RACHAO	M³	10.000,00		FORTALEZA	31,90	319.000,00
3	AREIA GROSSA	M³	30,00		FORTALEZA	99,00	2.970,00
4	AREIA FINA LAVADA	M³	30,00		FORTALEZA	83,00	2.490,00
7	PO DE BRITA SINAP 4741	M³	50,00		FORTALEZA	79,00	3.950,00
TOTAL							328.410,00

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no local indicado pela solicitante nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.2.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari-MT a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços.

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS

02.040.0.0.26.782.4010.2022.3.3.90.30.00000130000000 – Material de Consumo 02.040.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000130000000 – Material de Consumo 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 158/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei N° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 25 de agosto de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 899.868.069-68

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ N° 01.139.803/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Cel. Macário Subtil de Oliveira, Nº 875, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Tadeu Mrozinski, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8036465451 SSP/RS e CPF nº 472.393.100-78, residente na Rua Altino Pereira de Souza, s/n, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA, CASCALHO, AREIAS, PÓ DE BRITA, PEDRA BRITADA (CASCALINHO OU PEDRISCO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 053/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
5	PEDRA BRITA Nº1	M³	500,00	MD CONSTRUÇÕES	102,90	51.450,00
TOTAL					Soma:	51.450,00

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no local indicado pela solicitante nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.2.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.
- 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.
- 5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.
- 5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari-MT a fim de efetivação do pagamento devido.
- 5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.
- 5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari-MT.
- 5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari-MT.
- 5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.2.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 5.2.1.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.
- 5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.
- 5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.
- 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.
- 6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.
- 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.
- 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.
- 6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.
- 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e examinada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços.

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS

02.040.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000130000000 - Material de Consumo 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n° 158/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei N° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 25 de agosto de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO TADEU MROZINSKI

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

CPF 899.868.069-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Contrato Nº 129/2017, Parte: **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA** - Valor: **R\$ 40.000,00**. Vigência: **30/08/2017 a 28/09/2017** inexigibilidade nº 004/2017; Objeto: contratação de showartístico musical com a cantora **BRUNA VIOLA** no dia 21 de setembro de 2017, a partir das 23:00hs, por ocasião das festividades do 24º Expo Taquari do Município de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

1º Termo Aditivo do CONTRATO Nº 114/2016, Pregão Presencial 052/2016 Parte: **GENTE SEGURADORA S/A**; O objeto do termo aditivo é prazo e valor. Sendo de R\$ 16.600,00. Vigência de 11/08/2017 a 11/08/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

1º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 032/2017; O objeto do termo aditivo é reajuste de valor. Sendo de R\$ 111.600,00.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

1º Termo Aditivo do CONTRATO Nº 028/2017, Pregão Presencial 009/2017 Parte: **CLEVERTON DOS REIS - ME**; O objeto do termo aditivo é reajuste de valor. Sendo de R\$ 3.074,38.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Contrato Nº 128/2017, Parte: **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** - Valor: **R\$ 50.000,00**. Vigência: **30/08/2017 a 28/09/2017** nº 003/2017; Objeto: contratação de showartístico musical com a dupla **CONRADO & ALEKSANDRO** no dia 23 de setembro de 2017, a partir das 23:00hs, por ocasião das festividades do 24º Expo Taquari do Município de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **NA CONTRA MÃO LTDA - ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, Nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávero, portador do RG Nº 001165099 SSP/MS e CPF Nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira S/N, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA, CASCALHO, AREIAS, PÓ DE BRITA, PEDRA BRITADA (CASCALINHO OU PEDRISCO) PARA ATENDER A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão N° 053/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA-ME

CNPJ N° 14.111/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
2	CASCALHO	M³	10.000,00	CASCALHEIRA TAQUARI	39,77	397.700,00
TOTAL						397.700,00

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no local indicado pela solicitante nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.2.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari-MT a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços.

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS

02.040.0.0.26.782.4010.2022.3.3.90.30.00000130000000 - Material de Consumo 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n° 158/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei N° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 25 de agosto de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIONA CONTRA MÃO LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA CPF: 899.868.069-68 CNPJ: 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**, CNPJ Nº 32.994.337/0001-58, com sede à Rua Delfino Batista, Nº 189, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Marcio Henrique Bocalon, portador do RG Nº 1199365 SSP/MS e CPF Nº 888.934.721-04, residente na Rua Pedro Barbosa, Nº 188, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA, CASCALHO, AREIAS, PÓ DE BRITA, PEDRA BRITADA (CASCALINHO OU PEDRISCO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 053/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA

CNPJ Nº 32.994.337/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
6	PEDRA BRITADA N. 0 PEDRISCO OU CASCALINHO	M³	300,00	PEDREIRA BASALTO	112,90	33.870,00
TOTAL						33.870,00

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no local indicado pela solicitante nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.2.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari-MT a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari-MT.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e examinada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços.

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS

02.040.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000130000000 – Material de Consumo 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n° 158/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei N° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 25 de agosto de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 899.868.069-68

MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA

CNPJ: 32.994.337/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI**, CNPJ 02.545.557/0001-33, com sede à Avenida Radialista Edson da Silva, nº1037 Bairro Tijucal, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Srº João Batista Alves Vieira brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 149.852.506-78 SSP/SP e CPF nº 149.852.506-78 residente e domiciliado na Rua Jundiá, nº12, Bairro CoopHEMA, na cidade de Cuiabá – MT,, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ENLATADOS, EMBUTIDOS E OUTROS), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 051/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ 02.545.557/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	CAFE TORRADO E MOIDO 250GR - GRAOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM A VACUO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº360 DE DEZEMBRO/2003.	UN	8.258,00	TRANSERRA	5,20	42.941,60
9	CHA ERVA MATE TOSTADO 250GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	1.699,00	XANXERE	5,95	10.109,05
10	ACUCAR CRISTALIZADO 5KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	2.295,00	BARRA AL-COOL	9,89	22.697,55

13	BOLACHA DE LEITE 400GR	UN	1.637,00	DALLAS	2,98	4.878,26
18	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 2º LINHA	UN	395,00	REFRI	4,59	1.813,05
19	REFRIGERANTE DE LIMA 2 LT - 2º LINHA	UN	260,00	REFRI	3,89	1.011,40
21	ACHOCOLATADO EM PO 500GR - SOLUVEL, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO, E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.876,00	MIKA	4,74	8.892,24
25	AMENDOIM CRU 500 GR - COM PELE: CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	298,00	CHOPIMPA	5,59	1.665,82
38	CHIA SEMENTE HISPANICA, EMBALAGEM DE 200GR	UN	86,00	MIKA	10,90	937,40
39	COCO RALADO 100GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	520,00	VITA COCO	2,60	1.352,00
40	COLORAU (COLORIFICO) 500GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	582,00	DIODORO	3,85	2.240,70
45	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA CASEIRA 1KG - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	1.138,00	JANGADA	4,98	5.667,24
47	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	UN	507,00	ANACONDA	4,65	2.357,55
53	FUBA 500GR - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCOR, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	707,00	DIODORO	1,95	1.378,65
70	OREGANO 5GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	516,00	BOM GOSTO	0,75	387,00
85	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 1º LINHA, INGREDIENTES: AGUA CARBONATADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, AROMA DE COLA, AXIDULANTE E CORANTE.	UN	820,00	MARAJA	5,14	4.214,80
87	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL 340 GR	UN	181,00	VAL	1,45	262,45
90	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE ARROZ 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	105,00	MARATA	7,80	819,00
91	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE MILHO 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	103,00	MARATA	7,80	803,40
94	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE 350GR - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES (SEM LEITE, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE), CONTEM VITAMINA A, B12 E D, FOSFORO E ZINCO, FONTE CALCIO, FERRO E IODO, TEM QUALIDADE NUTRICIONAL DE 100% EM RELACAO A CASEINA E CONTEM TODOS OS AMINOACIDOS ESSENCIAIS NAO PRODUZIDOS PELO ORGANISMO HUMANO (PARA QUEM TEM INTOLERANCIA TOTAL A LACTOSE (O ACUCAR DO LEITE)).	UN	175,00	NESTLE	20,94	3.664,50
99	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	362,00	NENE	4,35	1.574,70
102	PIPOCA DOCE 90GR - SACO COM 40 UNIDADES	UN	37,00	BEBELA	52,00	1.924,00
104	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	UN	35,00	MARATA	2,40	84,00
112	AROMA DE ABACAXI 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	22,00	ARCOLOR	5,65	124,30
113	AROMA DE BAUNILHA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	39,00	ARCOLOR	4,79	186,81
114	AROMA DE COCO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	46,00	ARCOLOR	5,65	259,90
119	MAIONESE TRADICIONAL 1,2KG - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO	UN	355,00	QUERO	6,39	2.268,45
120	MASSA PARA LASANHA 500GR - BASE COM OVOS, E FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	113,00	VITARELLA	4,54	513,02
121	MILHO PARA PIPOCA 500GR - DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA.	UN	135,00	BOM GOSTO	1,58	213,30
125	ALHO DESCASCADO E PROCESSADO 400GR, SEM SAL	UN	65,00	SUPER ALHO	16,80	1.092,00
129	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500 GR, AROMATIZANTE E REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO	UN	212,00	PINDUCA	4,90	1.038,80
131	ACHOCOLATADO EM PO 800GR - COMPOSICAO: ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PO, LEITE DESNATADO EM PO, VITAMINAS (C, B3, B2, B6, B1, A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN.	UN	53,00	NESTLE	13,89	736,17
135	AMEIXA EM CALDA INTEIRA 810GR	UN	105,00	TOZZI	9,35	981,75
137	AROMA DE MORANGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	14,00	ARCOLOR	5,65	79,10

138	AROMA DE PESSEGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	9,00	ARCOLOR	5,65	50,85
139	AROMA DE SALADA DE FRUTA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10,00	ARCOLOR	5,65	56,50
142	AZEITONA PRETA COM CAROCO 330GR-DRENADA 200GR	UN	59,00	CAMPO BELO	5,90	348,10
143	AZEITONA VERDE COM CAROCO 500GR - EM CONSERVA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	63,00	CAMPO BELO	9,40	592,20
146	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO, PACOTE COM 330 GR	UN	205,00	MARILAM	4,60	943,00
152	CEBOLINHA CRISTAL EM CONSERVA 200GR	UN	67,00	CAMPO BELO	8,50	569,50
160	CHOCOLATE GRANULADO 300 GR	UN	97,00	DORI	6,95	674,15
163	CREME DE LEITE 300GR - LATA, ESTERILIZADO 25% DE GORDURA, 1º LINHA.	UN	210,00	ITAMBE	5,48	1.150,80
165	EXTRATO DE TOMATO 340GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	114,00	BONARE	2,95	336,30
167	FARINHA DE ROSCA 500GR - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	41,00	MIKA	4,10	168,10
171	GOIABADA 400GR - PACOTE	UN	66,00	FUGINI	3,57	235,62
174	LEITE DE COCO 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	148,00	VITA COCO	2,73	404,04
180	MILHO PARA CANJICA AMARELA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	88,00	BOM GOSTO	2,64	232,32
181	MOLHO DE SOJA 150ML - SHOYO	UN	58,00	ARIFANA	2,48	143,84
187	PESSEGO EM CALDA 850G - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	65,00	SCHERAMM	9,58	622,70
190	QUEIJO PARMESAO RALADO ORIGINAL 50GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	105,00	SELETE	3,85	404,25
195	SAL AMONIACO 30GR	UN	21,00	MIKA	1,17	24,57
197	SARDINHA COM OLEO DE SOJA 125GR, COM OMEGA 3.	UN	45,00	PALMEIRAS	3,43	154,35
198	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR CAJU - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	145,00	DA FRUTA	3,65	529,25
199	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR MARACUJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	192,00	DA FRUTA	8,98	1.724,16
209	SAL EM SACHE 1GR - CAIXA COM 1000 UNIDADES	UN	5,00	LEBRE	32,00	160,00
210	ACUCAR EM SACHE 5GR - CAIXA COM 400 UNIDADES	UN	16,00	UNIAO	30,00	480,00
216	MISTURA PARA PREPARO DE CAPPUCINO 200 GR	UN	67,00	BRASILEIRO	8,24	552,08
217	MOSTARDA 180GR - CONDIMENTO A BASE DE MOSTARDA.	UN	45,00	QUERO	2,98	134,10
TOTAL						R\$ 139.860,74

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de Compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e examinada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.13.392.8050.2046.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.140.0.0.08.244.6050.2204.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.140.0.0.04.122.6050.2188.33.90.30.00000129000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129004000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo.
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000114010000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2093.33.90.30.00000101011000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;
 05.130.0.0.10.305.7040.2099.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de AGOSTO de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ 02.545.557/0001-33

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

Cpf: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Ata de Registro de Preços N° 121/2017, Parte: **COMERCIAL LUAR EIRELI** - Valor: **R\$ 139.860,74**. Vigência: **18/08/2017 a 18/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços nº 051/2017; objeto: registro de preços para

futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (enlatados, embutidos e outros), para atender as diversas secretarias deste Município.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ME**, CNPJ 13.851.726/0001-80, com sede à Rua 15 n. 47, Casa 01, Bairro Machado, na cidade de MINEIROS-GO, neste ato representado pelo Sr.ª Flávia de Souza Magalhães Luciano, brasileira, casada, inscrito no CPF nº. 249.086.768-79 e RG nº 5.786.729 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09 de julho, S/N, Quadra 42, Lote 16, Setor Boa Vista, MINEIROS-GO, CEP 75.830.000, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial 015/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de registro de Preços objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 015/2017, que fica fazendo parte desta Ata de Registro de Preços.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 -A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ N° 13.851.726/0001-80

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	UN	30	LIQUIDO EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 10ML.	IODONTOSUL	R\$ 6,43	R\$ 192,90
002	UN	4	ABRIDOR DE BOCA ADULTO - 100% SILICONE AUTOCLAVA VEL 40X30X20MM COM 2 UNIDADES.	IODONTOSUL	R\$ 7,55	R\$ 30,20
003	UN	4	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - 100% SILICONE AUTOCLAV AVEL 30X25X18MM COM 2 UNIDADES.	IODONTOSUL	R\$ 7,55	R\$ 30,20
004	UN	2	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL 10CM - EM ACO INOXI DAVEL	GOLGRAM	R\$ 239,25	R\$ 478,50
006	UN	30	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL(BIS-GMA , HEMA , DIURET ANO,DIMETACRILATO COPOLIMEROS, DOS ACIDOS POLIA LCENOICO, CANFOROQUINONA, AGUA E ETANOL, GLICER OL 1.3, DEMETACRILATO, 10% EM PESO DE SILICA COLOI	FGM	R\$ 70,78	R\$ 2.123,40

			DAL - FRASCO COM 6G			
007	L	50	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 COMPOSICAO : PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FENACETINA , ACIDO FOSFORICO , AGUA PURIFICADA FRASCO COM 1000 ML - ODONTOLOGICO	RIOQUIMICA	R\$ 4,78	R\$ 239,00
008	UN	30	AGULHA CURTA 30G CAIXA C/100	INJEX	R\$ 29,50	R\$ 885,00
010	UN	25	AGULHA LONGA 27G CAIXA C/100	INJEX	R\$ 36,00	R\$ 900,00
011	L	150	ALCOOL 70% COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO, DESNATURANTE E AGUA -1000ML	START	R\$ 5,20	R\$ 780,00
012	UN	500	ALGODAO ROLETE (ODONTOLOGICO) 100% ALGODAO CILINDRO COMPACTADO -PCT 32 GR MACIO EXTRA ABSORVENTE ISENTO DE AMIDO E CLORO	CREMER	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
017	UN	20	ANESTESICO TOPICO 200MG/G- COMPOSICAO : CADA GRAMA DO GEL CONEM 200GR DE BENZOCAINA , EXCIPIENTES, SCARINA SODCA , POLIETILENOGLICO 14.000 POLIETILENOGLICO 400 AROMA DE PINA COLADA- FRASCO COM 12 G	DFL	R\$ 7,40	R\$ 148,00
019	UN	50	BABADOR DESCARTAVEL E IMPERMEAVEL 100% DE FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE E FILME POLIETILENO ATOXICO 33X47CM - CAIXA C/100 UNID- ODONTOLOGICO	SSPLUS	R\$ 14,60	R\$ 730,00
020	UN	15	BICARBONATO DE SODIO EXTRA FINO 200GR - ODONTOLÓGICO	2.1	R\$ 10,55	R\$ 158,25
021	UN	50	BROCA 1012 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
022	UN	50	BROCA 1190 F	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
024	UN	20	BROCA PARA OSSO N°703, CIRURGICA - ODONTOLOGICO	JOTA	R\$ 15,80	R\$ 316,00
025	UN	10	BROCA PARA OSSO N°703L, CIRURGICA - ODONTOLOGICO	JOTA	R\$ 15,80	R\$ 158,00
026	UN	30	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINAS GRANULACAO ULTRA FINA 3168F - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 50,70
027	UN	30	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINAS GRANULACAO ULTRA FINA 3195F- ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 50,70
028	UN	40	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO N°05, HASTE LONGA/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	JOTA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
029	UN	40	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO N°06, HASTE LONGA/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	JOTA	R\$ 5,40	R\$ 216,00
030	UN	40	BROCA DE BAIXA ROTACAO N°08, EM ACO CARBONO	JOTA	R\$ 4,75	R\$ 190,00
031	UN	50	BROCA DIAMANTADA 1011 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
032	UN	50	BROCA DIAMANTADA 1013	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
033	UN	50	BROCA DIAMANTADA 1014 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
034	UN	50	BROCA DIAMANTADA 1015 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
035	UN	50	BROCA DIAMANTADA 1016 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 84,50
036	UN	30	BROCA DIAMANTADA 1016, HASTE LONGA - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 50,70
037	UN	25	BROCA DIAMANTADA 1032, CONICA INVERTIDA - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 42,25
038	UN	25	BROCA DIAMANTADA 1033, CONICA INVERTIDA - ODONTOLOGICA	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 42,25
039	UN	55	BROCA DIAMANTADA 1034, CONICA INVERTIDA - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 92,95
040	UN	20	BROCA DIAMANTADA 1035, CONICA INVERTIDA - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 33,80
041	UN	25	BROCA DIAMANTADA 1052, TIPO RODA - ODONTOLOGICA	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 42,25
044	UN	20	BROCA DIAMANTADA N°21, TIPO RODA - ODONTOLOGICO	JOTA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
045	UN	30	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO N°01, HASTE LONGA/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	JOTA	R\$ 8,00	R\$ 240,00
047	UN	30	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO N°04, HASTE LONGA/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	JOTA	R\$ 7,40	R\$ 222,00
048	UN	30	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO N°02, HASTE LONGA/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	JOTA	R\$ 7,40	R\$ 222,00

049	UN	20	CABO DE BISTURI REDONDO NR. 03 PARA LAMINA DESCARTAVEL DE NR 10 A 18, CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	JOTA	R\$ 7,40	R\$ 148,00
050	UN	30	CABO PARA ESPELHO BUCAL - ODONTOLOGICO - EM AÇO INOX	PREVEM	R\$ 3,54	R\$ 106,20
051	UN	4	CALEN PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO - 2 TUBETES PLASTICO 2,7GR PASTA HIDROXICO DE CALCIO / 2 TUBETES PLASTICO 2,2GR DE GLICENINA (PARA USO ENDODONTICO).	SSPLUS	R\$ 50,00	R\$ 200,00
052	UN	10	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACAO COR A2 EMBALAGEM C/ 01 FRASCO DE CIMENTO EM PO 10G E 01 FRASCO DE LIQUIDO	FGM	R\$ 24,50	R\$ 245,00
055	UN	30	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE 13LT	DESCARPACK	R\$ 3,39	R\$ 101,70
057	UN	15	CONDENSADOR ODONTOLOGICO DE AMALGAMA WARD N°1 (CALCADOR), CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	PRATA	R\$ 5,94	R\$ 89,10
058	UN	15	CONDENSADOR ODONTOLOGICO HOLLEMBECK 3S, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI 420, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	PRATA	R\$ 5,94	R\$ 89,10
059	UN	15	CONDENSADOR ODONTOLOGICO WARD, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI 420, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	PRATA	R\$ 5,94	R\$ 89,10
060	UN	500	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICROPARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SODIUM MONOFLUOROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	FREEDENT	R\$ 1,27	R\$ 635,00
061	UN	200	CREME DENTAL SEM FLUOR COM SABOR AGRADAVEL, SEM CORANTES, POUCO ESPUMA E BAIXA ABRASIVIDADE. COMBATE GEMES CAUSADORES DA PLACA, SEM AGREDIR O ESMALTE DOS DENTES. EMBALAGEM 100 GR.	BITUFO	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
062	UN	15	CUNHA DE MADEIRA NO FORMATO DA AMEIA GENGIVAL, COM 4 CUNHAS CODIFICADA POR CORES- ODONTOLOGICO	IODONTOSUL	R\$ 8,05	R\$ 120,75
064	UN	10	CURETA GRACEY N°11-12, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM CABO DE 8MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LM	R\$ 39,00	R\$ 390,00
065	UN	10	CURETA GRACEY N°13-14, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM CABO DE 8MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LM	R\$ 39,00	R\$ 390,00
066	UN	10	CURETA GRACEY N°5/6, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM CABO DE 8MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LM	R\$ 39,00	R\$ 390,00
067	UN	10	CURETA GRACEY N°7-8, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM CABO DE 8MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LM	R\$ 39,00	R\$ 390,00
068	UN	3	DISCO DE LIXA SOF-LEX POP-ON - KIT COM 120DISCOS, ABRASIVOS: GROSSO, MEDIO, FINO E SUPERFINO. DIAMETRO DE 1/2 PARA CONTRA-ANGULO, DISCOS LARANJAS SAO INDICADOS PARA SUPERFICIE INTERPROXIMAIS, POSSUI 4 DIFERENTES GRANULACOES: GROSSO, MEDIO, FINO E SUPERFINO. OS DISCOS SAO DESCARTAVEIS. 1/2 POLEGADAS=13MM, 3/8 POLEGADAS=9MM.	3M	R\$ 115,00	R\$ 345,00
069	UN	100	EMBALAGEM PARA AUTOCLAVE AUTO SELANTE 150X250MM COM 100 UNID.	IBMED	R\$ 32,80	R\$ 3.280,00
070	UN	100	EMBALAGEM PARA AUTOCLAVE AUTO SELANTE 90X260MM - COM 100 UNIDADES	IBMED	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
071	UN	6	ENXAGUANTE BUCAL 2LT (ANTISSEPTICO)	REYMER	R\$ 47,50	R\$ 285,00
072	UN	50	ESCOVA DE ROBINSON CONICA COR PRETA	PREVEM	R\$ 1,20	R\$ 60,00
076	UN	10	ESCALPIDOR AMALGAMA P.K. THOMAS N°03, CONFECCIONADO EM AÇO INOX - UNIDADE.	PRATA	R\$ 6,40	R\$ 64,00
077	UN	4	ESPATULA LECRON - TAMANHO APROXIMADAMENTE 19CM, CONFECCIONADO EM AÇO CIRURGICO, POSSUI 1 PONTA EM FORMA DE FACA E A OUTRA EM FORMA DE COLHER.	PRATA	R\$ 8,00	R\$ 32,00
079	UN	12	ESPELHO BUCAL N°05 - CAIXA COM 12 UNIDADES SEM CABO	IODONTOSUL	R\$ 31,00	R\$ 372,00
080	UN	50	FICHA CLINICA DUPLA N° 4 -(15CMX 21,2CM) ODONTOLOGICA PCT C/ 100	PEVEN	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
081	UN	20	FILME DENTAL PERIAPICAL ADULTO - D-SPEED FILM, CAIXA COM 100 PELICULAS.	AGFA	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
083	UN	60	FIO AGULHADO SEDA TRANÇADO PRETO - ODONTOLOGICO FIO USP 3/0 45 CM 01 AGULHA 17MM 3/8 CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECHENEW	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
084	UN	15	FIO DENTAL CLINICO COM FIO DE POLIAMIDA, CERA MINERAL E AROMA 500MTS	MEDFIO	R\$ 9,59	R\$ 143,85
085	UN	50	FIXADOR PARA RX - ODONTOLOGICO 475 ML	RAYTEC	R\$ 10,39	R\$ 519,50
086	UN	150	FLUOR EM GEL 200ML (FLUORETO DE SODIO, SACARINASODICA, CELLOSIZ QP 100, PROPYLENGLICOL, GLICERINA, ESSENCIA DE MENTA E AGUA DEIONIZADA)- ODONTOLOGICO	IODONTOSUL	R\$ 3,90	R\$ 585,00

098	UN	15	HIDROXIDO DE CALCIO BASE E CATALIZADOR	TECHENEW	R\$ 19,00	R\$ 285,00
100	UN	6	IRM PO E LIQUIDO - KIT - ODONTOLOGICO	IODONTOSUL	R\$ 22,93	R\$ 137,58
101	UN	15	JOGO ALAVANCA ODONTOLOGICO 1R, 1L, 2 CIRURGICA, TIPO SELDIN DIREITA, ESQUERDA E RETA.	LM	R\$ 94,20	R\$ 1.413,00
102	UN	50	JOGO CLINICO ODONTOLOGICO EM ACO CIRURGICO: 1 PINÇA + 01 SONDA EXPLORADORA 5/8+ 1 ESCAVADOR 17+ 1 CABO COM ESPELHO Nº05	PRATA	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
103	UN	6	JOGO POSICIONADOR RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL AUTOCLAVAVEL	MAQUIRA	R\$ 49,33	R\$ 295,98
105	UN	6	KIT ACABAMENTO GRANA ULTRA FINA Nº112FF, 3118FF, 3168FF, 1190FF, 3195FF, 2135FF, 1093FF, DESTINADO PARA ACABAMENTO ULTRA FINO DE RESINAS COMPOSTAS.	FAVA	R\$ 39,43	R\$ 236,58
107	UN	6	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO Nº12	SOLIDOR	R\$ 29,00	R\$ 174,00
108	UN	6	LAMINA DE BISTURI Nº 15	SOLIDOR	R\$ 29,00	R\$ 174,00
109	UN	3	LAMPARINA-ODONTOLOGICO	MAC	R\$ 22,90	R\$ 68,70
110	UN	10	LIMA PARA OSSO SELDIN Nº12, CONFECCIONADA EM ACO INOX, CONTENDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PRATA	R\$ 37,78	R\$ 377,80
111	UN	10	LIMPA CLAVE - 1000 ML - ODONTOLOGICO (LIMPADOR EXCLUSIVO PARA LIMPEZA E CONSERVACAO DE AUTOCLAVE E ESTERELIZADORES)	ASFER	R\$ 10,89	R\$ 108,90
137	UN	30	POTE DAPPEN DE VIDRO USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.	IODONTOSUL	R\$ 2,80	R\$ 84,00
138	UN	40	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - COR A1, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/ TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS.	3M	R\$ 69,40	R\$ 2.776,00
139	UN	60	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - COR A2, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/ TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS.	3M	R\$ 69,40	R\$ 4.164,00
140	UN	60	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES 4GR - COR A3, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/ TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS.	3M	R\$ 69,40	R\$ 4.164,00
141	UN	60	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - COR A3.5, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/ TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS	3M	R\$ 69,40	R\$ 4.164,00
142	UN	60	REVELADOR PARA RAO X - ODONTOLOGICO 475 ML	RAYTEC	R\$ 10,20	R\$ 612,00
143	UN	10	SACA BROCA PARA CANETA DE ALTA ROTACAO	DENTFLEX	R\$ 31,90	R\$ 319,00
146	UN	10	SINDESMOTOMO PARA CIRURGIA EM GERAL EM ACO INOX Nº01 - ODONTOLOGICO	PRATA	R\$ 8,08	R\$ 80,80
147	UN	10	SOLUCAO HEMOSTATICA TOPICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO SEM EPINEFRINA - ODONTO 10 ML	TECHENEW	R\$ 16,17	R\$ 161,70
148	UN	300	SUGADOR CIRURGICO (DESCARTAVEL) PCT C/ 20 UND- ODONTOLOGICO	PRISMA	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00
149	UN	600	SUGADOR DESCARTAVEL (TUBO E PONTEIRAS ATOXICOS, ARAME EM ACO ESPECIAL E PONTEIRA MACIA)- PACOTE COM 40 UNID	SSPLUS	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
150	UN	15	TESOURA CIRÚRGICA CURVA EM AÇO INOX 10 CM	GOLGRAM	R\$ 17,32	R\$ 259,80
151	UN	10	TESOURA IRIS RETA 12CM	GOLGRAM	R\$ 17,32	R\$ 173,20
153	UN	30	TIRA DE POLIESTER - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES - ODONTOLOGICO	PREVEN	R\$ 1,65	R\$ 49,50
154	UN	30	TIRAS ABRASIVAS ELETROLITICAS DE ACO INOX 150X4MM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES - CAIXA	FAVA	R\$ 8,00	R\$ 240,00
155	UN	50	TOUCA DESCARTAVEL, COM ELASTICO, SANFONADA, EM TNT, CX C/ 100 UNIDADES.	DESCARPACK	R\$ 7,55	R\$ 377,50
158	UN	50	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RX	MAC	R\$ 2,80	R\$ 140,00
160	UN	3	BROQUEIRO MISTO 21 PONTAS PARA BAIXA E ALTA ROTACAO, EM ALUMINIO AUTOCLAVEL	PEVEN	R\$ 19,63	R\$ 58,89
162	UN	3	PORTA ALGODAO (TAMBOR MEDIO) COM TAMPA, TAMANHO 8X10CM, EM ACO INOX DE 1ª QUALIDADE, PARA GUARDA E DISPENSA DE ALGODAO E OUTROS MATERIAIS.	MAC	R\$ 39,40	R\$ 118,20
164	UN	30	ANESTESICO PRILOCAINA COM VASOS CONSTRUTOR (CITANEST, CITOCAINA, BUPRESSIN CAIXA COM 50 TUBETES)	CRISTALINA	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
165	UN	30	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRUTOR CAIXA COM 50 TUBETES	DENSTPLY	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
167	UN	30	TACINHAS DE BORRACHA PARA PROFILAXIA FABRICADA EM LATEX FLEXIVEL E MACIO PROPORCIONANDO UMA PENETRAÇÃO DE ATÉ 4MM SEM CAUSAR TRAUMA EMBALAGEM COM 1 UN	PREVEM	R\$ 1,32	R\$ 39.60
171	UN	400	LUVA NITRILICA TAM. P 100 CARTUCHO COM 100 UNID	SUPERMAX	R\$ 26,20	R\$ 10.480,00
172	UN	15	APLICADOR DESCARTAVEL HASTE DOBRAVEL TAMANHO FINO- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	KGSORENSEM	R\$ 11,10	R\$ 166,50
179	UN	500	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTRERIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS E 10 X 10CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40CM QUANDO ABERTAS.	CREMED	R\$ 17,80	R\$ 8.900,00

180	UN	6	JOGO POSICIONADOR RADIOGRAFICO PERIAPICAL ADULTO AUTOCLAVAVEL	MAQUIRA	R\$ 49,30	R\$ 295,80
181	UN	400	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	TALGE	R\$ 17,37	R\$ 6.948,00
182	UN	30	LUVA CIRURGICA LATEX ESTERIL COM PO TAM 7,5	SUPERMAX	R\$ 1,38	R\$ 41,40
186	UN	6	AFASTADOR MINNESOTA EM AÇO INOX CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420, TAM. 14CM	PRATA	R\$ 9,70	R\$ 58,20
189	UN	6	ESPATULA PARA RESINA, AÇO INOX COM REVESTIMENTO TITANIO SILICONE ATOXICO N°04	LM	R\$ 47,50	R\$ 285,00
190	UN	6	ESPATULA PARA RESINA, AÇO INOX COM REVESTIMENTO TITANIO SILICONE ATOXICO N°06	LM	R\$ 47,50	R\$ 285,00
193	UN	3	PROTETOR DE CHUMBO PARA TIREOIDE - CONFECCIONADA EM BORRACHA PLUMBIFERA FLEXIVEL, ACABAMENTO EM NYLON LAVAVEL - COM REGISTRO NA ANVISA E CA DO MINISTERIO DO TRABALHO	ODONTOLOGIC	R\$ 80,85	R\$ 242,55
194	UN	15	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES 4GR - COR B1, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS.	3M	R\$ 69,20	R\$ 1.038,00
195	UN	15	RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES 4GR - COR B2, FILTEK Z250, OXIDO DE ALUMINIO, SILICA, OXIDO DE ZIRCONIA, BIS-GMA E UDMAT/TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS.	3M	R\$ 69,20	R\$ 1.038,00
196	UN	6	ESPELHO DE MAO, COMUM REDONDO COM CABO, MEDINDO APROX. 15CMX25CM DE DIAMETRO.	MARCO BONI	R\$ 14,60	R\$ 87,60
197	UN	3	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBIFERA COM PROTETOR DE TIREOIDE 100X60CM USO PROFISSIONAL COM 0,25MM	ODONTOLOGI	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
198	UN	3	ESPATULA DE RESINA EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO TITANIO, SILICONE ATOXICO INTERPROXIMAL	LM	R\$ 59,00	R\$ 177,00
TOTAL						R\$ 97.113,23

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E SETE MIL E CENTO E TREZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados pela secretaria de saúde e a entrega deverá ser efetuada no máximo 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente, nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº231 - Centro - Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 -Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 -Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2093.33.90.30.00000101011 - Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13.0 – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 –CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 30 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2017 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2017.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA GOIÁS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME.**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N.º. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **GOIÁS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE-ME**, CNPJ 20.231.242/0001-01, com sede à Rua Osmar Garavelo, n. S/N, Quadra 37 Lote 10, Residencial Central Solar Park, na cidade de APARECIDA DE GIOANIA-GO, CEP nº 74.968-571, neste ato representado pelo Sr. Hugleyson Alves Ribeiro Américo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 918.180.011-87 e RG nº 0985728-1 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Polônia, 10, Quadra 02, Jardim Imperial, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78.158-510, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial 015/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de registro de Preços objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 015/2017, que fica fazendo parte desta Ata de Registro de Preços.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 -A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GOIÁS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE-ME CNPJ N.º 20.231.242/0001-01

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
005	UN	60	ACIDO FOSFORICO DE ESMALTE E DENTINA A 37% EMBA LAGEM COM 03 SERINGA 2,5MM CADA - ODONTOLOGICO	ALLPLAN	R\$ 4,80	R\$ 288,00
009	UN	30	AGULHA EXTRA CURTA CAIXA C/100 UNID	INJEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
013	UN	60	AMALGAMA: LIMALHA DE PRATA DE ALTO TEOR E COBRE , PARTUCULAS ULTRAFINAS. (45% ESTANHO 31% COBRE 24%) - FRASCO COM 50 CAPSULAS DE 1 PORCAO.	METALMS	R\$ 116,80	R\$ 7.008,00
014	UN	6	AMALGLOSS PO PULIDOR PARA AMALGAMA	MICRODONT	R\$ 34,25	R\$ 205,50
015	UN	150	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04M G/ML COM VASO CONSTRUTOR-ODONTOLOGICO	DLA	R\$ 54,20	R\$ 8.130,00
016	UN	30	ANESTESICO SEM VASO CONSTRUTOR CAIXA C/50	DLA	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
023	UN	50	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO FG 21-58, CONFECC IONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBALAGEM UNITA RIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFO RMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUME RO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDAD E E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBAL AGEM.	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$ 475,00
042	UN	30	BROCA DIAMANTADA 1164 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 50,70
043	UN	20	BROCA DIAMANTADA 1164FF - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 33,80
046	UN	30	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTACAO Nº03, HASTE LONG A/CONFECCIONADA EM ACO CARBONO/CARBIDE, EMBAL AGEM UNITARIA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRO DUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRIC ANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERN A DA EMBALAGEM.	MK LIFE	R\$ 9,50	R\$ 285,00
053	UN	20	CIMENTO TEMPORARIO OBTURADOR 25GR.	ALLPLAN	R\$ 11,20	R\$ 224,00
056	UN	500	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NAO ESTREIRIL, CONFE CCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO T ELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSAO DE 7, 5X7,5CM PCT COM 500 UNID	CREMED	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00
063	UN	10	CURETA GRACEY Nº9-10, CONFECCIONADA EM ACO INOX , COM CABO DE 8MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E M ARCA DO FABRICANTE	PRATA	R\$ 41,80	R\$ 418,00

073	UN	1.500	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (N°35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSIÇÃO: CERDAS DE NYLON, ÂNCORA METÁLICA, RESINA TERMOPLÁSTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	HILLO	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
074	UN	10	CURETAS ALVEOLARES EM AÇO INOX.	PRATA	R\$ 9,80	R\$ 98,00
075	UN	5.000	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM PROTETOR (TAMPA) - TAMANHO MEDIO, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, CABO ANATÔMICO, COMPOSIÇÃO: CERDAS DE NYLON, ÂNCORA METÁLICA, RESINA TERMOPLÁSTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	HILLO	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
078	UN	4	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA SUPRACILL N°01 HI -EM AÇO INOX	PRATA	R\$ 37,00	R\$ 148,00
082	UN	15	FILME DENTAL PERIAPICAL INFANTIL - D-SPEED FILM, CAIXA COM 100 PELÍCULAS.	PROGRAD	R\$ 172,00	R\$ 2.580,00
087	UN	15	FORCEPS INFANTIL N°5, CONFECCIONADO EM AÇO INOX PARA USO ODONTOLÓGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
088	UN	15	FORCEPS N 01 CONFECCIONADO EM AÇO INOX PARA USO ODONTOLÓGICO	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
089	UN	15	FORCEPS N 17, ADULTO CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PARA USO ODONTOLÓGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
090	UN	15	FORCEPS ADULTO N 150	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
091	UN	15	FORCEPS ADULTO N 151	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
092	UN	15	FORCEPS N 18 L, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PARA USO ODONTOLÓGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
093	UN	15	FORCEPS N 18 R, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PARA USO ODONTOLÓGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
094	UN	15	FORCEPS N 65, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PARA USO ODONTOLÓGICO	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
095	UN	15	FORCEPS N 69, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PARA USO ODONTOLÓGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 975,00
096	UN	12	FORMOCRESOL -FRASCO COM 10ML- ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	R\$ 6,90	R\$ 82,80
097	UN	15	GUTA PERCHA BASTÃO COT BRANCA EMBALAGEM COM 40 UNID.	DENTSPLY	R\$ 66,80	R\$ 1.002,00
099	UN	10	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A A 100,5%	IODONTOSUL	R\$ 4,60	R\$ 46,00
106	UN	6	KIT BROCAS MULTILAMINADAS COM 6 UNIDADES PARA A CABAMENTO DE AMALGAMA (6 BROCAS SORTIDAS)	MICRODONT	R\$ 43,20	R\$ 259,20
112	UN	100	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PO TAM.7,0	MAXITEX	R\$ 1,70	R\$ 170,00
113	UN	500	LUVA DE LÁTEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTÁVEL.	MEDIX	R\$ 21,99	R\$ 10.995,00
114	UN	500	LUVA DE LÁTEX PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P - PARA USO GERAL, DESCARTÁVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	MEDIX	R\$ 21,99	R\$ 10.995,00
115	UN	6	MARMITA ODONTOLÓGICA 21X06X11CM, EM AÇO INOX.	FLEXNOX	R\$ 70,20	R\$ 421,20
116	UN	200	MÁSCARA COM ELÁSTICO DUPLO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM POLIPROPILENO (TNT-TECIDO NÃO TECIDO)- CAIXA C/50 UNID- ODONTOLÓGICO	MEDIX	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
117	UN	50	FITA MATRIZ METÁLICA 0,05MMX0,5M EM AÇO INOXIDÁVEL	AAF DO BRASIL	R\$ 1,89	R\$ 94,50
118	UN	30	FITA MATRIZ METÁLICA 0,07MMX0,5M EM AÇO INOXIDÁVEL	AAF DO BRASIL	R\$ 1,89	R\$ 56,70
119	UN	30	MICRO BRUSH TAMANHO REGULAR 2.0MM 1/4 GOTA, NA COR AMARELO - TUBO C/ 100 UNID	BIODINÂMICA	R\$ 11,10	R\$ 333,00
120	UN	15	ÓCULOS PROTEÇÃO (PANORÂMICO/AMPLA VISÃO) COM TIRANTES ELÁSTICOS. LENTES POLICARBONATO INCOLOR, ARMADA EM PVC INCOLOR COM 6 VÁLVULAS DE VENTILAÇÃO.	SS PLUS	R\$ 7,35	R\$ 110,25
121	L	15	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 EM 1, UM ÚNICO ÓLEO PARA BAIXA E ALTA ROTACÃO FRASCO 200 ML.	MAQUIRA	R\$ 21,90	R\$ 328,50
123	UN	10	OSTOPORIN-HIDROCORTISONA 10MG/ML, SULFATO DE N.EOMICINA 5MG/ML, SULFATO DE POLEMIZEM B E XECIPI NTESQ.SP 01 ML(ÁLCOOL CETOESTEARILICO, METILPARABENO, MONOLÁURATO DE SORBINATO, POLISSORBATO 20 E ÁGUA- ODONTOLÓGICO	FQM	R\$ 18,00	R\$ 180,00
124	UN	15	PORTA AGULHA DERF WIDIA 15 CM	GOLGRAN	R\$ 181,00	R\$ 2.715,00
125	UN	100	PAPEL CARBONO DUPLA FACE VERMELHO E PRETO ODONTOLÓGICO- BLOCO COM 12 FOLHAS	IODONTOSUL	R\$ 3,70	R\$ 370,00
128	UN	10	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO 20 ML	IODONTOSUL	R\$ 8,05	R\$ 80,50
129	UN	12	ROLO DE EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10MMX100M	INJECTA	R\$ 56,50	R\$ 678,00
130	UN	10	ROLO DE EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 12MMX 100M	INJECTA	R\$ 68,20	R\$ 682,00
131	UN	15	PASTA PROFILÁTICA	ALLPLAN	R\$ 6,20	R\$ 93,00
132	KG	10	PEDRA PÔMES COR BRANCA, A BASE DE QUARTZO CRISTALINO DE ROCHA, GRANULOMETRIA NORMAL EMBALAGEM 100G	IODONTOSUL	R\$ 5,99	R\$ 59,90
133	UN	10	PORTA AGULHA MATHIE PEQUENO 14CM - ODONTOLÓGICO	PRATA	R\$ 63,10	R\$ 631,00
134	UN	15	PORTA AMALGAMA ADULTO EM PLÁSTICO	MAQUIRA	R\$ 8,50	R\$ 127,50
135	UN	15	PORTA MATRIZ YVORE 5CM - INFANTIL, EM AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	R\$ 39,70	R\$ 595,50
136	UN	15	PORTA MATRIZ YVORE 7,5CM - ADULTO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	R\$ 39,70	R\$ 595,50
144	UN	15	SELANTE FLUOROSHIELD MATIZADO 2G PACOTE COM 05 BISCAGAS	FGM	R\$ 133,20	R\$ 1.998,00
145	UN	20	SERINGA CARPULE DOBRÁVEL CROMADA 11,5CM- ODONTOLÓGICO	PREVDENT	R\$ 33,00	R\$ 660,00

152	UN	30	TIRA DE ACABAMENTO PROXIMAL - CAIXA COM 150 UNID ADES DE LIXA 4MMX170MM EM POLIESTER, RESINA E OXI DO DE ALUMINIO.	INJECTA	R\$ 10,70	R\$ 321,00
156	UN	10	TRICRESOL FORMALINA(ANTICEPTICO E DESINFETANTE) 10 ML	IODONTOSUL	R\$ 6,20	R\$ 62,00
157	UN	20	APLICADOR PARA HIDROXIDO DE CALCIO ANGULAR, CON FECCIONADO EM AÇO INOX - UNIDADE	PRATA	R\$ 7,10	R\$ 142,00
159	UN	10	CUBA PARA ASSEPSIA, EM AÇO INOX, 8X3,6CM.	FLEXNOX	R\$ 10,30	R\$ 103,00
161	UN	10	PLACA DE VIDRO 7,50X15CMX20MM - ODONTOLOGICO	IODONTOSUL	R\$ 9,50	R\$ 95,00
166	UN	4	TAÇAS PARA ACABAMENTO ENHANCE PARA RESINA C/7 UNID.	DENTSPLY	R\$ 103,80	R\$ 415,20
168	UN	8	BROCA ZEKRYA LONDA 28MM PRODUZIDA EM AÇO CARBI DE COM PONTA ATIVA (0,8MM DE DIAMETRO). POSSUI FO RMATO TRONCO-CONICO. NA COR:PRATA. ALTA ROTAÇA O.	MICRODONT	R\$ 36,00	R\$ 288,00
169	UN	10	FORCEPS INFANTIL EM AÇO INOX N°17	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
170	UN	10	FORCEPS INFANTIL EM AÇO INOX N°65	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
173	UN	40	BROCA DIAMANTADA 3118 F EMBALAGEM COM 1 UNID.	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
174	UN	40	BROCA DIAMANTADA 3216 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
175	UN	40	BROCA DIAMANTADA 1190 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
176	UN	40	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA 1111 EMBALAGEM C OM 1 UNID.	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
177	UN	40	BROCA DIAMANTADA 1091 - ODONTOLOGICO	FAVA	R\$ 1,69	R\$ 67,60
178	UN	10	BROCA CIRURGICA N°700 XL ODONTOLOGIA MATERIAL: T UNGSTENIO FORMATO TRONCO-CONICO PARA ALTA ROT AÇÃO EMBALAGEM COM 1 UND.	MK LIFE	R\$ 15,80	R\$ 158,00
183	UN	6	AFASTADOR LABIAL ADULTO FLEXIVEL AUTOCLAVAVEL E MBALAGEM COM 2 UNID.	MAQUIRA	R\$ 21,90	R\$ 131,40
184	UN	6	AFASTADOR LABIAL INFANTIL AUTOCLAVAVEL EMBALAG EM COM 2 UNID.	MAQUIRA	R\$ 21,90	R\$ 131,40
185	UN	6	AFASTADOR BRANEMARK 15 CM EM AÇO INOX	GOLGRAN	R\$ 64,00	R\$ 384,00
187	UN	10	JOGO DE ALAVANCA SELDIN INFANTIL N°02 RETA ESQUE RDA E DIREITA	PRATA	R\$ 89,00	R\$ 890,00
188	UN	6	CURETA CIRURGICA DE LUCAS N°85 EM AÇO INOXIDAVEL	PRATA	R\$ 9,80	R\$ 58,80
191	UN	10	FORCEPS N 16. ADULTO , CONFECCIONADO EM AÇO INO X PARA USO ODONTOLOGICO.	PRATA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
192	UN	10	PINÇA HEMOSTATICA TIPO MOSQUITO CURVA PARA PRO CEDIMENTOS CIRURGICOS PARA TRAVAR VASOS SANGU INEOS. 12 CM	PRATA	R\$ 27,50	R\$ 275,00
TOTAL						R\$ 86.698,85

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E SEIS MIL E SEISSENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados pela secretaria de saúde e a entrega deverá ser efetuada no máximo 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente, nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº231 - Centro - Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 -Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 -Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 -A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2093.33.90.30.00000101011 - Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13.0 – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 –CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 30 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE-ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Contrato N° 115/2017, Parte: **G.A MORIS FILHO-ME** - Valor: **R\$ R\$ 14.241,00**. Vigência: **09/08/2017 a 09/08/2018** ; Pregão Presencial n° 048/2017; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento de polpa de fruta para atender diversas secretarias deste Município.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017**

Contrato N° 127/2017, Parte: **PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** - Valor: **R\$ R\$ 70.000,00**. Vigência: **30/08/2017 a 28/09/2017** inexistência n° 002/2017; Objeto: contratação de show artístico musical com a dupla **BRUNO & BARRETO** no dia 22 de setembro de 2017, a partir das 23:00hs, por ocasião das festividades do 24° Expo Taquari do Município de Alto Taquari - MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2017 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica, N° 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 010.374.441-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 10.832.896/0001-29, com sede à Rua Fenelon muler n. 173, Bairro Dom Aquino, na cidade de CUIABA-MT, neste ato representado pelo Sr.ª Patricia Pompeu Rodrigues, inscrito no CPF n°. 889.242.111-53 e RG n° 0985728-1 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Polônia, 10, Quadra 02, Jardim Imperial, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78.158-510, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial 015/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de registro de Preços objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial n° 015/2017, que fica fazendo parte desta Ata de Registro de Preços.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 -A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ N° 10.832.896/0001-29

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
54	UN	10	DEGERMANTE, ANTISSEPTICO TOPICO E ANTISSEPICO DA PELE NO PRE OPERATORIO, 2% DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, 100 ML	MAQUIRA	R\$ 12,00	R\$ 120,00
104	UN	6	KIT DE POLIMENTO DE AMALGAMA N° 8081, 8082, 8083, 8085, 8086, 8087, COMPOSTO DE TACAS E OGIVAS DE BORRACHA ABRASIVAS, PARA POLIMENTO DE AMALGAMA	KG	R\$ 43,04	R\$ 258,24
122	UN	15	PORTA AGULHA DERF WIDIA 12 CM	FAVA	R\$ 148,61	R\$ 2.229,15
127	UN	200	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA, 21,0X23, CM 100% CELULOSE, CAIXA COM 2.000 FOLHAS, FEITO COM PAPEL NÃO RECICLADO	TREVO	R\$ 25,60	R\$ 5.120,00

163	UN	30	ANESTESICO PARA GESTANTES E IDOSOS LIDOCAINA 2% COM ADRENALINA 1:100,000 CAI- XA COM 50 TUBETES	DFL	R\$ 81,28	R\$ 2. 438,40
TOTAL						R\$ 10. 165,40

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados pela secretaria de saúde e a entrega deverá ser efetuada no máximo 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente, nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº231 - Centro - Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 -Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 -Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 -A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2093.33.90.30.00000101011 - Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 –CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 30 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Ata de Registro de Preços N° 116/2017, Parte: **STRATURA ASFALTOS S.A** - Valor: **R\$ R\$ 436.300,00**. Vigência: **10/08/2017 a 10/08/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº 049/2017; Objeto: **registro de**

preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de emulsão asfáltica rr2c e asfalto diluído cm-30, para pavimentação asfáltica e operação tapa buracos do Município de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BOR-**

BA, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica N°. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 010.374.441-08 em face do **PREJÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO ME**, CNPJ N° 14.010.264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajan GO, nº S/N, Qd. 5 Lt. 2 Parque Industrial, Bairro Vila Esperança, na cidade de SANTA RITA - GO, neste ato representado pelo Srª. Sylvia Maia Santos Berigo, brasileira, casada, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente na Rua Florisvaldo de Souza Porto, N° 83, Bairro Cotovelo Alvorada, na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de materiais de construção, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO ME

CNPJ N° 14.010.264/0001-30

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	5.500	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2 COD SINAPI 993	LIGER	R\$ 0,67	R\$ 3.685,00
28	5.300	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 COD SINAPI 1022	LIGER	R\$ 0,94	R\$ 4.982,00
29	5.200	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021	LIGER	R\$ 1,50	R\$ 7.800,00
32	24	UN	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	BAKOF	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
49	1.650	M²	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8MM A 10MM COD SINAPI 38192	ECOPLAX	R\$ 29,99	R\$ 49.483,50
56	340	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65 W, BASE E27 (127/220V) COD SINAPI 38192	FLC	R\$ 34,80	R\$ 11.832,00
82	990	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402	MULTILIT	R\$ 70,00	R\$ 69.300,00
90	1.042	M	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	MULTILIT	R\$ 6,82	R\$ 7.106,44
91	388	M	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 40MM	MULTILIT	R\$ 2,32	R\$ 900,16
92	388	M	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32MM, AGUA FRIA (NBR 5648) COD SINAPI 9869	MULTILIT	R\$ 3,87	R\$ 1.501,56
100	369	PR	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE ACO COD SINAPI 12893	HAGIO	R\$ 30,45	R\$ 11.236,05
103	115	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTO COM LENTES INCOLOR, COM ARMACAO NYLON PROTECAO UVA E UVB	KALIPSO	R\$ 2,90	R\$ 335,50
116	60	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL E SUSPENSÃO DE POLIETILENO SEM JUGULAR COD SINAPI 12895	PLASTCOR	R\$ 8,70	R\$ 522,00
TOTAL:						R\$ 175.402,21

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E VINTE UM CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere à ata;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.000001 – Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 29 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Contrato N° 117/2017, Parte: **SANTO ANTKIEWICZ ME** - Valor: **R\$ R\$ 47.280,00**. Vigência: **14/08/2017 a 14/08/2018**; Pregão Presencial n° 047/2017; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno

porte especializada na prestação de serviço para esgotamento e destinação final de detritos oriundos de fossas sépticas, caixas de gordura, banheiros químicos e bueiros, para atender diversos órgãos deste Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica N°. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, CNPJ N° 14.888.303/0001-05, com sede à Av. Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praceiro, na cidade de CUIABA - MT, neste ato representado pelo Sr. Thiago Freitas do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 16081293 SSP/MT e CPF nº 027.911.441-96, residente na Rua Dezoito, N° 211, Bairro Praceirinho, na cidade de CUIABÁ - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de materiais de construção, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MUDAR COMER. DE MAT. DE CONS. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ N° 14.888.303/0001-05

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	61	UN	PORTA FERRO ABRIR TP CHAPA C/ GUARNICAO 70 X 210CM	AÇOFER	R\$ 350,00	R\$ 21.350,00
6	143	GL	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE COD 10472	EUCATEX	R\$ 61,00	R\$ 8.723,00
12	29	UN	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D' AGUA 1/2"	CORR PLASTIH	R\$ 9,00	R\$ 261,00
14	180	KG	ARAME GALVANIZADO 10 BWG 3,40MM (0,713 KG/M) COD SINAPI 335	MORLAN	R\$ 8,60	R\$ 1.548,00
15	180	KG	ARAME RECOZIDO 16 BWG 1,60 MM (0,016 KG/M) COD SINAPI 34562	MULTILIT	R\$ 8,20	R\$ 1.476,00
19	38	UN	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL COD SINAPI 377	ALUMASA	R\$ 19,00	R\$ 722,00
25	26	UN	BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL CURTA PARA AGUA FRIA PRED 32MM X 25MM	CORR PLASTIH	R\$ 0,78	R\$ 20,28
33	15	UN	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA COD SINAPI 35277	ACONEX	R\$ 304,66	R\$ 4.569,90
35	27	UN	CAP PVC, SOLDAVEL 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	CORR PLASTIH	R\$ 1,60	R\$ 43,20
41	32	UN	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) COD SINAPI 1923	CORR PLASTIH	R\$ 3,20	R\$ 102,40
42	32	UN	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) COD SINAPI 1957	CORR PLASTIH	R\$ 5,00	R\$ 160,00
43	32	UN	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL COD SINAPI 1966	CORR PLASTIH	R\$ 17,00	R\$ 544,00
46	64	UN	DOBRADICA EM LATÃO 4" X 3" E2,2 A 3,0 MM, COM ANEL, TAMPA BOLA COM PARAFUSOS COD SINAPI 11447	MERKEL	R\$ 10,00	R\$ 640,00
48	65	UN	ESPELHO/ PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES COD SINAPI 38091	MECTRONIC	R\$ 1,25	R\$ 81,25
60	31	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1 1/2" PARA AGUA FRIA PREDIAL COD SINAPI 3900	KRONA	R\$ 26,50	R\$ 821,50
61	31	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1/2" PARA AGUA FRIA PREDIAL COD SINAPI 3846	KRONA	R\$ 8,20	R\$ 254,20
62	31	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC 3/4" PARA AGUA FRIA PREDIAL COD SINAPI 3886	KRONA	R\$ 11,50	R\$ 356,50
63	145	L	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR (18 LITROS) COD SINAPI 4052	NEOVINIL	R\$ 113,00	R\$ 16.385,00
64	145	L	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18 LITROS) COD SINAPI 4051	NEOVINIL	R\$ 73,00	R\$ 10.585,00
70	57	UN	PORTA DE ABRIR EM AÇO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/ PRIMER DE PROTEÇÃO, SEM GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA 87X210 CM COD SINAPI 39022	AÇOFER	R\$ 627,00	R\$ 35.739,00
71	48	UN	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 70X210 CM, E35 MM, NUCLEO COL-MEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA COD SINAPI 11365CM	MT MADEIRAS	R\$ 108,00	R\$ 5.184,00

72	46	UN	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 80X210 CM, E35 MM, NUCLEO COLE-MIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA COD SINAPI 11366	MT MADEIRAS	R\$ 114,00	R\$ 5.244,00
73	79	KG	PREGO 18X24	MULTILIT	R\$ 8,10	R\$ 639,90
75	21	UN	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM COD SINAPI 11719	KRONA	R\$ 14,20	R\$ 298,20
76	21	UN	REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO	IMPERATRIZ	R\$ 22,00	R\$ 462,00
78	2.610	L	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS COD SINAPI 6085	NEOVINIL	R\$ 5,00	R\$ 13.050,00
83	3.420	L	TINTA ACRILICA P/ CERAMICA	NEOVINIL	R\$ 19,10	R\$ 65.322,00
84	4.680	L	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	NEOVINIL	R\$ 10,70	R\$ 50.076,00
85	6.750	L	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	NEOVINIL	R\$ 16,00	R\$ 108.000,00
86	756	L	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE COD SINAPI 7292	BRASILUX	R\$ 17,50	R\$ 13.230,00
88	60	UN	TORNEIRA CROMADA ½" OU ¾" REF 1193 PARA LAVATORIO - PADRAO POPULAR	IMPERATRIZ	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
89	34	UN	TORNEIRA CROMADA ½" OU ¾" P/ PIA COZ - COM AREJADOR - PADRAO MEDIO	IMPERATRIZ	R\$ 86,00	R\$ 2.924,00
94	26	UN	VALVULA DESCARGA 1.1/2" C/ REGISTRO - ACABAMENTO EM METAL CROMADO	DOCOL	R\$ 123,00	R\$ 3.198,00
95	20	UN	VALVULA DESCARGA 1.1/4" C/ REGISTRO - ACABAMENTO EM METAL CROMADO	DOCOL	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
96	31	UN	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1.1/4" X 1.1/2" C/ SAIDA LISA 40MM P/ TANQUE	CIPLA	R\$ 2,19	R\$ 67,89
97	31	UN	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1" S/ UNHO C/ LADRAO P/ LAVATORIO	CIPLA	R\$ 2,80	R\$ 86,80
98	31	UN	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1" S/ UNHO (P/ PIA, TANQUE OU LAVAT SEM LADRAO)	CIPLA	R\$ 2,29	R\$ 70,99
99	311	PR	BOTA PVC PRETA CANO MEDIO SEM FORRO PVC COD SINAPI 36145	CARTOM	R\$ 22,70	R\$ 7.059,70
101	65	UN	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 (2 LITROS)	SUNIEX	R\$ 159,50	R\$ 10.367,50
102	166	UN	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO COD SINAPI 36144	ALIANCE	R\$ 1,15	R\$ 190,90
106	36	UN	AVENTAL DE RASPA DE COURO 1,00X0,60 COD SINAPI 36150	LUMA	R\$ 30,50	R\$ 1.098,00
108	5	UN	LUVA CORRER PVC P/ TUBO ROSCAVEL P/ AGUA FRIA PRED ¾"	KRONA	R\$ 99,50	R\$ 497,50
109	100	UN	PROTETOR AURICULAR PLUG SILICONE.	DYSTRAI	R\$ 9,00	R\$ 900,00
110	80	PR	LUVA EM RASPA DE COURO COD SINAPI 12892	LUMA	R\$ 9,27	R\$ 741,60
113	10	UN	CINTURÃO TIPO PARAQUEDISTA	MG CINTOS	R\$ 49,40	R\$ 494,00
114	25	PR	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO	OREON	R\$ 266,50	R\$ 6.662,50
115	10	UN	TALABARTE DE SEGURANÇA, 2 MOSQUETÕES TRABVA DUPLA 53 MM DE ABERTURA, COM ABSORVENTE DE ENERGIA COD SINAPI 36153	CARBOGRAFITI	R\$ 137,75	R\$ 1.377,50
117	13	UN	MASCARA DE SEGURANÇA PARA SOLDA COD SINAPI 361	CARBOGRAFIT	R\$ 27,00	R\$ 351,00
TOTAL:						R\$ 406.596,21

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere à ata;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.000001 – Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 29 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI ME** CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875 Quadra 40 Lote 04, Bairro Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Sr. Tadeu Mrozinski, brasileiro, casado, portador do RG nº 8036465451 SSP/RS e CPF nº 472.393.100-78, residente na Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de materiais de construção, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI ME

CNPJ N° 37.509.767/0001-50

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	32	UN	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2" OU 3/4"	R\$ 18,00	R\$ 576,00
8	23.700	KG	ACO CA-50 3/8" (10,0MM)	R\$ 3,26	R\$ 77.262,00
9	23.700	KG	ACO CA-50 12,5MM VERGALHAO (SINAPI 31)	R\$ 3,10	R\$ 73.470,00
10	23.700	KG	ACO CA-50 1/4" (6,35MM).	R\$ 3,41	R\$ 80.817,00
11	23.700	KG	ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)	R\$ 3,83	R\$ 90.771,00
13	40	UN	ADESIVO PLASTICO 175 GR	R\$ 12,00	R\$ 480,00
18	4.400	KG	ARGAMASSA COLANTE AC II COD SINAPI 34353	R\$ 0,80	R\$ 3.520,00
20	25	UN	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10422	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00
21	39	UN	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10420	R\$ 100,00	R\$ 3.900,00
22	17	UN	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 150X60 CM COD SINAPI 542	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
23	47	CJ	BATENTE/ PORTAL/ ADUELA/ MARCO MACICO, E 3CM, L 13CM, 60CM A 120CMX210 CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXÁ/ PEROBÁ/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES) COD SINAPI 183	R\$ 65,00	R\$ 3.055,00
24	152.000	UN	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM	R\$ 0,47	R\$ 71.440,00
34	13.600	KG	CAL VIRGEM - CV - C	R\$ 0,49	R\$ 6.664,00
36	1.619,20	M²	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE DE 2,2 X 1,6 M,E 25 MM COD SINAPI 11132	R\$ 43,00	R\$ 69.625,60
38	4.650	UN	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP 11-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511	R\$ 22,50	R\$ 104.625,00
39	1.090	UN	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE 41 CM RENDIMENTO DE 3 COD SINAPI 7181	R\$ 4,00	R\$ 4.360,00
40	155	UN	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E6 MM, ABA 210 MM COD SINAPI 7219	R\$ 23,00	R\$ 3.565,00
50	2.340	L	FUNDO PREPARADOR ACILICO BASE AGUA COD SINAPI 38122	R\$ 7,50	R\$ 17.550,00
52	25	UN	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60X80CM	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
53	28	UN	JANELA CHAPA DOBRADA ACO GALVANIZADO A FOGO, DE CORRER, 4 FLS, SEM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDRO, DE 150X120CM (3/4"X1/8")	R\$ 455,00	R\$ 12.740,00
58	33	UN	LAVATORIO LOUCA BRANCA C/COLUNA MEDINDO 45X55CM - PADRAO MEDIO	R\$ 160,00	R\$ 5.280,00
65	1.800	KG	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO COD SINAPI 38877	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
66	22	UN	NIPEL PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PRED 34"	R\$ 0,70	R\$ 15,40
68	900	M³	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00
77	1.450	M²	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA COMERCIAL, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 COD SINAPI 533	R\$ 15,00	R\$ 21.750,00
80	570	UN	TELHA CERAMICA TIPO AMERICANA, COMPRIMENTO DE 45 CM, RENDIMENTO DE 12 COD SINAPI 36789	R\$ 2,60	R\$ 1.482,00
81	570	UN	TELHA CERAMICA TIPO PORTUGUESA, COMPRIMENTO 40CM, RENDIMENTO DE 16 TELHAS/M²	R\$ 1,80	R\$ 1.026,00
87	3.600	L	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	R\$ 12,00	R\$ 43.200,00
93	388	M	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, AGUA FRIA (NBR 5648) COD SINAPI 9875	R\$ 9,00	R\$ 3.492,00
112	20.000	KG	CAL HIDRATADA P/PINTURA	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 755.566,00

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere à ata;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.000001 – Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 29 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TADEU MROZINSKI ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2017 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2017**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **STRATURA ASFALTOS S.A** CNPJ Nº 59.128.553/0004-10, com sede à Avenida Campo Florido, nº 705, na cidade de BETIM- MG, neste ato representado pelo Sr.^a Lucíola Machado Gomes, portador do RG nº 6.090.151 e CPF nº 026.813.796-01, residente na Rua dos Médicos, nº 1351, bloco 11 apto.203 bairro Alípio de Melo na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C E ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OPERAÇÃO TAPA BURACOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 049/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

STRATURA ASFALTOS S.A

CNPJ Nº 59.128.553/0004-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	RL - 1C - EMULSAO ASFALTICA	T	200,00	STRATURA	1.700,00	340.000,00
2	ASFALTO DILUIDO CM - 30	KG	30.000,00	STRATURA	3,21	96.300,00
TOTAL						R\$ 436.300,00

VALOR POR EXTENSO: quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos reais

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado de Máquinas em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Fortunato Rodrigues nº100 – Bairro: Parque Taquari - CEP 78.785-000 – Alto Taquari – MT;

4.2 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

4.4 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.5 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.4 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.5 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.6 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.7 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.15.452.9220.2115.33.90.30.00000100000 – Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 011/2011.

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.5 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.5.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Agosto de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

STRATURA ASFALTOS S.A

CNPJ Nº 59.128.553/0004-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

Cpf: Cpf:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 15.984.883/0001-99, com sede à Av. volta Redonda, nº 951 Quadra 256 Lote 02, Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de GOIANIA - GO, neste ato representado pelo Sr. Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, brasileiro, casado, portador do RG nº 4022002 e CPF nº 828.469.871-49, residente na Av. R-9, Qd. R-11, Lt. 10, nº 235, Ed. Jaguatum, Apto. 602 - Setores Oeste, na cidade de GOIANIA - GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de materiais de construção, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

CNPJ N° 15.984.883/0001-99

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	205	UN	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (TECLA DUPLA) EMBUTIR 10A/250V C/ PLACA	PLUZIE	R\$ 5,08	R\$ 1.041,40
2	185	UN	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA ACO C/ 4 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W (COMPLETA, INCL. REATOR PART RAPIDA E LAMPADAS) COD SINAPI 3784	LUMITRO	R\$ 99,00	R\$ 18.315,00
4	23	UN	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR SEM BARRAMENTO P/ 6 DISJUNTORES COD SINAPI 13400	GOMES	R\$ 21,00	R\$ 483,00
5	33	UN	TOMADA TELEFONE 4P S/ PLACA	PLUZIE	R\$ 5,08	R\$ 167,64
27	5.300	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020	CABLENA	R\$ 3,15	R\$ 16.695,00
30	5.000	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2 COD SINAPI 994	CABLENA	R\$ 1,97	R\$ 9.850,00
31	2.500	M	CABO TELEFONICO CCI 50, 6 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM COD SINAPI 11906	GP CABOS	R\$ 1,76	R\$ 4.400,00
37	42	UN	CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V	LORENZETTI	R\$ 42,50	R\$ 1.785,00
44	102	UN	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32ª COD SINAPI 34616	SOPRANO	R\$ 23,50	R\$ 2.397,00
51	103	UN	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO) COD SINAPI 38114	PLUZIE	R\$ 8,48	R\$ 873,44
54	320	UN	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BRANCA 135 W, CASE E 40 (127/220V)	GLIGHT	R\$ 91,70	R\$ 29.344,00
55	340	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220V) COD SINAPI 38781	GLIGHT	R\$ 21,80	R\$ 7.412,00
57	340	UN	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T10 DE 40W, BIVOLT COD SINAPI 3754	SYLVANIA	R\$ 4,54	R\$ 1.543,60
59	90	UN	LUMINARIA TIPO SPOT COD SINAP 12266	JRC	R\$ 8,82	R\$ 793,80
74	16	UN	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR COM BARRAMENTO TRIFASICO PARA 18 DISJUNTORES UNIPOLARES, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	GOMES	R\$ 232,00	R\$ 3.712,00
104	2.900	M	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 32MM	WETZEL	R\$ 1,33	R\$ 3.857,00
TOTAL						R\$ 102.669,88

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere à ata;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.000001 – Material de Consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.000001 – Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 29 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede na Av. Macario Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 017.489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA** de serviços de fotocópias, encadernação e plastificação de documentos, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**. Conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	110.000	UN	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - PRETO - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 0,27	R\$ 29.700,00
2	1.978	UM	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 7MM PARA 25 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 2,94	R\$ 5.815,32
3	921	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 14MM PARA 85 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 3,99	R\$ 3.674,79
4	820	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 20MM PARA 120 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 4,99	R\$ 4.091,80
5	856	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 25MM PARA 180 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 5,99	R\$ 5.127,44
6	576	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 33MM PARA 250 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 6,99	R\$ 4.026,24
7	621	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 45MM PARA 350 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 8,99	R\$ 5.582,79
8	621	UN	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 7MM PARA 25 FOLHAS - TAMANHO: 21X15CM (METADE FOLHA A4).	R\$ 2,94	R\$ 1.825,74
9	831	UN	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 2,24	R\$ 1.861,44
10	345	UN	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO FOLHA OFICIO 2.	R\$ 2,59	R\$ 893,55
11	375	UN	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO 21X15CM (METADE FOLHA A4).	R\$ 1,59	R\$ 596,25
12	765	UN	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO 10X0,70CM	R\$1,04	R\$ 795,60
13	8.500	UN	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE TEXTO SIMPLES - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 1,82	R\$ 15.470,00
14	4.540	UN	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE IMAGEM - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 2,32	R\$ 10.532,80
15	5.550	UN	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE TEXTO E IMAGEM - TAMANHO FOLHA A4.	R\$ 2,42	R\$ 13.430,00
TOTAL:					R\$ 103.431,76

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

3.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0-Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.1-A empresa Contratada deverá:

4.1.1- Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados.

4.1.2 - Arcar com todas as despesas dos materiais para prestação dos serviços, sem ônus para a administração Municipal.

4.1.3- Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.2 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.2.1-Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.2.2 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI-Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

8.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.39.00000102008 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 05.130.0.0.10.301.7010.2093.3.3.90.39.00000101011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000102015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.04.122.6050.2188.3.3.90.39.00000129000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2171.3.3.90.39.00000300000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129004 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO

02.090.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato ANA CECILIA VARGAS, de acordo com a portaria municipal nº 26/2017.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

ASSESSOR JURIDICO

LEILIANE ABREU DIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OSTON LUIZ BARBOSA DE SOUZA ME**, CNPJ Nº 24.897.102/0001-10, com sede à Rua Jerônimo Marques, nº 393, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Oston Luiz Barbosa de Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1386515 e CPF nº 262.587.301-91, residente na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 393, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de hortifrutigranjeiro, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OSTON LUIZ BARBOSA DE SOUZA - ME

CNPJ Nº 24.897.102/0001-10

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	UN	2.316	ABACAXI PEROLA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 5,15	R\$ 11.927,40
2	KG	1.968	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 2,77	R\$ 5.451,36
3	KG	1.948	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,76	R\$ 7.324,48
4	KG	5.267	BANANA MACA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 4,18	R\$ 22.016,06
5	KG	2.456	BATATA INGLESIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 4,40	R\$ 10.806,40
6	KG	1.991	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 4,15	R\$ 8.262,65
7	KG	2.348	MAMAO FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	R\$ 4,64	R\$ 10.894,72
8	KG	3.189	MANDIOCA, DE PRIMEIRA, SEM CASCA, IN NATURA, AROMA E COR PROPRIA COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 4,85	R\$ 15.466,65
9	KG	13.822	MACA FUJI - MACAZINHA (FRUTA) DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 6,16	R\$ 85.143,52
10	UN	1.898	OVOS VERMELHO - CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 1.800GR.	R\$ 14,20	R\$ 26.951,60
11	KG	2.124	REPOLHO BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	R\$ 4,00	R\$ 8.496,00
12	KG	1.272	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 4,56	R\$ 5.800,32
13	KG	1.128	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,24	R\$ 3.654,72
14	KG	1.233	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 4,04	R\$ 4.981,32
15	KG	2.007	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,63	R\$ 7.285,41
16	KG	664	CHUCHU - DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,26	R\$ 2.164,64
17	KG	14.956	LARANJA IN NATURA APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 2,38	R\$ 35.595,28
18	KG	3.086	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 6,10	R\$ 18.824,60

19	KG	287	MARACUJA DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 8,57	R\$ 2.459,59
20	KG	21.940	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 2,19	R\$ 48.048,60
21	KG	672	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 5,44	R\$ 3.655,68
22	KG	775	ALHO COM CASCA - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTE- RIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	R\$ 25,60	R\$ 19.840,00
23	KG	951	PEPINO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUA- DAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 3,89	R\$ 3.699,39
24	KG	282	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PER- MITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 3,83	R\$ 1.080,06
25	KG	320	MELAO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 6,16	R\$ 1.971,20
26	UN	213	MORANGO (BANDEJA COM 300GR APROXIMADAMENTE) DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CON- SERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	R\$ 10,96	R\$ 2.334,48
27	KG	133	PERA - FRUTA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 10,45	R\$ 1.389,85
28	KG	26	PIMENTAO VERMELHO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE PERMITA SUPOR- TAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CON- SUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 16,45	R\$ 427,70
29	KG	23	PIMENTAO AMARELO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSU- MO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 16,45	R\$ 378,35
30	UN	285	UVA RUBI - DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMI- TA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PA- RA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 12,90	R\$ 3.676,50
31	KG	515	LIMAO TAITI DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOOES ADE- QUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,74	R\$ 1.926,10
32	UN	2.856	ACELGA DE PRIMEIRA - APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. KG.	R\$ 5,53	R\$ 15.793,68
33	KG	19	BERINGELA - DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUA- DAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,39	R\$ 64,41
34	KG	42	COCO SECO - FRUTA.	R\$ 6,23	R\$ 261,66
35	KG	49	GENGIBRE - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE PERMITA SUPOR- TAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CON- SUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 10,73	R\$ 525,77
36	KG	110	MEXERICA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO QUE LHE PERMITA SU- PORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 4,95	R\$ 544,50
37	KG	204	VAGEM - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUA- DAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 13,36	R\$ 2.725,44
TOTAL					R\$ 401.850,09

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVE CENTAVOS.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.000000115051-Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.000001000000-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.000001000000-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290040-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290080-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001290030-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.0000010000000-Material de consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBAOSTON LUIZ BARBOSA DE SOUZA ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 24.897.102/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Contrato N° 118/2017, Parte: **FIBRATEX COMERCIAL EIRELI-ME** - Valor: **R\$ R\$ 5.742,80**. Vigência: **16/08/2017 a 16/08/2018** Pregão Presencial n° 050/2017; Objeto: contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para aquisição de camisetas para a Secretaria de Promoção Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017

Ata de Registro de Preços N° 120/2017, Parte: **TRIVELATO & MAGRI LTDA** - Valor: **R\$ 419.006,56**. Vigência: **18/08/2017 a 18/08/2018** Pregão Presencial de Registro de Preços n° 051/2017; objeto: registro de preços

para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (enlatados, embutidos e outros), para atender as diversas secretarias deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com

sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) LUCILENE PEREIRA 03937498940, CNPJ -28.097.932/0001-13, Rua Iara, nº 14, Centro – MT. CEP - 78.593-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 025/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 025/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação das marmitas e refeições registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LUCILENE PEREIRA 03937498940

CNPJ -28.097.932/0001-13

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX FORNECIDA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU TÉRMICA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE, 2 GUARNIÇÕES (PESO MIN. DE 850 GRs), MAIS UM MARMITEX AVULSO CONTENDO 3 TIPOS DE SALADA (PESO MIN. DE 200GRs).	6.450	14,80	95.460,00

Valor total do fornecedor R\$ 95.460,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. As marmitas ou refeições serão retiradas na sede da empresa, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega das marmitas e refeições e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das marmiteiras e refeições, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0035 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.00000-0082 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000-0139- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000-0367 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MAN. E ADM DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

339039.00000-1000 – 0536-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339039.000000- 0578- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 025/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 11 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE PEREIRA 03937498940

CNPJ -28.097.932/0001-13

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 025/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 035/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

LUCILENE PEREIRA 03937498940

CNPJ -28.097.932/0001-13

Rua Iara, nº 14, casa, Centro – MT. CEP - 78.593-000

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX FORNECIDA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU TÊRMICA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE, 2 GUARNIÇÕES (PESO MÍN. DE 850 GRS), MAIS UM MARMITEX AVULSO CONTENDO 3 TIPOS DE SALADA (PESO MÍN. DE 200GRS).	6.450	14,80	95.460,00

Valor Total R\$ 95.460,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORT 221 2017 PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE APURE E TOME ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NO COMUNICADO DO PREVIARA-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA MT, E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 169/2016, tome as devidas providências, com base no fato abaixo:

Possível abandono de cargo do servidor **Jesuino Mendes Bispo**, matrícula nº 888, em razão de não ter comparecido ao prazo estabelecido pelo PREVIARA para realizar uma perícia, e o mesmo até o momento não ter retornado as suas atividades laborativas.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade instauradora.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORT 222 2017 PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE APURE E TOME ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NO COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 169/2016, tome as devidas providências, com base no fato abaixo:

Possível abandono de cargo do servidor **Reginaldo Soares Martins**, matrícula nº 810, em razão de ter vencido o prazo da sua Licença Prêmio, cessada em 20/05/2012, e o mesmo até o momento não ter retornado as suas atividades laborativas.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade instauradora.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORT 219 2017 ELEVAÇÃO DE GRAUS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, Art. 17 e Art. 41; §8º.

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1º- Promover a elevação de Graus, dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ANEXO I

ELEVAÇÃO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME Art. , Art. 17 e Art. 41; §8º. DA LEI Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NÍVEL	SALÁRIO
Alessandro Felix Pascoin	Químico	19/09/2011	(D-01)	R\$ 3.316,32
Dalvan Nonato Alves	Operador de Máquinas Pesadas	23/09/2011	(C-02)	R\$ 2.488,02
Djamil Carlos Pereira Leite	Instrutor de Atividades Físicas	05/09/2011	(D-01)	R\$ 3.084,18
Givanildo Aparecido Gonçalves	Aux. De Oficina	02/09/2011	(C-01)	R\$ 2.124,65
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	Monitor de Esportes	01/09/2011	(C-02)	R\$ 2.665,75
João Paulo da Silva	Vigia	02/09/2011	(C-01)	R\$ 882,57
Lucia de Miranda Moraes Andrade	Médico PSF	27/09/2011	(D-01)	R\$ 17.410,66
Rubens Rosa de Souza	Encanador	26/09/2011	(C-02)	R\$ 1.155,17
Sirlane Rosa de Oliveira	Agente de Limpeza Pública	15/09/2011	(C-01)	R\$ 882,57
Valdineia da Silva Santos	Aux. Serviços Gerais	08/09/2011	(C-02)	R\$ 959,67
Valeria Ferreira de Lima	Enfermeira	05/09/2011	(D-01)	R\$ 6.964,26
Vanilton Soares de Sousa	Pedreiro	26/09/2011	(C-02)	R\$ 2.310,31
Wellys Rodrigo Moraes	Motorista	12/09/2011	(C-02)	R\$ 1.866,00

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Art. 150, Incisos I, II, Alíneas a), b) e Art. 154. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que os contribuintes abaixo relacionados encontram-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-los, para que procurem a Prefeitura e Regularizem seus débitos no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, Inciso III, Alínea a) da referida Lei, além do envio para Protesto. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação.

B.G. FONTES & FEITOSA LTDA - ME
CONSTRUTORA IRAOS TAVARES E CIA LTDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIO VERDE
FABIANO SEVERINO SANTANA
GERCINA DE CARVALHO SILVA - ME
GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI
J. D. BARBOSA REPRESENTAÇÕES -ME
J. M. ALENCAR & CIA LTDA
J.M. ALENCAR - ME
J.N.C DA SILVA - ME
JOAO BATISTA DE ARRUDA & CIA LTDA
M. DALVA PIRES FERNANDES - ME
M.A. CARDOSO - ME
MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA
MARIA DO CARMO BATISTA DE ASSIS-ME
MARLI ALVES DE SOUZA
MARQUES E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
N.M. TEIXEIRA CONFECÇÕES
O. CAETANO DA SILVA - EPP
OLIVEIRA MUNIZ & CIA LTDA - ME
PAULO CESAR DE SOUZA
REGIANO MARCELO DE LARA FLORES
S.M. DOS ANJOS BATISTA -ME
SALOME E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SEBASTIAO GOMES DA SILVA
SO GAS COMERCIO DE GAS LTDA- ME
V. NOGUEIRA - ME
VALDISON MARTINS DA SILVA

WALTER DE ALMEIDA ALVES - ME

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga- MT, 11 de Setembro de 2017-09-05

Junio César Pereira

Gerente Tributário – Port. N° 22/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N° 2.269/2017 LEI MUNICIPAL N° 2.274/2017

LEI MUNICIPAL N° 2.269, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dá nova denominação a Rua Virtudes e dá outras providências.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica Denominada de Rua Pedro Teodoro Ferreira, a atual Rua Virtudes, localizada no Bairro Pronav, neste município.]

Art. 2º) O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energisa, DAE e as companhias telefônicas.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de abril de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

VEREADORES:

ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS – PP

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA – DEM

EDILSON DE OLIVEIRA – PP

IVONILSON PEREIRA PRADO – PSB

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS – PSDB

JOÃO LUIZ FERREIRA – PMDB

JONAS MANOEL DE SOUZA – PR

JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR – PSDC

JOSOEL IZÍDIO BARBOSA – PSDB

MATIAS PAULINO DOS SANTOS – PSC

SEBASTIÃO FALANQUE – PRB

SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA - SD

VALTER ROMÃO DE SENE – PSB

LEI MUNICIPAL N° 2.274, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Proíbe jogar lixo nas vias públicas do município e dá outras providências.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, seja papel, plástico, metal, material orgânico ou

qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo;

§ 2º - Para fins desta lei, o conceito de via pública adotado inclui pista de rolamento de veículos (meio da rua) e os passeios públicos (calçadas) do município.

Art. 2º) Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§ 1º - Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez será aplicada a penalidade de advertência;

§ 2º - àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, cuja multa será inserida na conta de água e esgoto do mês seguintes;

§ 3º - Para fixação da quantidade de Unidades de Referência Municipal devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta a quantidade de lixo depositado indevidamente em via pública e o número de infrações cometidas pela mesma pessoa.

Art. 3º) Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática de infração.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 4º) Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres “É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de MULTA”.

Art. 5º) Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente lei.

Parágrafo Único – Além do flagrante, feito por autoridade municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de videomonitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta lei.

Art. 6º) O Poder Executivo Municipal intensificará a fiscalização da presente lei em período eleitoral.

Art. 7º) O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, para fixar a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar, bem como a graduação das multas e a destinação da receita obtida com os valores arrecadados.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de junho de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

VEREADORES:

ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS – PP

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA – DEM

EDILSON DE OLIVEIRA – PP

IVONILSON PEREIRA PRADO – PSB

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS – PSDB

JOÃO LUIZ FERREIRA – PMDB

JONAS MANOEL DE SOUZA – PR

JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR – PSDC

JOSOEL IZÍDIO BARBOSA – PSDB

MATIAS PAULINO DOS SANTOS – PSC

SEBASTIÃO FALANQUE – PRB

SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA - SD

VALTER ROMÃO DE SENE – PSB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Massonº.: 1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.150/0001-06, com sede na Rua Euclides Geraldo Medeiros, Nº 577-E, Bairro: Centro, no Município Tangara da Serra/MT CEP 78.300-000, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Ricardo Carvalho Santos**, portador do RG nº 1371925-4 SSP/MT e CPF nº 954.417.511-34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em ssm conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICAS, REPAROS DE TUBOS DE AÇO, CONFECÇÕES DE TUBOS DE AÇO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DA CAPTAÇÃO, BOMBAS DE RECALQUE, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPAROS NAS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DA CAPTAÇÃO DE AGUA**, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICAS, REPAROS DE TUBOS DE AÇO, CONFECÇÕES DE TUBOS DE AÇO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DA CAPTAÇÃO, BOMBAS DE RECALQUE, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPAROS NAS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DA CAPTAÇÃO DE AGUA.	01	25.000,00	25.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICAS, REPAROS DE TUBOS DE AÇO, CONFECÇÕES DE TUBOS DE AÇO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DA CAPTAÇÃO, BOMBAS DE RECALQUE, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPAROS NAS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DA CAPTAÇÃO DE AGUA.	05	10.970,94	54.854,67
VALOR GLOBAL			R\$ 79.854,67	

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 79.854,67 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT 06 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA-ME

Ricardo Carvalho Santos

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2017 SRP**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 SRP**. **Licitante vencedor:**RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº07.566.150/0001-06 com valor global de R\$79.854,67 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Barra do Bugres-MT, 31 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos e examinados aos Autos da Presente Sindicância, instaurado para apurar cobranças indevidas de exames dentro da UTI – Unidade de Tratamento Intensivo do Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças/MT, conforme denúncia efetuada junto a Ouvidoria do SUS deste Município.

Considerando que a Comissão Sindicante entendeu que não existem provas materiais e/ou testemunhais capazes de discriminar os servidores que trabalham na UTI do Pronto Socorro Municipal é que acolho por inteiro o Relatório Final e Conclusivo expedido pela Comissão Sindicante, referente a Portaria nº 11.722 de 16/05/2016. Opinando, assim, pela extinção do presente processo administrativo com base no parágrafo único do artigo 161 da Lei nº 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Este é o julgamento.

Lavre-se a respectiva portaria e encaminhe-se para publicação ou ciência ou providências complementares.

Barra do Garças/MT, 20 de Agosto de 2017.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS AGOSTO 2017**ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS AGOSTO 2017

DATA PUBLICAÇÃO: 11/09/2017

:

CONTRATO Nº 755/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Sr. MARCUS VINICIUS FARIA NUNES no cargo de Médico
Valor Global R\$ 7.598,56 Vigência: Vigência: início 01/08/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 756/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CARLOS EDUARDO DA S. VIEIRA no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 757/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DENNYSE TEIXEIRA LIMA no cargo de Vigilância Sanitária **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 759/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MARCIO KATSUINE NUNES KATO no cargo de Médico Clínico Geral **Valor** R\$ 83,34 **Vigência:** início 01/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 760/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ADRIANO DAMACENO ABREU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 761/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GRAZIELY MARIA DANTAS MOURA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.436,75 **Vigência:** início 01/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 762/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. INGRIDY DE JESUS ESTEVES CARLOSS no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 02/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 763/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LEILA RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.298,80 **Vigência:** início 07/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 764/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KATE MEIRE CAMARGO INACIO no cargo de Enfermeira **Valor** R\$ 2.673,81 **Vigência:** início 09/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 765/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LUCIMAR ALMEIDA COSTA SOUZA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.436,75 **Vigência:** início 14/08/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 766/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. EDINEIDE ARAUJO DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.436,75 **Vigência:** início 14/08/2017 a 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LAURIANA BATISTA DOS SANTOS no cargo de Assistente Administrativo, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. GISLAINE JOSE DE SANTANA no cargo de Auxiliar de Farmácia, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LILIAN AMBROSIO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Farmácia, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. CATARINA BEZERRA AZEVEDO no cargo de Auxiliar de Laboratório, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. EVA PEREIRA DE AMORIM no cargo de Auxiliar de Laboratório, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LUCIMEIRE BARROS DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Laboratório, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LYDYANNE BICONATO KARAJÁ LEMES no cargo de Auxiliar de Laboratório, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Laboratório, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. STEFFANNY GUIMARÃES VIEIRA no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., DINORA RODRIGUES NOGUEIRA DA LUZ no cargo de Cozinheira, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., NAIARA ANDRESKA TELECIO no cargo de Cozinheira, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., DANIELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ELIZANGELA DA SILVA RAVANELLI LIMA no cargo de Fisioterapeuta **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., LUMA DE OLIVEIRA CARVALHO MAGALHAES no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., TELMA ALVES DE LIMA BARBOSA no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., ALEXANDRO SOARES DE OLIVEIRA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JOSÉ ANTONIO BEZERRA BARBOSA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., MARCOS ALENCAR DE SOUZA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., NEILTON DOS SANTOS SILVA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., IZAELMA DAIANE ROCHA no cargo de Nutricionista, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ANA PAULA SILVA LIMA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., DALILA GUEDES MENEZES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 063/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., DJAMIRIA LUZ NUNES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., DUCELI DA SILVA BELEM no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ELLEM CATIUSCI FERREIRA DE SOUZA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., EUZILENE LINA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. FABIANA DOS SANTOS SILVA SOUZA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. FABIANA SILVA MORAES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. FERNANDA DE CASTRO SOUSA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GABRIELA DE OLIVEIRA LITRAN no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GILMARIA RODRIGUES DE ASSIS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 072/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. IRANILDES SOARES GALVÃO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 073/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. IRINEO TSEREPUPU no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JERLANDIA PEREIRA DIAS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KENIA DE SOUSA ALMEIDA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LINDOMAR RIBEIRO MACIEL no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LUCILENE FERREIRA MAGALHÃES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARCIA MARTINELLI no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA APARECIDA DE MOURA LOPES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA DE FATIMA REZENDE VIEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA JOSE BATISTA ALVES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA PIEDADE CORDEIRO DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA SANDRA DOS SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARY DOS SANTOS OLIVEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., MAYANE GOMES COSTA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 089/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., NECILA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., NILVANY FERREIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., PATRICIA SILVA GARSON no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ROSIDELMA ALVES MIRANDA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ROSILEI RAMOS DA SILVA PRADO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., SANDRA MARCIA DA SILVA BORGES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., SILMARIA MARIA BENTO DOS SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., TAMIREZ SILVA LUZ RIOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., TAYS ANDRADE DIAS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., VALMIRENE MARTINS OLIVEIRA SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., WILSON LEANDRO PEREIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 103/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ELAINA RODRIGUES BRINQUEDO MARINHO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., GEANE BRINQUEDO GONÇALVES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., LEZI BRITO DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 134/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ANANDA DAMES CARVALHO DOS ANJOS SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 135/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CARLENE MEDEIROS DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 137/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LARYSSA SOUZA SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 138/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. OMAR JEFETER SANTOS AGUIAR no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 139/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. POLLYANA AMBROSIO PEREIRA DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 141/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ADRIANA CORREA DO PRADO no cargo de Auxiliar Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 142/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ALINE CARDOSO NOGUEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 143/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ALMERI VILELA DE SOUZA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 144/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. AMANDA MALAGUTI DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 145/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 149/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ARACELE DA SILVA CARVALHO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 151/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CAMILA MOREIRA FARIAS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 152/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CARIDA FRANCIELE ALVES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 153/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CIDALIA MARRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 154/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CLARA KARIELE SOUZA LEMES no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 156/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. EDMARA ARAUJO FOLHA WOLINGER no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. EMILENE BASTOS FERRARI no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 159/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. FABIOLA DOMINGOS CHAVES no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 163/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GEISIELE LOPES DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 164/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GLAUCIA DA SILVA SOUSA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 167/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. IRIS MARIA GOMES SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 168/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JULIANA MORAES BELEM no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 169/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KATIA REGINA PEREIRA DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KALITA MATILDES FREITAS no cargo de Auxiliar de Consultório dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 171/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KAMYLA SANTOS ALMEIDA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 172/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KELLY DE OLIVEIRA SILVA ASSIS GOUVEIA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 173/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LAIZA JORDANA SOUSA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 174/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 176/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LEIDIANE ALVES VASCONCELOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 177/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LEIDINAURA ALVES DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 180/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LYLKYN KELLI OTAVIO BATISTA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 181/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIANNA COQUEIRO VICTOR DE OLIVEIRA no cargo de Psicóloga, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 182/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARILENE ROSA DE ARAUJO SANTOS no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 183/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MATHEUS ROSA DE SIQUEIRA no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 184/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MAYARA FIGUEIREDO no cargo de fonoaudióloga, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 186/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MILENA ERICA GONÇALVES GOMES CARDOSO no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 188/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., NARA NUBIA VILARIMHO SÁ FIGUEIREDO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 189/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., NATALIA CORIANY GOMES BRITO no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 192/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr.,. ROGER GUSTAVO ALVES DE AGUIAR SODRE no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 193/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ROSANGELA CANDIDA REZENDE no cargo de Auxiliar de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 194/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ROSANGELA REIS NEGREIRO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 195/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., SARA FERNANDES DA CRUZ no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,32 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 196/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., SILVANA MARTINS DE SOUSA ROSA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 197/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., THAIS BRITO DO NASCIMENTO no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 198/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., THAIS LOURRAYNE DE SOUZA no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 199/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., THAISE FERNANDA PETROLI no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 246/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ERCILIA ALENCAR DIAS no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 248/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr.,. CLEYTON SOUSA CASTRO no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 249/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., AMANDA CRISTINA NUNES DA SILVA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 253/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., JOELMA FIDELIS DE OLIVEIRA no cargo de Técnico de Radiologia, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 254/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr.,. CHARLY AGUINEL DE OLIVEIRA no cargo de Técnico em Radiologia, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 255/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., JAQUELINE VIANA GARCIA MARQUES no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 256/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a., ANDREA AGUIAR VIANA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 257/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JULIANA DOS SANTOS MONÇÃO no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 258/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LISIANE ELISABETE CIDADE ROSA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 259/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LUCIANA DA SILVA ARAUJO no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 260/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. WENDER GONÇALVES COELHO no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 261/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. PHABLOO JOSÉ VENANCIO DE CAMARGOS no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 262/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. RENATO REIS DE MATOS no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 263/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. RAQUEL ALINE ALVES DE SOUSA REIS no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 267/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. POLLYANA MARTINS DA MATA no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 268/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. RESSAN GABRIELLA SANTOS RESENDE no cargo de Fonoaudióloga, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 269/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. AUREA DABILA FERNANDES DOS REIS no cargo de Odontóloga, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 270/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. KAMILA KASSEN ZEBIAN VALOES SOARES no cargo de Farmacêutico, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 271/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. RAFAELA SILVA GOMES no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 272/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MICHELE PEREIRA HORA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 273/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. DEBORA NEGREIRO GONÇALVES no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 274/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JAQUELINE DE CARVALHO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 276/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. TAINÁ KOENIGKAM FAGUNDES no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 278/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. EDINEI FERREIRA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 279/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. HIURY ALENCAR COSTA no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 280/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. TERÇA UMBELINA DA COSTA BISPO MOREIRA no cargo de Assistente Social, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 281/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CLAUDIA CRISTINA BORGES DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 295/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CRISTIANE RANGEL MARTINS no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 298/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CLEUZENI TELES DE MORAES PADILHA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 299/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. VALDEIZA RODRIGUES COELHO no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 300/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ANA PAULA KOCH no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 301/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. WALERIA DE MOURA CORTES SANTOS no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 302/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. AMISADAI DIAS LEMES no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 303/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIZETH MARTINS DOS REIS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 305/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MISILVIA DE LIMA no cargo de Psicólogo, **Valor Global R\$ 2.673,61 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 306/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CINTYA VANDERLEI NERY no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 310/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JOANA DARC XAVIER DA SILVA REZENDE no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 311/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GLEINER PINHEIRO YAMAL no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 313/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ROZIMEIRE EVANGELISTA DOS SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 314/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LUCIENE ALVES SAMPAIO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 315/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. POLLIANE OLIVEIRA FERREIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 316/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. CLAUDIA FERREIRA DE BRITO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 317/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA DE FATIMA BALDUINO MATOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 318/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LEYDIANNE RODRIGUES MATOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 320/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA DOS ANJOS RIBEIRO ANDRADE no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 321/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. YARA MENDES DE BRITO SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 324/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ANDRE LUIS GOMES no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 325/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ISABELLA ESTEVES DE LIMA CAPITÃO no cargo de Nutricionista, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 329/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JESSICA NAYARA TEIXEIRA LOPES DE MORAIS no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 364/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. ELISANGELA BATISTA FURTADO no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 365/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. VANEILDES DE AVILA COSTA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 369/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LUCIANI DA SILVA CRUZ no cargo de Nutricionista, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 632/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. DEISY MARIA DE MEDEIROS MACIEL no cargo de Técnico em Radiologia, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 643/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. GABRIELA MARQUES CARNEIRO no cargo de Odontóloga, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 657/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. BIANCA ALCANTARA DE OLIVEIRA SOUSA no cargo de Técnica de Enfermagem **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 658/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. JESSIKA PRISCILLA DE MORAIS PESSOA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 659/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. MARIA RODRIGUES PINTO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 660/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. RAQUEL DAMASCENO DIAS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 661/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. UENIA LEITE DOS SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 668/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LAYSA ROBERTA SILVA MARQUES no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 669/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. JOSÉLIA CASTRO SARAIVA DE SOUZA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 670/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LUDMILA VARJÃO ALVES no cargo de Médica, **Valor Global R\$ 10.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 671/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. VALERIA BASTOS DE OLIVEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 672/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. BALBINETE LOPES DE SOUSA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 683/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. FERNANDA LOPES SILVA no cargo de Fonoaudióloga, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 685/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. REGIANE VIDOTTI DE SOUZA no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 690/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. JOÃO VINICIUS DE ABREU RIBEIRO PINHEIRO no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 15.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 735/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LUANA ALCANTARA DE OLIVEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS JULHO E AGOSTO 2017

Barra do Garças-MT 11/09/2017

DISTRATO DO CONTRATO 712/2017/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. BRUNA FRANCISCA DOS SANTOS no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 31/07/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 538/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. TELMA ARAUJO DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 31/07/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 568/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. CELIA CRISTINA DA SILVEIRA no cargo de Professora de artes junto a Secretaria Municipal de Ação Social, desligada **a partir de 01/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 647/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. OLAVO ARAUJO FERNANDES no cargo de Professora de artes junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 22/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 687/2017 O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. ELAINE ROSA DE ALMEIDA FERNANDES no cargo de Professora de artes junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 22/08/2017**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

As Secretarias de Planejamento e Administração nos termos do Art. 3º, §7º, Inciso III do Decreto Municipal nº 3.900/2017, informa que as empresas abaixo relacionadas atenderam ao Chamamento Público no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 0001/2017:

WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI; QGMB CONSULTORIA LTDA; TELLUS MATER BRASIL LTDA ME; ALPHA CONCESSÕES EIRELI

Barra do Garças- MT., 11 de setembro de 2017.

Mauro Gomes Piauí Heleno Vieira da Silva

Secretário Municipal de Planejamento Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS CONTRATO 657/2016/TP 009/2016

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 657/2016, TOMADA DE PREÇO 009/2016, Cobertura da Quadra de esportes da CMEB Profª Elizabeth Sanchez Lacerda - Bairro Santo Antônio.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras devido à necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manuten-

ção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO AO CONTRATO Nº 669/2016, CARTA CONVITE Nº 005/2016

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO AO CONTRATO Nº 669/2016, CARTA CONVITE Nº 005/2016, Confecção de projetos de engenharia - Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 31/12/2017. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PORTARIA Nº 13.024 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2004/2009, ao servidor **CARLOS ROBERTO PEREIRA COSTA**, lotado no cargo de Gari, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, atualmente cedido para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO "INCLUSÃO DE CLÁUSULA" Nº 015/2017.

PARTES: BR TRAN SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.599.929/0001-68 e o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50.

OBJETO DO CONTRATO Nº 813/2016: Contrato público de concessão onerosa para exploração de serviços diversos referente aos veículos automotores e similares no município.

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO: a) Aumento do tempo máximo para rotatividade dos carros, de 02 horas para 03 horas;

b) O tempo de tolerância para estacionamento sem custo será de 10 minutos, com emissão do ticket de comprovação de horário, a ser fixado nos veículos;

c) Regulamentar o espaço de embarque e desembarque de alunos em frente das escolas;

d) Fica extinto o valor da tarifa de regularização de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para carros, e R\$ 8,00 (oito reais) para motos, devendo efetivamente cobrar o valor correspondente ao tempo estacionado, com fração mínima de 01h00 hora;

e) Desenvolver campanha para esclarecimento do correto funcionamento do sistema de estacionamento pago;

f) Contratar monitores em número suficiente, para atender a população com a rapidez que o serviço necessita;

g) Efetivar a fiscalização sobre a ocupação das vagas destinadas aos Idosos e Deficientes.

ASSINATURA: 30/08/2017.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT – Contratante; BR TRAN SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA – Contratada.

DECRETO Nº 3.922 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Declara Hóspedes Oficiais do Município de Barra do Garças/MT, as pessoas que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a visita Oficial do Governador do Rotary Clube Distrito 4.440, Sr. **FERNANDO CESAR DALMOLIN** e de sua esposa, embaixatriz da Casa da Amizade, Sra. **ELCI DALMOLIN**;

Considerando que os ilustres visitantes tratam-se de pessoas de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados os ilustres visitantes, Sr. **FERNANDO CESAR DALMOLIN** – Governador do Rotary Clube Distrito 4.440 e sua esposa, embaixatriz da Casa da Amizade, Sra. **ELCI DALMOLIN**, durante suas estadas nos dias 11 e 12 de setembro de 2017, a homenagem de **HÓSPEDES OFICIAIS** do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.000 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2017, do cargo comissionado de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **IGOR PEREIRA LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre vacância de cargo do Quadro de Provimento Efetivo ao servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no inciso VII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 28 de agosto de 2017, vacância no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE, junto à Secretaria Municipal de Educação, ao servidor **DIOGO RIBEIRO LIMA**, em razão de aprovação em outro Concurso Público para um cargo inacumulável.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

JULGAMENTO

Considerando que a Comissão Sindicante entendeu que não houve delito por parte da Enfermeira Raquel Palhares por não existir provas substanciais contra a mesma.

Acolho por inteiro o Relatório Final e Conclusivo expedido pela Comissão Sindicante, referente a Portaria nº 11.723 de 16/05/2016, opinando pela extinção do presente processo administrativo com base no parágrafo único do artigo 161 da Lei nº 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Este é o julgamento.

Lavre-se a respectiva portaria e encaminhe-se para publicação ou ciência ou providências complementares.

Barra do Garças/MT, 20 de Agosto de 2017.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

“Ficam instituídas obrigações acessórias para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 045/97 (e alterações posteriores), Anexo III, itens 15 a 15.18, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 045/97, art. 79-H, Anexo III da Lista de Serviços itens 15 a 15.18;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos Princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que consta do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na ges-*

ção fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto-Lei nº 406/68 e ainda a Lei Complementar nº 116/2003, modificada pela Lei Complementar nº 157/2016, regulamentou a competência da cobrança de ISSQN das instituições financeiras;

CONSIDERANDO que é facultado a regulamentação desta Lei por decretos e outros atos normativos;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Barra do Garças, obrigadas em até 30 (trinta) dias após a edição deste Decreto, escriturar eletronicamente como prestador de serviço, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, lançando os valores em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: “7.1.1.00.00-1”; “7.1.2.00.00-4”; “7.1.3.00.00-7”; “7.1.7.00.00-9” e “7.1.9.00.00-5”, conforme tabela anexa, para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Fica igualmente obrigado até o 10º dia do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 5º deste Decreto.

I – Fica ainda obrigado a informar à Secretaria de Fazenda, os desdobramentos das contas contidas no art. 1º, caso ocorra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Barra do Garças, obrigadas a anexar, o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 – Rendimentos de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 – Rendimentos de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 – Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de Barra do Garças, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Barra do Garças que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.

Parágrafo Único - Se a agência bancária de que trata o “caput” deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico que trata o “caput” deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Barra do Garças, obrigadas até o 10º dia do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo todas informações dos prestadores de serviços às instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, como Substituto Tributário.

Art. 6º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste Decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de Barra do Garças, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de duas vezes o valor do ISSQN devido, de acordo com art. 85, inciso II, alínea “o”, do CTM, em casos de descumprimento conforme disposto no Art. 1º.

Art. 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor duas vezes o valor do ISSQN devido, de acordo com art. 85, inciso II, alínea “o”, do CTM, por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing, fica obrigado a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISSQN.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de duas vezes o valor do ISSQN devido, de acordo com art. 85, inciso II, alínea “o”, do CTM.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houverem no Município de Barra do Garças, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da LC 116/2003.

Art. 9º- Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito de Barra do Garças

ANEXO I

SUBCONTA	DESCRIÇÃO	SUBITEM
----------	-----------	---------

7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito		
7.1.1.03.00-8	RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	15.08
7.1.1.05.00-6	RENDAS DE EMPRÉSTIMOS	15.08
7.1.1.10.00-8	RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS	15.08
7.1.1.15.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS	15.08
7.1.1.18.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	15.08
7.1.1.20.00-5	RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	15.08
7.1.1.23.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS	15.08
7.1.1.25.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	15.08
7.1.1.35.00-7	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS	15.08
7.1.1.40.00-9	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	15.08
7.1.1.45.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS	15.08
7.1.1.50.00-6	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	15.08
7.1.1.52.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	15.08
7.1.1.55.00-1	RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	15.08
7.1.1.60.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	15.08
7.1.1.65.00-8	RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	15.08
7.1.1.70.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	15.08
7.1.1.80.00-7	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	15.08
7.1.1.85.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM	15.08
7.1.1.90.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP	15.08
7.1.1.92.00-2	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	15.08
7.1.2.00.00-4 Rendas de Arrendamento Mercantil		
7.1.2.10.00-1	RENDAS DE ARRENDAMENTO FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS	15.09
7.1.2.15.00-6	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS	15.09
7.1.2.20.00-8	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS	15.09
7.1.2.25.00-3	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS	15.09
7.1.2.30.00-5	RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS	15.09
7.1.3.00.00-7 Rendas de Câmbio		
7.1.3.10.00-4	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	15.13
7.1.3.10.10-7	EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.20-0	IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.30-3	FINANCEIRO	15.13
7.1.3.10.90-1	BONIFICAÇÕES EM OPERAÇÕES INTERBANCÁRIAS	15.13
7.1.3.10.90-1	BONIFICAÇÕES SOBRE VENDAS DE CÂMBIO DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	COMISSÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS	15.13
7.1.3.10.90-1	DE ACC	15.13
7.1.3.10.90-1	DE ACE	15.13
7.1.3.10.90-1	DE COBRANÇAS DO EXTERIOR	15.13
7.1.3.10.90-1	DE COBRANÇAS SOBRE O EXTERIOR	15.13
7.1.3.10.90-1	DE CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE CRÉDITOS DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE FINANCIAMENTOS A IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE PRORROGAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	15.13
7.1.3.10.90-1	EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO, BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO	15.13

7.1.3.10.90-1	EMIÇÃO DE REGISTRO DE CRÉDITO	15.13
7.1.3.10.90-1	EMIÇÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	EMIÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES VIAGENS	15.13
7.1.3.10.90-1	FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.20.00-1	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - TAXAS FLUTUANTES	15.13
7.1.7.00.00-9 Rendas de Prestação de Serviços		
7.1.7.10.00-6	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.15.00-1	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS	15.01
7.1.7.20.00-3	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	15.01
7.1.7.25.00-8	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.30.00-0	RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA	17.01
7.1.7.35.00-5	RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	15.01
7.1.7.40.00-7	RENDAS DE COBRANÇAS	15.10
7.1.7.45.00-2	RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	15.11
7.1.7.50.00-4	RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO	10.01
7.1.7.55.00-9	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	15.01
7.1.7.60.00-1	RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSA	10.02
7.1.7.70.00-8	RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	15.12
7.1.7.80.00-5	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	15.06
7.1.7.90.00-2	RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	15.16
7.1.7.94.00-8	RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS – PF	15.07
7.1.7.95.01-4	CONFECÇÃO DE CADASTRO	15.05
7.1.7.95.02-4	RENOVAÇÃO DE CADASTRO	15.05
7.1.7.95.03-8	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FUNÇÃO DE DÉBITO	15.14
7.1.7.95.04-5	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE CONTA DE POUPANÇA	15.14
7.1.7.95.05-2	EXCLUSÃO DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS	15.05
7.1.7.95.06-9	CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO E SUSTAÇÃO DE CHEQUES	15.17
7.1.7.95.07-6	FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUES	15.17
7.1.7.95.08-3	CHEQUE ADMINISTRATIVO	15.17
7.1.7.95.09-0	CHEQUE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	15.17
7.1.7.95.10-0	CHEQUE VISADO	15.17
7.1.7.95.11-7	SAQUE DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA	15.15
7.1.7.95.12-4	DEPÓSITO IDENTIFICADO	15.15
7.1.7.95.13-1	FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL OU DE PERÍODO	15.07
7.1.7.95.14-8	FORNECIMENTO DE MICROFILME, MICROFICHA OU ASSEMBLHADOS	15.07
7.1.7.95.15-5	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED	15.16
7.1.7.95.16-2	TRANSFERÊNCIA AGENDADA POR MEIO DE DOC/TED	15.16
7.1.7.95.17-9	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	15.16
7.1.7.95.18-6	ORDEM DE PAGAMENTO	15.16
7.1.7.95.20-3	CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO – ANUIDADE	15.14
7.1.7.95.21-0	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO	15.14
7.1.7.95.22-7	UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA RETIRADA EM ESPÉCIE - CARTÃO DE CRÉDITO	15.14

7.1.7.95.23-4	PAGAMENTO DE CONTAS UTILIZANDO A FUNÇÃO CRÉDITO	15.14
7.1.7.95.24-1	AVLIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO - CARTÃO DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.95.25-8	CÂMBIO MANUAL RELACIONADO A VIAGENS INTERNACIONAIS	15.13
7.1.7.96.01-3	ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.96.02-0	AVL E FIANÇA	15.08
7.1.7.96.03-7	AVLIAÇÃO, REAVLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM GARANTIA	15.08
7.1.7.96.04-4	CÂMBIO	15.13
7.1.7.96.05-1	CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO - ANUIDADE DIFERENCIADA	15.14
7.1.7.96.06-8	CARTÃO PRÉ-PAGO	15.14
7.1.7.96.07-5	CORRETAGEM ENVOLVENDO TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, DERIVATIVOS E CUSTÓDIA	15.12
7.1.7.98.01-1	CADASTRO	15.05
7.1.7.98.02-8	CONTAS DE DEPÓSITOS	15.02
7.1.7.98.03-5	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	15.07
7.1.7.98.04-2	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3 Rendas de Outros Serviços		
7.1.7.99.00-3	RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS	15.02
7.1.7.99.00-3	ABONO DE FIRMAS	15.06
7.1.7.99.00-3	ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES, CARTÕES DE CRÉDITOS, CHEQUES E CONGÊNERES	15.01
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO	15.06
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO (CÂMBIO, SEGUROS, CARTÕES DE CRÉDITO, PLANOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA)	10.01
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO (TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, CONTRATOS)	10.02
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	10.04
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO (BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, BOLSAS DE MERCADORIA)	10.05
7.1.7.99.00-3	ANÁLISE, EXAME, FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA	17.01
7.1.7.99.00-3	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA	17.01
7.1.7.99.00-3	AVLIAÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3	AVLIAÇÃO E VISTORIA DE BENS IMÓVEIS	15.18
7.1.7.99.00-3	COLETA E ENTREGA DE BENS E VALORES	15.06
7.1.7.99.00-3	COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER	15.15
7.1.7.99.00-3	COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA	15.06
7.1.7.99.00-3	CONSULTAS, MOVIMENTO, ATENDIMENTO A CONTAS (QUALQUER MEIO)	15.07
7.1.7.99.00-3	CONSULTORIA/ASSESSORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA	17.19
7.1.7.99.00-3	CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E CONGÊNERES	15.08
7.1.7.99.00-3	DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA	15.06
7.1.7.99.00-3	DEVOLUÇÃO, PROTESTO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, REPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	15.11
7.1.7.99.00-3	ELABORAÇÃO/RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL	15.05
7.1.7.99.00-3	EMIÇÃO DE CARNÊS, FICHA DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS	15.10
7.1.7.99.00-3	EMIÇÃO E REEMIÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO CRÉDITO IMOBILIÁRIO	15.18
7.1.7.99.00-3	EMIÇÃO, DEVOLUÇÃO, CANCELAMENTO DE CHEQUES	15.17
7.1.7.99.00-3	EMIÇÃO, REEMIÇÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENOGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO DE EXTRATOS	15.07

7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS (IDONEIDADE, CAPACIDADE FINANCEIRA, ETC)	15.04
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO, EMISSÃO E REMISSÃO DE CARTÕES (CRÉDITO, DÉBITO, SALÁRIO, CONGÊNERES)	15.14
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO/EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS	15.06
7.1.7.99.00-3	INCLUSÃO OU EXCLUSÃO EM QUAISQUER BANCOS CADASTRAIS	15.05
7.1.7.99.00-3	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PELO TERMINAL	15.06
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES	15.03
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	15.03
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTO	15.03
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – INSS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, GAS E TELEFONE	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTOS DE TÍTULOS EM GERAL POR QUALQUER MEIO	15.10
7.1.7.99.00-3	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU FINANCEIRA	17.03
7.1.7.99.00-3	RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO	15.14
7.1.9.00.00-5 Outras Receitas Operacionais		
7.1.9.10.10-5	DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.9.10.20-8	DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	15.09
7.1.9.10.30-1	DE OUTRAS OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	15.08
7.1.9.25.00-4	RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS	15.08
7.1.9.30.00-6	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	15.07
7.1.9.40.00-3	RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR	15.02
7.1.9.47.00-6	RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	15.02
7.1.9.50.00-0	RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	15.08
7.1.9.55.00-5	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL	15.08
7.1.9.65.00-2	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH	15.18
7.1.9.70.00-4	RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS	15.08
7.1.9.85.00-6	RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS	15.08

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito de Barra do Garças

PORTARIA Nº 13.023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 24 de agosto de 2017 à 21 de novembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **IRIANY AUGUSTO RODRIGUES GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo de seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**PORTARIA Nº 13.020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **IGOR PEREIRA LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 09 (nove) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio, pelo período compreendido entre 10 de agosto de 2017 à 06 de maio de 2018, referente aos quinquênios 2002/2006, 2006/2011 e 2011/2016, à servidora **SILMONICA SOUSA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo de seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2010/2015, à servidora **SANDRA TERESA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 07 de setembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, ao servidor **MAESTER OLM**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 455 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº34073 de 31 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Simone Duarte Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.09.17 a 13.09.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Katiane Artiaga Campos Santana que está de atestado médico
Janaina Bispo de Barros	Professora Licenciada em Pedagogia	10	01.09.17 a 13.09.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Katiane Artiaga Campos Santana que está de atestado médico

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 04.09.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 464 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 34982 de 08 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 462 de 05 de setembro de 2017 que nomeou os senhores aprovados no Concurso Público de Provas e títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.09.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 460 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n°. 34356 de 04 de setembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Rosângela de Oliveira Arruda	Professora Licenciada em Pedagogia.	20	01.09.17 a 22.12.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Maria Luiza da Silva de Oliveira que se encontra de atestado médico.
Blandina Fernandes	Professora Licenciada em Letras	05	04.09.17 a 30.11.17	Escola Municipal Tancredo Neves	Em substituição a Marlir Rosendo dos Santos que se encontra de licença prêmio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 05.09.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 451 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n°. 33939 de 30 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Elisângela da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia.	20	30.08.17 a 12.09.17	Escola Municipal Buscando o Saber	Em substituição a Rosileide Rodrigues de Almeida que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 31.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 461 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34291 de 01 de setembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
259/17	Eliane de Moura Cebalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Paulo Freire	02.09.17 a 22.12.17	Em substituição a Nilza Domingas Oliveira de Moraes que usufruirá de licença prêmio.
345/17	Elenir Cristiane Correa	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Gotinhas do Saber	11.09.17 a 22.12.17	Em substituição a Vania Portes Balduino de Souza que se encontra de afastamento para acompanhamento de cônjuge.
358/17	Blandina Fernandes	Professora Licenciada em Letras	Escola Municipal Tancredo Neves	01.09.17 a 31.11.17	Em substituição a Marli Rosendo dos Santos Silva que usufruirá de licença prêmio.
338/17	Anny Karoline de Oliveira Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Vitória Régia	05.09.17 a 22.12.17	Em substituição a Andreia Cristina Borges de Lara que se encontra de afastamento sem ônus.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 05.09.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 452 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 33320, de 23 de agosto de 2017,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **KASSIA HELLEN RODRIGUES DE NASCIMENTO** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 16 de agosto de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 31.08.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Ação Social

Objeto Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de excelente qualidade e aceitação para a Secretaria de Educação e Ação Social.

Realização: 26 de setembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de setembro de 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 463 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 34079, de 31 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL**, para exercer o cargo de Coordenador do Pronto de Atendimento Municipal - PAM, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 06.09.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 401 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30391 de 01 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 e 002/2016, os senhores (a) relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H
347	Kelly Cristine Silva Souza	Prof. licenciada em Matemática	01.08.17 a 22.12.17	25
349	Janaina Ferreira Egues	Prof. licenciada em Matemática	01.08.17 a 22.12.17	24
352	Paulo Roney Cristo	Prof. licenciada em Matemática	01.08.17 a 22.12.17	04
353	Leomara Faria de Azevedo	Prof. licenciada em Letras	01.08.17 a 22.12.17	20
354	Kelly Regina Borromeu da Silva	Prof. licenciada em Letras	21.08.17 a 22.12.17	20
358	Blandina Fernandes	Prof. licenciada em Letras	10.08.17 a 31.08.17	15
364	Marcia Aparecida da Silva	Prof. licenciada em Pedagogia	21.08.17 a 22.12.17	30
365	Suzane Lira Motta	Prof. licenciada em História	28.08.17 a 22.12.17	20
348	Maria Ercilia Donato	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.17 a 22.12.17	40
350	Celia Regina Simões do Espírito Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.17 a 22.12.17	40
351	Aparecida Vieira de Souza Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.17 a 22.12.17	40
355	Izabel Marcelina de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.17 a 22.12.17	40
356	Izaura Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.08.17 a 22.12.17	40
357	Elizabeth Oliveira da Silva Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	09.08.17 a 22.12.17	40
359	Viviane de Franca Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	14.08.17 a 22.12.17	40
360	Rivania Delcaro Pedrosa Lino	Auxiliar de Serviços Gerais	16.08.17 a 22.12.17	40
361	Elisangela Ourives de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	17.08.17 a 22.12.17	40
362	Dilza Maria da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	17.08.17 a 22.12.17	40

363	Maria Aparecida Silva Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	17.08.17 a 03.11.17	40
-----	------------------------------	-----------------------------	---------------------	----

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de agosto de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.465 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.34982, de 08 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercerem suas funções na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ADVOGADO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	HERBERT YURI FIGUEIREDO REZENDE

ASSISTENTE SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CONSUELO PINHEIRO ALVES
2º	MARVINEY APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO
3º	LAURA CRISTINA NOBRE BARROS
4º	LUARA CAIANA SOUSA E SILVA
5º	EVANDRO ALVES BARBOSA FILHO
6º	EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO
7º	RENATA DA SILVA MACHADO
1º (PCD)	LAUDICÉIA PINHEIRO RAMOS

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VINÍCIUS LEAL VIEIRA
2º	PAULA JULIANA RAMALHO DE ARRUDA
3º	CRISLAINE DA SILVA LEOPOLDO
4º	PATRICK THIAGO GALONI
5º	MAYKO DE ARRUDA FREIRE
6º	SUZANA APARECIDA GERVAZONI
7º	THAINA DORNELAS DA SILVA
8º	TANIA APARECIDA DOS SANTOS
9º	FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI
1º (PDC)	ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS
10º (classificado)	JHONY VINÍCIUS CARDOSO FARIA
11º(classificado)	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA

PSICOLOGO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO
2º	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI
3º	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS
4º	FRANCINNE STROBEL DE SOUZA
5º	RAÍSSA MENDES DOS SANTOS

AUDITOR DE TRIBUTOS: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LINO
2º	CRISTIANO ALVES XAVIER DE GOUVEA
3º	YUJI WILKER NAKAHATI

AGENTE DE TRÂNSITO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	WEIDSON ZACARIAS NUNES
2º	FLAVIO LOURENÇO DOS SANTOS
3º	WESLEI DA CUNHA URIAS
4º	DANIEL CORREIA MACEDO
5º	JOCTÃ OLIVEIRA DE SANTANA
6º	STEPHANY CRISTIAN FRANÇA RAMOS

FISCAL DE OBRAS E POSTURA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LUCAS JOSÉ LENTE
2º	EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES
3º	PATRICK MARTINS DOS SANTOS MONTALVÃO
4º	FILEMON RODRIGUES DE LOURDES
5º	FRANCISCO DO PRADO E SILVA JÚNIOR
6º	WILSON DA SILVA
7º	ADRIANO DA SILVA BRUNO
8º	EDUARDO FANAYA LEAL
9º	FRANCIELE DE JESUS CARVALHO
10º	MARINEIDE WEBER

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ALEX DE PAULA SANTOS
2º	GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA
3º	ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS
4º	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
5º	CLEUSA CRUZ NUNES
6º	KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA
7º	WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS
8º	RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERÍSSIMO
9º	PATRICIA MARIA SILVA FRADE DINIZ
10º	REGILANE ALVES DOS SANTOS
11º	JESSICA NASCIMENTO BOLOGNESI
12º	RENAN TOMAZ SALOMÃO
13º	CARLA GOMES DE ALMEIDA
14º	ROSEANE NUNES DE SOUZA
15º	GUILHERME DAMASCENO DA SILVA
16º	ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
17º	ELTON LOPES MOREIRA
18º	FERNANDA DIAS FIGUEIREDO
19º	LUCAS SAMUEL SILVA MARCACINI
20º	JOÃO VITOR GOMES DIAS
21º	CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA
22º	DIOGO DE MOURA PEREIRA
23º	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
24º	ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA
25º	CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA
26º	ICARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA
27º	CINTHIA MENDES FARIA DA COSTA
1º (PCD)	GEOVANI DE ASSIS FERREIRA DE MORAES
2º (PCD)	DEISIANE DE SOUZA LIMA

MOTORISTA DE ÔNIBUS: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DANIEL XAVIER DO CARMO
2º	ELIÉ BEZERRA DE PAULA
3º	FABIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE
4º	LUCIEN GUILHERME DA SILVA
5º	BRUNO FONTES FIGUEIREDO
6º	PAULO CESAR MAMPRINI DE OLIVEIRA
7º	HELISON SOARES DOS SANTOS
8º	WESLEY ALENCAR DE FREITAS
9º	RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA
10º	MANOEL EDUARDO DA SILVA
11º	DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ

12º	ÉDER BARROS DE SPOUZA
13º	ODENIR JESUS DE PAULA
14º	MARCELO VIANA
15º	EDY CARLOS ALMEIDA BIZERRA
16º	JOSÉ CARLOS ANSELMO AZEREDO
17º	JOSE AUGUSTO DA SILVA CRUZ
18º	JOÃO PAULO DE MIRANDA
19º	GILSON MARTINS DE CARVALHO
20º	RAFAEL FERRAZ BALBUENA
21º	ADRIANO PERNET
22º	MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
23º	JEFERSON LUIZ GOES CAPOANO
24º	ALISON RIBEIRO FELIX
25º	LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO
26º	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS
27º	VANDERSON CEBALHO BARBOZA
28º	VALDEMAR DE BOTELHO CARVALHO FILHO
29º	DOUGLAS CAMARGO DA SILVA
30º	LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR
31º	MOISES PEREIRA DA SILVA
32º	JOILSON FELIX DE MACEDO
33º	VALDEVINO INOCENCIO DA SILVA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GIZELDA MARIA COSTA
2º	DÉBORA FERREIRA DA SILVA
3º	CYNTHIA LARISSA GOMES DOS SANTOS
4º	ÉRICK JOHN CORREA
5º	DAVILIN PEREIRA DOURADO
6º	NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA
7º	JANE CRISTINE CHAVES DUARTE
8º	EVA BENEDITA DE ALMEIDA
9º	ALINE SANTANA HONÓRIO
10º	ELIANE MIE SATO

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.09.17

ANEXO I**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade

10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admitir-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 735, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 198/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura, datado de 04 de setembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, a Senhora **VITÓRIA FERNANDA RAMALHO RODRIGUES** portadora RG nº 2542004-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 054.171.651-40, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Artes Modalidade- Dança** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Instituto Públicos do Brasil- Estudos e Pesquisas na Administração Pública-INP-LTDA-ME

Objeto: O presente Termo tem por objeto, aditar a Cláusula Terceira - Do Prazo, Cláusula Décima Quarta – Dotação Orçamentária, do Contrato Prestação de Serviços nº 040/2016 de, de 05 de setembro de 2016.

Prazo: 12 meses

Valor: R\$7.990,00

Data: 06/09/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 009/2016

Secretaria: Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 734, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 197/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura & Turismo, datado de 04 de setembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, a servidora **FRANCIELE DE ALMEIDA SANTOS**, do cargo em comissão **Instrutor de Oficina de Artes Modalidade- Dança**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura & Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 06 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2015

Indiciado: Luciana Deivys Pin Barp

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

LUCIANA DEIVYS PIN BARP, brasileira, Servidora Pública efetiva, cargo Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 1533, foi indiciada para apuração de fatos imputados à servidora em denúncia apresentada junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, nos Autos de Notícia SIMP nº 001631-034/2015, através da Portaria 454/2015, de 7 de dezembro de 2015.

Em 21 de janeiro de 2016, foi dada ciência à Servidora Luciana Deivys Pin Barp da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, ato no qual a mesma foi intimada para comparecer à audiência de interrogatório, conforme ciência dada de próprio cunho pela Servidora, às fls. 166.

Devidamente instruído o processo, através de interrogatório, defesa prévia, oitiva de testemunhas, e alegações finais apresentada pelos advogados da denunciada.

Às fls. 342/370 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão.

É o Relatório.

Decido.

O Processo Administrativo Disciplinar é a forma administrativa prevista por Lei para apurar se o servidor público, no exercício de suas atribuições, pratica e/ou praticou alguma conduta irregular e que tenha relação com o cargo, emprego ou função pública.

Nota-se, no conjunto das reclamações, diversas situações que dificultam o atendimento em razão da escassez de profissionais de diversos segmentos, sendo que os poucos existentes contribuem para o máximo atendimento. Conta-se ainda com eventualidades de ausências para cursos,

atestados médicos, férias, etc. E tal situação contempla todo e qualquer servidor.

Dos depoimentos colhidos, é flagrante o sentimento de animosidade dos denunciantes em relação à servidora Luciana, e certo incômodo em razão da sua carga horária, cuja legalidade não se questiona.

Pelo que se apura de modo geral, muitos servidores são reféns de eventualidades que lhes exigem verdadeiro contorcionismo para ajustar a vida pessoal e profissional.

Via de regra, na maioria dos depoimentos, os denunciantes não souberam confirmar com exatidão os motivos que conduziram para a reclamação, sendo encontrado em diversos momentos expressões como "não sabia", "não cuidava", "não vi", "não sei dizer", etc.

As testemunhas trazidas pela denunciada apresentaram depoimento relativamente satisfatório.

As dificuldades do serviço público, a falta de profissionais em quantidades ou especialidades não podem servir de parâmetro para qualquer processo, pois o que se vê é uma dificuldade de ordem global.

Assim, não vislumbro motivos para a aplicação da penalidade recomendada pela comissão, por entender que a advertência disciplinar não pode ser aplicada como instrumento de resposta e/ou satisfação esperada, pelo simples fato de existir uma situação de incômodo e desconforto entre colegas, cujo sentimento, recomendo, deve ser amparado pelo que dispõe o artigo 178 e 179 do mesmo diploma legal. Lei 1.130/2006, motivo pelo qual determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2015.

Determino que seja dada ciência desta decisão à Servidora Luciana Deivys Pin Barp, através de seu advogado constituído.

Publique-se, registre-se, intime-se, e cumpra-se

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP, para a compra dos coturnos do uniforme de formatura dos Agentes Mirins.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP, no Ofício nº 062/2017, e na ata 065/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICO** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP, para a compra dos coturnos do uniforme de formatura dos Agentes Mirins, no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), valor proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberado pela Ata nº 065/201, no dia 02 de agosto de 2017, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais foram angariados através de doações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas

e Jurídicas, sendo liberado o valor em parcela única de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica e Legislativa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 733, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Requerimento da servidora ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA SCHIAVO;

Considerando o Memorando nº 1214/2017, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 05 de setembro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 01.11.2008 a 30.10.2013.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA SCHIAVO**, efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Letra, matrícula nº 281, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 11 de setembro de 2017 e término em 09 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância Administrativa nº 023/2017

Portaria 597, de 7 de junho de 2017.

Trata-se de Sindicância Administrativa para apurar:

- a)** a conduta dos servidores narrado em requerimento feito pela Sra. Jerusa Pinto Pinheiro;
- b)** a conduta dos servidores narrada no memorando nº 090/2017 proveniente da secretaria de finanças;
- c)** a procedência dos três fatos narrados pela senhora Jerusa Pinto Pinheiro, assim como se deu os mesmos em que circunstância, assim como sua abrangência, consequências, e causadores;

d) a procedência dos fatos narrados no memorando proveniente da Secretaria de Finanças, sua ocorrência, a existência previa ou não do comunicado das reuniões, se estas respeitaram o interesse público com atendimento ao público durante o expediente, o cumprimento ou não da legislação municipal, federal e jurisprudência;

e) apurar a ocorrência e a extensão dos fatos e danos narrados e seus causadores.

Verifica-se que a dita ofensa por parte do Secretário Jaime Luis Ott teria sido proferida sem a presença da ofendida, e que teria sido ouvida por servidores, conforme se verifica dos depoimentos, das dez testemunhas ouvidas, apenas duas declararam ter ouvido a suposta ofensa.

Quanto à suposta ameaça por parte do Secretário Jaime Luis Ott de transferir o servidor Carlos Augusto Florencio Farias foi amplamente esclarecida, haja vista que nenhuma das dez testemunhas presenciou o fato entendendo a conversa como ameaça. Inclusive, e principalmente, o próprio servidor Carlos Augusto Florencio Farias declarou "não me senti ameaçado".

A respeito da alegação de que o Secretário Jaime Luis Ott teria agido com rigor excessivo contra a Sra. Joana Darc Souza dos Anjos, as declarações prestadas pelas testemunhas demonstraram que, aparentemente na ocasião da reunião a mesma se constrangeu com o comentário realizado pelo Secretário a respeito da conversa paralela desta com a servidora Daniele.

Quanto à comunicação prévia da reunião isso não aconteceu. Conforme informações prestadas pelas testemunhas, a Sra. Jerusa chegou ao departamento e os questionamentos foram sendo feitos sobre matérias como URV, PCCS, Comissão de elevação, entre outras de interesse comum dos Servidores e Sindicato. Não estava programada, mas se estendeu por cerca de 2 horas, deixando portanto por alguns momentos vários departamentos descobertos.

Às fls. 086/099 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão.

É o Relatório.

Decido.

A Sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, que se inicia mediante representação elaborada pela chefia que tiver conhecimento da irregularidade com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria. Não comporta aplicação de pena, e são instrumentos hábeis para verificação da materialidade e da autoria do ilícito administrativo.

Conforme destacado do próprio texto que embasa a decisão da sindicância, que os fatos ocorreram no mês de março, quando o secretário ainda tinha sido recém empossado e não estava habituado com alguns costumes locais. Apesar do experimentado desconforto que a própria situação em si apresenta, não existem provas robustas do ocorrido e, mesmo que alguns depoimentos revelam dita conduta, outros se apresentam abonadores, sendo, pois, fato que é facilmente compreendido em razão do próprio estresse funcional que o servidor é submetido, dado a complexidade de sua atividade e extensão de sua responsabilidade.

Verifico, pois, que os motivos ensejadores da sindicância não têm relação com a atividade técnica desenvolvida pelo Secretário de Finanças, sendo recomendado que o mesmo cumpra com as determinações legais de tratamento adequado aos servidores, tratando todos com a devida urbanidade e respeito, bem como seja condutor e orientador de sua equipe, primando pela excelência de qualidade do serviço público.

Assim, acato a recomendação para que o Sr. Jaime Luis Ott cumpra com os termos dos artigos 178, V e XVII e 179, III e IV, devendo o Sr. Jaime observar o tratamento adequado de seus colegas de trabalho, e rejeito a aplicação da pena descrita no artigo 191, IV da Lei 1.130/2006, por entender ser medida extrema e não justificada para o caso, tendo em vista que a apuração não revela qualquer situação que desabone a conduta moral e

honradez do Sr. Jaime Luis Ott, enquanto Secretário Municipal de Finanças.

Determino que seja dada ciência desta decisão a Sra. Jerusa Pinto Pinheiro e ao Secretário Jaime Luis Ott, através de seus advogados constituídos.

Publique-se, registre-se, intime-se, e cumpra-se

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 729, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.145/2006;

Considerando o Memorando nº 251/08-2017, de 04 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. CONCEDER, Progressão Horizontal por titulação profissional, sendo esta a passagem do servidor, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, onde a comissão Paritária nomeada pela portaria nº 238/2013, verificou que os/as servidores/as cumpriram os requisitos e apresentaram os respectivos documentos para a progressão de classe conforme disposto na Lei Municipal nº 1.145/2006, ao servidor relacionado, com efeitos e vigência de acordo com coluna da tabela abaixo:

Servidor/a	Cargo	Classe Anterior	Classe de Progressão	Vigência a partir de:
MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	Professora Licenciatura Plena em Pedagogia	"B"	"C"	02/07/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dia do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE ANULAÇÃO PP 109-2017

AVISO DE ANULAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 109/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a anulação do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº109/2017, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de divisórias de Eucatex, Vidros e outros materiais, juntamente com a respectiva instalação, monta-**

gem e desmontagem dos referidos produtos para atender as Secretarias Municipais.

Os motivos da anulação encontram-se nos autos do processo.

Campo Novo do Parecis, 11 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2.297, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR CAMINHÃO VASSOURA COM SISTEMA DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO COM PAGAMENTO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES CONTINUADAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar caminhão vassoura com sistema de limpeza de alta pressão, com recursos próprios, no valor de até R\$ 836.615,00 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais), a ser pago com uma entrada de 10% (dez por cento) e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

Art. 2º. A despesa constante dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 06 - **SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Und. Orçamentária. 001- Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0021 – Modernização e Manutenção da Frota de Veículos

Projeto/Atividade: 01036 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 836.615,00**

Fonte de Recurso: 01.00.000.000 – Recursos Livres

TOTAL R\$ 836.615,00

Parágrafo Único – Correrá à conta dos orçamentos vindouros e de suas respectivas rubricas o valor da dívida não amortizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.298, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1936/2013 de 29 de Novembro de 2013, Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014/2017, alterado pela Lei nº 2.236/2016 de 02 de Dezembro de 2016, os projetos contemplados no *Anexo I*, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.237/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2017, os projetos contemplados no *Anexo II*, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.235/2016, Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017, os projetos contemplados no *Anexo III*, cujo objetivo é a *Construção de Uma Escola Padrão SEDUC/MT*, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Und. Orçamentária: 001- Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 398 - Educar para Transformar

Projeto/Atividade: 1.128 - **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT**

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações -
.....**R\$ 5.845.391,20**

Fontes de Recursos: 01.22.055.000 – Transferências de Convênios Estado - Educação

TOTAL -**R\$ 5.845.391,20**

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, proveniente da Transferências de Recursos de Convênios Educação - Estado.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Und. Orçamentária: 001- Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 398 - Educar para Transformar

Projeto/Atividade: 1.128 - **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT**

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações -
.....**R\$ 30.000,00**

Fontes de Recursos: 01.00.000.000 - Recursos Livres

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, proveniente de Recursos Livres.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 086, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2017, PARA FINS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREEN VILLE II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento e as informações apresentadas pelo loteador CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA, bem como, o teor do Decreto nº 21/2017 que aprovou a planta do loteamento denominado "GREEN VILLE II";

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em seu artigo 18, que fixa prazo especial para registro imobiliário do projeto de loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado, em sua íntegra, o Decreto nº 21, de 16 de março de

2017, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, para fins registrais no órgão competente.

Parágrafo Único - Ficam ratificados todas as disposições Decreto 21/2017,

considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pela Loteadora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em, 04 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.299, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei Municipal nº 2.235, de 02 de Dezembro de 2016.

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesas; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 10 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospital e Ambulatorial

Programa: 0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 02116 - Manutenção Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 168.000,00

Fonte de Recursos: 01.14.017.000 – MAC – Média e Alta Complexidade

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei, a seguir:

Órgão: 10 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospital e Ambulatorial

Programa: 0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 02116 - Manutenção Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições **R\$ 168.000,00**

Fonte de Recursos: 01.14.017.000 – MAC – Média e Alta Complexidade

TOTAL R\$ 168.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2017

Ata de Registro de Preço com empresa remanescente devido ao cancelamento parcial da ata de registro de registro de preços nº 169/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MACCARI E MACCARI LTDA - ME, CNPJ 06.900.782/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 074/2017.

VIGÊNCIA: 11/09/2017 a 10/08/2018

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD/UND	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
23	CARNE BOVINA MÚSCULO Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. Conforme o corte solicitado.	FRIBOI	7.500 KG	R\$ 9,46	R\$ 70.950,00

Valor total do lote: R\$ 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais).

LOTE 30 (25% Lote 29 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD/UND	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
23.1	CARNE BOVINA MÚSCULO Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. Conforme o corte solicitado.	FRIBOI	*1.672KG	R\$ 9,46	R\$ 15.817,12

Valor total do lote: R\$ 15.817,12 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos).

*Saldo remanescente da ata de registro de preço nº 169/2017.

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 86.767,12 (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Campo Verde, 11 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 102/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DA METODOLOGIA CERNE**, na modalidade pregão (presencial) nº **102/2017**, no dia **25 de SETEMBRO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 11 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2017.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO PARA ASSESSORAMENTO À COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO PCR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que regulamenta a elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR para os profissionais da Educação Básica Pública Municipal, a necessidade de implementação das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 512, de 8 de

março de 2012, conforme Meta 18 da Lei Federal nº 13.005/2014 e da lei Municipal nº 696/2015, de 03 de julho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica reformulada a constituição da Comissão de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, passando a ser constituída pelos membros abaixo relacionados:

I. Secretária Municipal de Educação (membro nato)

Clair Zamo Pagliarini

II. Representante da Procuradoria Jurídica

Titular: Viviene Barbosa Silva

III. Representante da Secretaria de Administração

Titular: Weliton Monteiro Cechinel

Suplente: Estefania Novais Gonçalves

IV. Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Delonei Valmorbida

Suplente: Sergio Norberto da Silva

V. Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Titular: Erlan Cruz Grandis

Suplente: José Augusto Soares de Abreu

VI. Representante do Sindicato dos Servidores

Titular: Wagner Lage

Suplente: Odirlei Pereira da Silva

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Viviane da Silva Mendes

Suplente: Neuza Gouvêa Moleiro

VIII. Representante do CACS Fundeb

Titular: Maurocir Silva

Suplente: Vera Lucia Pinheiro

IX. Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Titular: Maviane Ramalho Machado Souza

Suplente: Nérison Luiz de Mello Bueno

Art. 2º A Comissão de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal terá como objetivos e tarefas:

I – Receber os dados e informações necessários ao processo de análise e diagnóstico do quadro de profissionais da Educação Básica Pública para a adequação do PCR;

II - Realizar diagnósticos de estruturas de PCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

III – Comprometer-se com adequação de forma democrática e participativa do Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 3º A participação na Comissão de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie;

Art. 4º Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR para os Profissionais da Educação Básica Pública de Campos de Júlio-MT, para atuar na atribuição de levantar dados e informações, preencher planilhas, alimentar o sistema de Apoio e Gestão de Planos de Carreira e Remuneração – SISPCR, prestar informações que forem solicitadas pelo Avaliador Educacional responsável pelo Polo do qual o município faz parte, participar das Formações ofertadas.

Art. 5º Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR para os Profissionais da Educação Básica Pública de Campos de Júlio-MT, assim constituída:

I-CELITA DONAT

II-MARLEI JUNGES

III-ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 035, de 7 de abril de 2016.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº 044, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA PARTICIPATIVO DE 2018 A 2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 NOS PERÍODOS E LOCALIDADES QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa à população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas e representantes de entidades religiosas que será realizada audiência pública com a finalidade exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões para a elaboração do Plano Plurianual-PPA participativo (2018

a 2021,) Lei de Diretrizes Orçamentárias–2018 para a elaboração da LOA–Lei Orçamentária Anual/2018, nos dias e localidades abaixo especificadas:

Dia 12/9/2017, a partir das 19:00h, na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo, situada na Av. Gov. Júlio Campos;

Dia 13/9/2017, a partir das 19:00h, na Escola Municipal Eliza K. Tomé, situada na linha rural denominada Alto Juruena;

Dia 14/9/2017, a partir da 19:00h no plenário da Câmara Legislativa Municipal, situada na Rua Volmir Taborda Câmara, nº.526.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 28 de Setembro de 2017 (quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 05 de setembro de 2017

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 33/ 2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Presencial nº 33/2017, em seu Anexo I, Item 7 – Relativo a Responsabilidade da Contratada, parágrafo 3, e Anexo VI, Item IV – Relativo Qualificação Técnica, letra “d”, que fica excluído o termo “**e/ou protocolo**”. Portanto, será exigido Alvará da Vigilância Sanitária para Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 11 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/ 2014.

DA ESPÉCIE: Compra e serviços.

DO OBJETO: contratação do serviço de Banco de Preços

DA VIGÊNCIA: 09/09/2017 até 07/09/2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / Contratante, e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95/CONTRATADO.

PORTARIA Nº. 405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**READAPTA SERVIDOR EM FUNÇÃO ADEQUADA QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a avaliação do quadro clínico da servidora nominada no artigo primeiro e recomendação pela readaptação pela junta médica vinculada ao órgão previdenciário, por força do regime jurídico na forma do artigo 255 do referido estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Gari, através da Portaria nº. 049, de 23 de junho de 2008, inscrita no CPF sob nº. 004.966.541-36, para exercer, em readaptação funcional, as atividades de operador de máquina fotocopadora, em virtude de limitação em sua capacidade física, atestada através de perícia médica oficial do Instituto Nacional do Seguro Social, enquanto perdurar a restrição laboral, sem aumento ou redução de vencimento, conforme preceitua o artigo 40, §3º do referido Estatuto.

Parágrafo único. A servidora cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, no período de 4/8/2017 a 17/8/2017, estando apta para o exercício da função descrita no *caput*, não estando impedida de exercer outra atividade para a qual se julgue capacitada, conforme previsto no Certificado de Reabilitação Profissional, expedido pelo órgão em 17 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 837, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016.0117 Material de Consumo R\$ 20.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica Consumo R\$ 19.000,00

Total do órgão R\$ 39.000,00

Total suplementação R\$ 39.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013.0110 Material de Consumo R\$ 16.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(134) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.070.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00 (150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016.0117 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total do órgão R\$ 39.000,00

Total anulação R\$ 39.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 838, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(42) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005.0100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
.... R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(104) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
... R\$ 30.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIO**

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R\$ 80.000,00

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 160.000,00

(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00

TOTAL DO ORÇÃO.....
. R\$ 425.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(456) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

TOTAL DO ORÇÃO.....
.... R\$ 8.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(522) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051.0101 Obras e Instalações R\$ 52.000,00

(533) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042.0101 Material de Consumo R\$ 60.000,00

TOTAL DO ORÇÃO.....
.. R\$ 112.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(611) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(625) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

TOTAL DO ORÇÃO.....
.. R\$ 43.000,00

Total da Suplementação R\$ 623.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 085, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA A TERCEIRA PESSOA, ATRAVÉS DA NOMEAÇÃO DE CONTRIBUINTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), artigo 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o artigo 156 da Lei Complementar Municipal nº 049/1997 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir da data de vigência desse, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, atribuindo-lhes a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, os seguintes tomadores de serviço:

NOME	CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
Abatedouro de Pequenos Animais Frangostoso LTDA - ME	27.614.886/0001-10	13.691.793-3
Adalberto José Ceretta e outros	945.460.610-72	
Ademir Marafon e outro	525.316.199-68	
Ademir Rostirolla e outro	138.188.991-34	
Adolfo Klahold	476.303.029-91	
Adriano Bueno Zamo	920.850.322-49	
Aginaldo Frohlich	580.578.201-44	
Agrícola Zanella Ltda	17.690.390/0001-71	
Agropecuária Lorenzetti Ltda	33.026.303/0001-32	13.260.963-0
Agropecuária Morocó Ltda	04.114.262/0002-19	13.206.958-0
Agropecuária Masutti Ltda	26.595.181/0001-30	
Agropecuária Renascer LTDA	73.821.910/0001-09	13.273.773-6
Agropecuária Via Fértil Ltda	08.983.535/0002-12	
Agropecuária Via Fértil Ltda	08.983.535/0001-31	
Agroplante Ltda	10.317.343/0001-38	
Agrovitua Lucerna Ltda	03.384.368/0001-99	13.253.150-0
Alceu Antônio Comiran	553.957.599-72	
Alceu Dal Maso	283.347.609-49	
Aldo Fischer	452.828.119-87	
Algodoeira Agro Guerreiro	12.852.180/0001-19	
Álisson Luis Bueno Zamo	700.252.401-10	
Amaggi Importação e Exportação Ltda	77.294.254/0010-85	13.053.551-6
Ângela Vogt Webler	000.923.361-08	
Angenor Longo Colet	244.497.769-68	
Antônio Fidélis da Silva Zamo	050.880.110-91	
Armazéns Gerais Campos de Júlio	04.832.322/0001-58	
Armazéns Gerais Delazzeri Ltda	06.081.987/0001-00	13.252.392-2
Assis Felipe Tomé	258.367.069-72	
Banco Bradesco S/A	60.746.948/7771-50	
Banco do Brasil S/A	00.000.000/4771-68	
Bianca Tapia	951.769.939-53	
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0022-57	13.607.233-0
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0023-38	13.607.235-6
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0039-03	13.607.801-0
Bunge Alimentos	84.046.101/0272-02	
Caixa Econômica Federal	00.360.305/4643-64	
Campos de Júlio Energia S/A	07.655.513/0001-80	13.328.053-5
Cargil Agrícola S/A	60.498.706/0284-00	13.173.616-7
Carlos Simarelli e outros	071.786.118-04	
CCMI-Conceição Construtora & Comercial Montagem Industrial Ltda	04.229.424/0001-83	
Celso Antônio Nicaretta	304.008.309-06	

Celso Parzianello e outros	243.013. 109-91	
César Menegol	489.373. 120-34	
Claídes Lazaretti Masutti e outros	203.740. 702-53	
Claudino Fank	766.422. 679-15	
Cocaju-Cooperativa Agrícola Campos de Júlio	08.775.133/ 0001-41	13.338. 582-5
Construtora Bareia Ltda-ME	09.553.142/ 0001-50	13.374. 820-0
Construtora Quebec Ltda	38.696.365/ 0001-75	
Coop. Crédito Livre Adm. Assoc. do Sud Mt-SICREDI Sudoeste MT	32.995.755/ 0002-40	
Coop. de Agronegócios de São Gabriel do Oeste MS	05.001.815/ 0002-90	
Cooperativa Agroindustrial Águas Frias	04.463.344/ 0002-79	
Darci Luiz Ciarini e outros	307.791. 890-00	
Dárcio Luiz Ciarini e outros	309.600. 290-87	
Davi Francisco Bernartt	356.216. 309-63	
Delta Construções S/A	10.788.628/ 0021-09	13.314. 178-0
Dionísio Luiz Fogliatto	004.337. 999-00	
Dirceu Luiz Zanella	295.631. 199-91	
Dirceu Martins Comiran	173.867. 301-44	
Divisa Energia S/A	10.431.501/ 0002-67	13.386. 353-0
Éder Pedro Graeff	005.717. 089-43	
Eduardo Umberto Simoneti	724.013. 461-04	
Ellen Cristina de Oliveira Rodrigues Parodi	848.199. 521-53	13.419. 241-9
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	308.181. 259-34	
Élseo Carlos Gazoni	305.915. 971-87	
Émerson Valdir Ferreira	204.552. 018-89	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A	34.028.316/ 922-98	
Eraí Maggi Scheffer e outro Fz	335.117. 059-91	
Eraí Maggi Scheffer e outros		13.396. 236-9
Escavasul Terraplenagem Ltda	08.975.582/ 0002-14	
Evandra Delazzeri	024.196. 909-31	
Evandro Adeli Graeff	026.113. 269-59	
Fabiana Cortina Zanella	030.504. 519-98	
Fazenda Juína	308.181. 259-34	13.345. 277-8
Fazenda Planorte S/A	00.337.109/ 0004-61	13.350. 697-5
Fernando Maggi Scheffer e outros	353.455. 601-10	13.325. 000-8
Francisco Dors	125.496. 149-68	
Francisco Zanella e outros	052.127. 829-53	
Futuro Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários Ltda	04.593.447/ 0001-72	13.203. 658-4
Gelson Ivan Foletto e outro	656.742. 000-68	
Geosonda S/A	60.681.749/ 0001-73	
Gervázio Zanella	767.813. 729-04	
Gilberto Fellipe Tomé	453.259. 601-72	
Gilmar Rampanelli	482.375. 829-34	
Giongo Armazéns Gerais Ltda	11.177.774/ 0001-09	
Graziella Peruchin Basso	876.628. 091-53	

Iassue Mamose	011.957. 439-04	
Ildenir Pereira Filho	125.475. 149-15	
Inácio Aloísio Webler	814.360. 251-68	
Irineu Marcos Parmeggiani	462.055. 780-34	
Irineu Marcos Parmeggiani e outros	462.055. 780-35	
Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda	01.080.463/ 0001-73	
Ivanil Volpato	282.460. 809-97	
Iwao Mamose e outros	011.956. 979-53	
J. G.P Consultoria e Participações Ltda	69.282.879/ 0002-99	
Jadison Dors	019.108. 899-46	
Jaime Ari Marsaro	251.346. 559-87	
Jaime Basso	227.086. 500-68	
Jassi José Nicaretta	332.653. 649-68	
Joacir Marasca	347.517. 850-87	
João Carlos Calgaro e outros	392.807. 800-34	
João Lopes Guerreiro	119.975. 839-68	13.389. 887-3
José Carlos Reck e outros	429.324. 670-34	
Josefer Marcos Cadore	014.907. 031-44	
Lívio José Andrigheti e outro	142.821. 510-72	
Logos Engenharia S/A	03.349.742/ 0001-15	
Lopes Distribuidora Ltda	05.245.558/ 0001-50	
Lopes Distribuidora Ltda	05.245.558/ 0007-46	13.529. 363-4
Losoir Antônio Scariotti	406.291. 981-87	
Luiz Antônio Bortoluzzi	064.653. 079-87	
Luiz Otávio Garcia Tatim	012.462. 481-23	
Luiz Rogério Botaro	918.825. 249-34	
Luiz Tadeu Garcia Tatim	242.615. 210-91	
Maggi Armazéns Ltda	01.724.186/ 0009-41	13.179. 671-2
Maggi Energia S/A	03.908.754/ 0004-85	13.306. 281-3
Mairingeneering Sapezal-Construção e Adm de Projetos Ltda	07.714.898/ 0001-09	13.213. 426-6
Marcelo Henrique Zancheti	805.381. 349-68	
Marilei Cadore Barrachini e outro	672.692. 060-15	
Marla Parmeggiani	819.861. 731-00	
Montatec Serviços de Montagem Ltda	09.942.698/ 0001-39	
Nacer – Construção e Desing Ltda	09.399.258/ 0001-87	
Nara Maria Passinato	885.750. 550-20	
Narezzi Engenharia Ltda	06.983.701/ 0001-74	
Neri Delazzeri	025.693. 459-20	
O Telhar Agropecuária Ltda	05.683.277/ 0026-38	13.398. 87-2
Oestemix Concreto Ltda	00.871.663/ 0001-81	
Osvaldo Eugênio Foletto e outra	144.347. 680-34	
Ovetril Óleos Vegetais Ltda	84.591.064/ 0051-63	13.291. 055-1
Ovetril Óleos Vegetais Ltda	84.591.064/ 0024-90	13.158. 654-8
Parecis Energia S/A	07.655.520/ 0001-81	13.328. 118-3

Paulo César Fávaro e outra	843.424. 479-91	
PCH Juina - S/A	19.448.874/ 0001-34	
Rafaela Bellen e outras	699.941. 881-00	13.220. 248-4
Rajjan César Mascarello	488.795. 681-91	
Ricardo Iaassuhiro Mamose e Outro	954.239. 409-82	
Rodrigo Mascarello	707.068. 329-49	
Rondon Energia S/A	07.655.516/ 0001-13	13.328. 051-9
RPS Agropecuária Ltda	05.051.838/ 0006-32	13.359. 827-6
S. C. Figueiredo & Cia Ltda	06.209.584/ 0001-96	
Sady Antônio Zancheti	010.334. 179-04	
Sapezal Energia S/A	07.655.521/ 0001-26	13.328. 055-1
Semeare Agropecuaria LTDA	23.245050/ 0003-04	13.595. 339-1
SICOOB CREDISUL	03.632.872/ 0012-13	
Sidnei Zanella	925.091. 341-91	
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/ 0019-30	13.291. 057-8
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/ 0024-06	13.186. 841-1
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/ 0008-88	13.311. 925-0
Telegráfica Energia S/A	07.655.514/ 0001-24	13.328. 057-8
Usimat Destilaria de Álcool Ltda	07.670.089/ 0001-42	13.311. 364-7
Valdemar Mulgnol	543.404. 119-49	
Valério Valentim Barrachini	558.996. 920-49	
Valmir José Machado Cavalheiro	505.191. 310-53	
Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda	06.233.034/ 0002-93	
Vitalino Ancelmo Cadore	154.506. 940-91	
Volnei Masutti	630.831. 671-72	
Zelide Bombardelli Klahold	523.862. 019-53	

Art. 2º Os contribuintes responsáveis mencionados no artigo primeiro deverão efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todo e qualquer serviço por ele contratado de terceiros com incidência nos limites do município.

§ 1º Considera-se local da prestação onde o serviço é efetivamente prestado, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

§ 2º A opção do prestador de serviço pelo regime de Tributação do Simples Nacional, não dispensa o contribuinte substituto tributário de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposições desse decreto.

§ 3º O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador.

Art. 3º O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **cinco por cento** sobre o valor base de cálculo do serviço, exceto para os prestadores de serviços enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional que terá as alíquotas apuradas conforme disposições do artigo quarto desse decreto.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 2º Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do município.

Art. 4º Para as empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional a alíquota corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da LC nº 128/08 e na Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiverem sujeitas no mês anterior ao da prestação do serviço.

§ 1º A alíquota aplicável na retenção na fonte a que se refere o *caput* desse artigo deve ser informada pelo prestador no documento fiscal emitido, conforme previsto no inciso I do § 4º do artigo 21 da LC nº 123/06, com redação dada pelo artigo 3º da LC nº 128/08 e no inciso I do § 2º do artigo 3º da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pelo artigo 8º da Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 2º Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo anterior, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta prevista nos Anexos III, IV ou V da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 3º Constatada diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá às ME ou EPP prestadoras do serviço promover o seu respectivo recolhimento diretamente ao município no mês subsequente ao do início da atividade por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 4º Não se exime da sua responsabilidade o prestador do serviço quando a alíquota do ISSQN informada por ele no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença será realizado diretamente ao município por meio de DAM e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 5º No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o recolhimento dos impostos abrangidos pela legislação pertinente, em valores fixos mensais, conforme dispõe o artigo 18-A LC nº 123/06, o contribuinte substituto tributário está dispensado de efetuar a retenção do ISSQN.

§ 6º Caberá ao MEI comprovar sua opção por recolhimento de valores fixos mensais junto ao contribuinte substituto tributário, através de documentos oficiais.

§ 7º A retenção e o recolhimento do ISSQN nesse decreto com base em informação falsa sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 5º Fica criada a obrigação acessória de declarar através do sistema de escrituração fiscal eletrônica (Livro Eletrônico) disponível em nosso portal <http://www.camposdejulio.mt.gov.br> e de emitir o Recibo de Declaração de ISSQN retido de acordo com legislação municipal.

Art. 6º O contribuinte substituto tributário deverá concluir o lançamento das informações até o 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º No caso de contratação de Microempreendedor Individual o Contribuinte Substituto Tributário, deverá obrigatoriamente informar a contratação através do livro eletrônico, devendo informar no campo “imposto retido” a sigla “MEI”, sendo que os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

§ 2º O contribuinte que não realizar a declaração no prazo estabelecido no *caput* desse artigo fica sujeito as penalidades impostas pelo código tributário municipal.

Art. 7º O contribuinte substituto tributário dará obrigatoriamente ao prestador do serviço o Recibo de Declaração de ISSQN retido, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 8º Aplica-se ao contribuinte substituto tributário todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 022, de 24 de fevereiro de 2016.

Campos de Júlio- MT, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 28 de Setembro de 2017 (quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 05 de setembro de 2017

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/ 2014

DA ESPÉCIE: Compra e serviços

DO OBJETO: contratação de serviços de empresa especializada em recolhimento e armazenamento de pneus inservíveis.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 17/09/2017 até 16/09/2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / Contratante, e CONTRATANTE e DOIS IRMAOS COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME, CNPJ: 08.856.758/0001-38/CONTRATADO.

DECRETO Nº. 087, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades em especial o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Campos de Júlio, para tomada de decisão no tocante à implementação e gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

Art. 2º Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- a) Homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- b) Apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- c) Deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- d) Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- e) Criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- f) Exigir se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- g) Decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna trimestralmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores respectivas metas planejadas, bem como para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas, conforme calendário anual das reuniões, anexo como integrante desse decreto.

Art. 4º Designar os servidores representantes dos órgãos e secretarias abaixo relacionados, para compor o referido Comitê, ficando assim constituído:

I-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Weliton Monteiro Cechinel

II-Secretaria de Administração:

Jarcedi Hahn

III-Secretaria de Comunicação:

Lúcia Capeletti

IV-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

Neusa Gouvêa Moleiro

V-Secretaria de Indústria e Comércio:

Ademir Rostirolla

VI-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Abdo El Kadri

VII-Secretaria de Saúde:

Izabel Wingenbach da Silva

VIII-Secretaria de Assistência Social:

Nelsa Gonçalves Cardoso

IX-Secretaria de Educação:

Clair Zamo Pagliarini

X-Secretaria de Finanças:

Joel dos Santos

XI-Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos:

Celito Rampanelli

Art. 5º As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, nas datas constantes do cronograma anexo.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO - PRESENCIAL
"SRP" Nº 31/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0672017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 31/2017, do tipo menor preço por item, forma de julgamento maior desconto, com abertura no dia 11/09/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, sendo declarada vencedora do certame a licitante RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE 90434110191, CNPJ/MF nº 22.853.080/0001-60, com desconto de 2% (dois por cento) sobre as tabelas da AGER/MT para o item 02. O item 01 foi deserto, porque não houve proposta.

Campos de Júlio - MT, 11 de agosto de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 088, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 837, de 6 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016.0117 Material de Consumo R\$ 20.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica Consumo R\$ 19.000,00

Total do órgão R\$ 39.000,00

Total suplementação R\$ 39.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013.0110 Material de Consumo R\$ 16.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(134) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.070.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00 (150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016.0117 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total do órgão R\$ 39.000,00

Total anulação R\$ 39.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 089, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 838, de 6 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(42) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005.0100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(104) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 30.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R\$ 80.000,00

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 160.000,00

(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 425.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(456) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 8.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(522) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051.0101 Obras e Instalações R\$ 52.000,00
 (533) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042.0101 Material de Consumo R\$ 60.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 112.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(611) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(625) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... R\$ 43.000,00

Total da Suplementação R\$ 623.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior, conforme anexo único da Lei Municipal nº 838, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045, 6 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 001/2014, para admissão de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE nº 001/2014, regido pelo Edital nº 001, de 02 de maio de 2017, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público 001/2017, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE	RODRIGO GOMES DA SILVA	73,00

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 16.1 do edital 001/2017 a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Público, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse instrumento convocatório, conforme previsto no item 15.4 do edital nº 001/2017

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 15.2 do edital nº 001/2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 045, de 6 de setembro de 2017 e do edital do certame nº 001/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **RODRIGO GOMES DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 001/2017, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Fica estabelecido entre as partes neste contrato, de um lado, a empresa, R. A Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Independência, qd 20 Lt 19, neste ato representada por seu Engenheiro RT, Rogério da Silva Ramos, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF 365.069.741-68, residente e domiciliado à AL D4, QD 18C, LT 04, Aparecida de Goiânia-GO, de outro lado, a Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito, Joao Cleiton Araújo de Medeiros, a qual firmamos acordo extrajudicial.

1 – A R. A Construtora, dará condições de habitabilidade da casa construídas pelo programa Minha Casa Minha Vida Sub 50 II, que constroem 34 casa neste município.

2- A Prefeitura de Canabrava do Norte, se compromete a edificar 11 fossas/sumidouros nas edificações relacionadas no Anexo I, deste documento. Fazendo se cumprir a TAC 001372.01/03/2011-10.

3- A Prefeitura de Canabrava do Norte, se compromete a colocar padrões de energia elétrica de acordo com as normas técnicas da Energisa, na quantidade de 13 unidades de acordo com as unidades relacionadas no Anexo I. Fazendo se cumprir a TAC 001372.01/03/2011-10.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor.

Canabrava do Norte (MT), 11 de setembro de 2017.

Prefeitura de Canabrava do Norte

R. A Construtora Ltda

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.810, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de Setembro de 2017,

ONDE SE LÊ: Portaria n. 064/2017, de 24 de janeiro de 2017. **LEIA-SE** Portaria n. 085/2017, de 11 de Março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 308/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Evanderly Geraldo Gonçalves, anteriormente nomeado pela Portaria n. 115/2017, de 12 de Abril de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia na data 07 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **CELSON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI RG n. 11723580 emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n 628.095.801-97, para substituir o Sr. Evanderly Geraldo Gonçalves, criada pela Portaria n. 085/2017, de 11 de Março de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do **Contrato CPL nº 09/2017**, de 24 de fevereiro de 2017, no qual tem por objeto, contratação de prestação de serviços consultoria jurídica, administrativa e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 116/2016**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 116/2016, firmado com a empresa **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO - ME** para serviços de lavagem, lubrificação e borracharia.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.916.547/0001-46, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul S/N – Setor Industrial – Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO**,

ocupando o cargo de Representante Legal, Brasileiro, portador do RG nº 926318-7 SSP/MT e CPF nº 775.455.671-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 116/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual prorrogação de vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias onde deverá acrescentar a Cláusula Terceira – da Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.6, **referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 08/03/2017, ou até a finalização dos saldos existentes e realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter os serviços de lavagem, lubrificação e borracharia, onde a empresa vem executando seus serviços a contento da municipalidade e ainda o fato de existir saldos no contrato e com os preços praticados de acordo com o 1º termo aditivo (redução de valores) com a vantagem da manutenção dos preços.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 II da Lei 8.666/93, e ainda, o inciso 3.6 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

3.1.1 - De 10 de setembro a 31 de dezembro/2017 no Orçamento Anual de 2017 e;

3.1.2 - De 01 de janeiro a 08 de março/2018 no Orçamento Anual de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 116/2016 e 1º termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 01 de Setembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO - ME

WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO

Empresário

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO APOSTILA DE PREÇOS Nº. 001/2017- CONTRATO 103/2017

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2017.

CONTRATO Nº.: 103/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2017

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar acréscimo nos preços da empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 0683812-0 SSP/MT e CPF nº. 487.514.991-34 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, ficam alterados em R\$ 0,13 (treze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel Comum e R\$ 0,13 (treze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel S-10.

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 04 de Setembro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina comum	ZEMA	4,14	0,23	4,37
02	Litro	Óleo diesel S-10	ZEMA	3,61	0,16	3,77
03	Litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	3,49	0,16	3,65

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2017 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 103/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 04 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA NOGUEIRA DA SILVA – EPP
..... FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	 ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA RG nº0683812-0 SSP/MT e CPF nº. 487.514.991-34
FISCAL DO CONTRATO ANDREIA CECATTO Portaria Nº 481/2017 de 21 de Junho de 2017	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO DECRETO Nº. 2830/2017 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a dicção do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;

CONSIDERANDO a suscitação de dúvidas formulada pelo gestor do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, através do Ofício nº 170, de 24 de junho de 2014, acerca da legalidade do poder executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº 8.666/93, entre outros;

CONSIDERANDO a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 09 de setembro de 2014, processo 12.714-6/2014, concluindo pela legalidade dos chefes do poder executivo em atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público de Contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE/MT., parecer nº 2.463/2014, alterado oralmente em sessão plenária no sentido de acompanhar integralmente as conclusões e razões do voto vista do processo 12.714-6/2014 – TCE/MT;

CONSIDERANDO que o município de Canarana, apresentou o projeto de Lei nº 056/2014 junto ao Legislativo Municipal, o qual foi aprovado e após sancionado criou-se a Lei Municipal nº 1.166 de 04 de Novembro de 2014, e de acordo com o artigo 3º da mesma Lei, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 06/11/2014, páginas 59 e 60;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II, alíneas A, B e C do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de **Janeiro até Dezembro de 2015** e de **Janeiro até Dezembro de 2016**, perfazendo o índice de correção no período de 2,1774 e percentual

correspondente de 17,735%, acumulados nos períodos acima, conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto.

I - Para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR ANTERIOR ATÉ 11/2014	VALOR ATUALIZADO ATÉ 01/2017
Convite até ...	R\$ 356.610,00	R\$ 422.558,63
Tomada de preços até ...	R\$ 3.566.100,00	R\$ 4.225.586,34
Concorrência acima de ...	R\$ 3.566.100,00	R\$ 4.225.586,34

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR ANTERIOR ATÉ 11/2014	VALOR ATUALIZADO ATÉ 01/2017
Convite até ...	R\$ 190.192,00	R\$ 225.364,61
Tomada de preços até ...	R\$ 1.545.310,00	R\$ 1.831.087,42
Concorrência acima de ...	R\$ 1.545.310,00	R\$ 1.831.087,42

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do **caput** desse decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canarana-MT, 16 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 1001/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “**LOCAÇÃO** uma sala comercial para a **CEDÊNCIA** ao Banco do Brasil S/A”.

De conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para “**LOCAÇÃO** de uma sala comercial com espaço físico de 157,86 m² para a **CEDÊNCIA** ao Banco do

Brasil S/A de acordo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº. 072/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e o Banco do Brasil”.

LOCADOR: JOSÉ LOURENÇO DE MELO

PRAZO DE LOCAÇÃO: 02 Meses.

PREÇO MENSAL: R\$:1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

VALOR TOTAL: R\$:3.600,00 (três mil e seiscentos Reais).

Daniele Paula Maltezo

Presidente CPL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **ENIANDRA TEREZINHA LITTMANN** efetiva no cargo de **PROFESSORA CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº. 001/2006**, nomeado pela Portaria nº 15/2010 de 01 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 391/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora **LINDALVA TAVARES DE AGUIAR** do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretária de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO na data de 06 de Setembro de 2017, o Senhor **JOSÉ APARECIDO DE MORAIS** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 390/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora **VANESSA APARECIDA GUILHERME** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretária de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395/2017**

SUMULA: INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, DISCIPLINANDO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Município de Carlinda/MT, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não renumerada, prestada por pessoa física as Secretarias do Município de Carlinda/MT que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional de servidor efetivo vinculado ao Município de Carlinda/MT;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º. Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o Município de Carlinda/MT e o prestador do serviço voluntário, cujo modelo é parte integrante do presente decreto – Anexo I.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação dos mesmos documentos necessários para seu ingresso no exercício de cargo em comissão.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de qualquer categoria profissional de servidor efetivo vinculado ao Município de Carlinda/MT;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria Municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Carlinda/MT, observado o disposto no artigo 5º deste decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos referidos no *caput* deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, da-

ta de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a um período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 14. Cada Secretaria Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o

MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, e do outro lado, o Sr(a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº. _____, expedido pelo órgão _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____, neste ato denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem, com fundamento no Dec. _____, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, na Secretaria Municipal _____ no período de _____ à _____, no horário das _____ às _____, até o limite de _____ horas/semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria profissional de servidor efetivo vinculado ao Município de Carlinda/MT.

CLÁUSULA QUARTA: O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;

5.2 receber capacitação e orientação para exercer adequadamente suas funções;

5.3 encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;

5.4 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA: O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Carlinda/MT, _____ de _____ de 20 _____

MUNICÍPIO DE CARLINDA

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF Nº.

2) _____

NOME:

CPF Nº.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS N° 386/2017 E 387/20017 - ERRATA**

RETIFICA SE OS DECRETOS 386/2017 E 387/2017, ONDE LE SE : "EM , 04 DE AGOSTO DE 2017" LEIA SE : "EM ,04 DE SETEMBRO DE 2017".

DECRETO N° 386/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **OSVALDO SOARES BISPO** do cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 387/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JOSÉ MARQUES MENDONÇA** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 627/2017**

PORTARIA N° 627/2017

DATA: 23 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **DALVA NIRA FELIX** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Licença Maternidade a Sra. **DALVA NIRA FELIX**, portadora do RG n° 1.623.995-4 SSP/MT e CPF n° 009.358.151.39 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA APK BRASIL PARA O VII FESTIVAL DA CANÇÃO E I FEIRA DE PRODUTOS ARTESANAIS E DA AGRICULTURA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: M.J. DA SILVA SOM-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.071.762/0001-56.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 11 de Setembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA N° 001/2017**

PORTARIA N° 001/2017

30 de agosto de 2017

Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT e dá outras providências.

ELI FREGONESE RIZZI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, considerando o Parágrafo único, do Art. 9º, do Decreto nº 069/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia.

I - Farmacêutica: **ADRIANA BILIERI** CRF 4796 – Presidente;

II - Medico: **DR. TITO HIROMI KAKISAKI** - CRM 1662 – Vice Presidente;

III - Assistência social: **ANDRÉIA ROSANA DE DEUS** - CRESS 5045 – Secretária;

IV - Enfermeira: **MARILEIDE ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES** - COREN 146522;

V- Odontólogo: **ERNANI UEMURA BARBOSA** - CRO 4662; e

VI- Nutricionista: **KAREN REGINA PICCINI ALBUQUERQUE** - CRN-1 6495.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Em 30 de agosto de 2017.

ELI FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017 REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **25 de Setembro de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no siteWWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 11 de Setembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 634/2017****PORTARIA N° 634/2017****DATA:** 31 de Agosto de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **IVONI JOSÉ BALSAN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Ivoni José Balsan**, portador (a) do RG n° 694.706 SSP/MT e CPF n° 513.228.461-20, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Cláudia-MT, 31 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 633/2017****PORTARIA N° 633/2017****DATA:** 31 de Agosto de 2017.**SÚMULA:** Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o (a) servidor (a) TÂNIA BORGES DE ARAÚJO, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/Ano	Contratado	Objeto
057/2017	TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens intermunicipais para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Cláudia/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 632/2017****PORTARIA N° 632/2017****DATA:** 30 de agosto de 2017.**SÚMULA:** DESIGNA o (a) servidor (a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o(a) servidor(a) OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ, RE: 2290, portador(a) do RG n°: 699.958 SSP/MT e inscrito(a)CPF n°: 886.467.779.87, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
058/2017	FÁBIO AUGUSTO HATJE COMÉRCIO ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E CAMINHONETES DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 631/2017**

PORTARIA N° 631/2017**DATA:** 30 de agosto de 2017.**SÚMULA:** DESIGNA o (a) servidor (a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º** - Designa o(a) servidor(a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**, RE: 2290, portador(a) do RG nº: 699.958 SSP/MT e inscrito(a) CPF nº: 886.467.779.87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/ 2017	MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas, para serem disponibilizadas aos servidores das diversas Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.****ALTAMIR KÜRTEEN****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 630/2017**

PORTARIA N° 630/2017**DATA:** 28 de Agosto de 2017.**SÚMULA:** Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º** - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG nº: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
055/ 2017	LOURDES GASSEN - ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições para funcionários a serviços das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.****ALTAMIR KÜRTEEN****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 629/2017**

PORTARIA N° 629/2017**DATA:** 24 de Agosto de 2017.**SÚMULA:** DESIGNA o (a) servidor (a) **VALDIR ARAÚJO COSTA**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º** - Designa o(a) servidor(a) **VALDIR ARAÚJO COSTA**, RE: 0122, portador(a) do RG nº 20.397.665 SSP/SP e inscrito (a) no CPF nº 098.212.318.37, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
051/ 2017	HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT. MED. HOSP. LT-DA - ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de matérias ambulatoriais, soros, filmes e produtos para RX para a manutenção dos PSF's do Município de Cláudia/MT.
052/ 2017	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	Registro de preços para futura e eventual aquisição de matérias ambulatoriais, soros, filmes e produtos para RX para a manutenção dos PSF's do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2017.****ALTAMIR KÜRTEEN****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 628/2017**

PORTARIA N° 628/2017**DATA:** 23 de Agosto de 2017.**SÚMULA:** Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **NUBIA MARIA MARQUES** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:****Art.1º** - Conceder Retorno Licença Saúde a Sra. **Nubia Maria Marques**, portadora do RG nº 1236407-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº 015.968.431.52, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 31 de Julho de 2017

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 626/2017**

PORTARIA Nº 626/2017

DATA: 22 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA CENCI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno de Licença Saúde o (a) Sr(a) **MARIA JOSÉ DA SILVA CENCI**, portador (a) do RG nº 000864851 SSP/MS e inscrito (a) no CPF nº 436.738.481.00, no cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 005/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2016/CIMCERO SRP 008 – do Consórcio Público Intermunicipal de JI-Paraná/RO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, Pregão nº 071/2017**, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE, AO ITEM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES, nos seguintes itens e quantitativos discriminados na tabela abaixo:

PRODUTO	UNIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ANO
SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE AO ITEM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES.	12	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00

Empresa: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA**

CNPJ: 11.601.924/0001-60

Rua Martin Pescador, nº 14, CPA IV, Morada da Serra,

Cuiabá/MT. CEP: 78.058-078

Cláudia- MT, 11 de Setembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA/SMPFA Nº 156/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: Um Veículo CAMINHÃO TANQUE REFRIGERADO DE 8000 (Oito Mil) LITROS, ACOPLADO, CHASSI 9BYC78A2DEC000278, NUMERO MOTOR INT U1A005568, MODELO AGRAL 14000 6X2 EURO AGRAL, MOTOR MWM RENAVAL 345425, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, PLACA QBM 5436

TERMO CESSÃO DE USO: nº 002/2017 **Data:** 06/09/2017
CONCESSIONÁRIA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA-NOVA LTDA
Vigência: 31/12/2020

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 121 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, o servidor **RONALDO VINHA**, Matrícula nº 4431, Fiscal do Contrato Administrativo do **Termo de Cessão de Uso nº 002/2017** que representará a Administração Municipal perante a **CONCESSIONARIA** e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da concessionaria para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Testar o funcionamento do veículo e registrar a conformidade em documento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Possuir lanterna de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- PNEUS:** Os mesmos devem estar em bom estado de conservação para que não haja furos com frequência. Possuir garras para facilitar o deslocamento no período chuvoso nas estradas com barro.
- FREIO:** Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários.
- MECÂNICA:** Providenciar manutenção mecânica periódica, para que haja condições de funcionamento e segurança, evitando que se quebre no seu trajeto.

j) **FUNILARIA:** O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias, evitando assim entrada de poeira, água de chuva em seus períodos respectivos.

k) **BANCOS:** Deve apresentar bom estado de conservação, oferecer conforto aos usuários.

l) **JANELAS:** Todas deverão estar em total funcionamento, protegidas por vidros temperado.

m) **LIMPEZA:** Manter os veículos sempre limpos, principalmente o seu interior.

n) **MOTORISTA:** Zelar pela ordem e respeito no interior do veículo.

o) **HABILITAÇÃO:** Estar devidamente habilitado, conforme as Leis de Trânsito, com capacidade para dirigir ônibus, veículos de cargas, utilitários, etc.

p) Da rescisão contratual, a concessionária devolverá o objeto nas mesmas condições em que lhe foi entregue, conforme planilha da situação do veículo anexada ao contrato.

ARTIGO 2º: Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **VALTER TIBURCIO DE MORAES**, Matrícula nº 142.

colider-MT, 06 de Setembro de 2017

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJ. FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Secretaria de MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

RONALDO VINHA e VALTER TIBURCIO DE MORAES declaram estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO VINHA VALTER TIBURCIO DE MORAES

TITULAR suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Súmula: “Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos das obrigações contraídas pela Administração anterior e dá outras providências”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito em exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, a maioria dos contratos firmados e dos certames licitatórios realizados pela Prefeitura tem seus prazos vencendo;

Considerando que, além dos contratos e licitações vencidas, há também várias contratações, ainda em plena vigência, que decorrem direitos e obrigações para a administração;

Considerando que, a nova administração, ainda precisa de mais tempo para auditar e analisar referidos contratos e licitações, no que se refere à sua legalidade, formalidade e execução;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir os princípios que norteiam a nova administração: legalidade, moralidade e supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os pagamentos das obrigações pecuniárias, contraídas pela Administração anterior, vencidas e ainda não quitadas, e a vencer até o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Excetuam-se da suspensão acima, os serviços essenciais.

Art. 2º Os pagamentos serão liberados na medida em que a atual Administração for terminando os estudos e as verificações necessárias em cada contrato, desde que não haja óbice para tanto.

Registre-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001. O período de publicação será de 11/09/2017 a 11/10/2017.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

Procedimento nº 20.782/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 VALIDADE: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor municipal dentro da metodologia do ministério das cidades, nos termos da lei nº 10.257/2001 e demais normas prevista no edital, no Município de Colniza/MT, para atender as necessidades desta prefeitura. O fornecedor vencedor encontram-se indicado conforme segue: A empresa **W. FEFILI - ME** consagrou vencedora de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, com valor total de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**.

Colniza - MT, 11 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Procedimento nº 21.295/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 062/GP/2017 de 02/01/2017 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza o processo de **Dispensa de licitação nº. 015/2017 do procedimento nº 21.295/2017**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços médicos no Hospital Municipal André Maggi, em função da necessidade de atender as finalidades precípuas da Administração Pública do Município de Colniza/MT**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 11 de setembro de 2017.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017 Ata de Registro de Preços nº 014/2017

DATA: 29/08/2017

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP

OBJETO: Revisão de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, referente a Ata de Registro de Preços nº 014/2017 – Pregão nº 021/2017 e Processo Administrativo nº 023/2017, que tem como objeto aquisição de Combustíveis para atender os veículos de diversas Secretarias em trânsito na BR 174.

EXTRATO CONTRATO 110/2017

CONTRATO Nº: 110/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA-EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO DE ADITIVO 121/2017

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 121/2017 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 046/2012 e Aditivos nºs 082, 105, 122, 141 e 161/2012, 020, 041, 056, 065, 133/2013 e 051, 119, 121, 185, 232, 233/2014, 118 e 215/2015, 043, 144, 267/2016 e 054/2017

DATA: 06/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimenta- ções Ltda

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato para Execução de Obras nº. 046/2012 e Aditivos nºs 082, 105, 122, 141 e 161/2012, 020, 041, 056, 065, 133/2013 e 051, 119, 121, 185, 232, 233/2014, 118 e 215/ 2015, 043, 144, 267/2016 e 054/2017 , por mais 150 (cento e cinquenta) dias, vigorando de 09/09/2017 à 06/02/2018.

EXTRATO CONTRATO 101/2017

CONTRATO Nº: 101/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: AMOGLIA & SANT ANNA LTDA - ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 102/2017

CONTRATO Nº: 102/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: ALENCAR CONTABILIDADE LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 103/2017

CONTRATO Nº: 103/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: FARMACIA GUAPORÉ-EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 108/2017

CONTRATO Nº: 108/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: PIRES ROCHA & SOSSAI ROCHA LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO DE ADITIVO 122/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 122/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2013 E ADITIVOS Nº 029/2013, 053/2013, 100/2013, 006/2014, 197/2014, 044, 175/2015, 027, 092/2016, 293/2016 E 020/2017

DATA: 06/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Presta- ção de Serviços nº 042/2013 e Aditivos nºs 029/2013, 053/2013, 100/2013, 006/2014, 197/2014, 044, 175/2015, 027, 092, 293/2016 e 020/2017, no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente à 21 (vinte e um) dias do mês de setembro, vigorando de 09/09/2017 à 30/09/ 2017.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39 (374)

EXTRATO CONTRATO 104/2017

CONTRATO Nº: 104/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: RCL DO AMARAL & CIA LTDA-EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO- RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI- NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 105/2017

CONTRATO Nº: 105/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: FERRAGENS COMODORO LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO-
RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI-
NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 109/2017

CONTRATO N°: 109/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO-
RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI-
NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 106/2017

CONTRATO N°: 106/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: FREITAS OLIVEIRA & CIA LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO-
RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI-
NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

EXTRATO CONTRATO 107/2017

CONTRATO N°: 107/2017

DATA: 05 DE SETEMBRO 2017

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLO-
RAÇÃO DE PUBLICIDADE NO ESPAÇO INTERNO EXISTENTE NO GI-
NÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 023-2017

EDITAL N.º. 023/17

DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 166, E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 147, EMENDA 001/2017.

TORNAPÚBLICO

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes à elaboração da LDO 2018.

Sexta-feira (22/09/2017).

Horário: às 08:00 horas.

Local: Escola Bridão Brasileiro

Confresa - MT, 11 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1749/2017

O processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL NAS RUAS, AVENIDAS E TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa K K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ sob nº 09.120.626/0001-06 e autorização da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT. O valor total da adesão é de R\$ 229.710,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e dez reais).

Conquista D'Oeste - MT, 11 de setembro 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS/CENTRO

JOSE HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF; Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site <http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

Fotocópia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário)

*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 64/2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 64/2017

PROCESSO 100/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PESADOS”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 (dois) de Outubro de 2017, às 08h00min (Oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de **Licitação**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 065/2017 PROCESSO 101/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2017 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONserto e trocas de pneus para as SECRETARIAS MUNICIPAIS COM ESTIMATIVA DE 12 MESES.”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) de Setembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

SOLANGE ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2017, e da outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no

art. 84, VI, da Constituição Federal e no art. 100, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Base de Cálculo para o lançamento do IPTU/2017, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal 071 de 26 de Dezembro de 2001.

CONSIDERANDO que a apuração do Valor Venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), foi efetuado conforme as Normas e Métodos fixados, na Lei Municipal 071 de 26 de Dezembro de 2001.

CONSIDERANDO a previsão de revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos e a revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), previsto no art. 36, da Lei Municipal nº 415/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

CONSIDERANDO finalmente as disposições nos arts. 37 e 39, da Lei Municipal nº 415/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na qual autoriza o Poder Executivo a instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência. E medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2017, aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), para o pagamento em parcela única, até a data de 15/10/2017.

Art. 2º- Para os contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano, que não quiserem efetuar o pagamento a vista, fica autorizado o desconto de 15% (quinze por cento) e o parcelamento do valor em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, nem incidência de juros, correção e outros acréscimos, desde que o pagamento seja efetuado nas seguintes datas de vencimento:

- I – primeira parcela com vencimento em 15/10/2017;
- II – segunda parcela com vencimento em 15/11/2017;
- III – terceira parcela com vencimento em 15/12/2017;

Art. 3º- O IPTU e as taxas com ele são cobradas, não recolhidas nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 4º- O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

- a) requerimento justificando a revisão;
- b) documento comprovando o erro;
- c) carnê de lançamento do exercício de 2017;
- d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado;

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas ser pagas no exercício de 2017.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 11 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO MUSEU LANGSDORF NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 31/08/2017, onde sagrou-se vencedora a empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA com o valor total de R\$ 411.151,88 (Quatrocentos e onze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 097/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CILENE CAVALCANTE DE CARVALHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a servidora **CILENE CAVALCANTE DE CARVALHO**, matrícula nº 5958-2, no Cargo/Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de retorno no dia 08 de Setembro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo de 08 de Setembro de 2017.

Diamantino/MT, 11 de Setembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 096/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO DE AUXILIO DOENÇA A JOSÉ AUGUSTINHO SAMPAIO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, Auxílio Doença ao servidor **José Augustinho Sampaio**, matrícula 2257, CPF 891.918.201-97, RG 860424 SSP/MT, no Cargo de Agente Público Municipal na função de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no período de 11/10/2016 a 01/03/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino, 08 de Setembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 059/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 059/2017

DATA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2017

CREDOR: ANA CAROLINA BARBOSA LIMA

VIGENCIA: 21 DE AGOSTO DE 2018

VALOR: R\$ 3.707,53 (três setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Farmacêutico e Bioquímico /Zona Urbana.**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 11 de Setembro de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017, tendo como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DOS APOSENTADOS.

A pregoeira e membros da equipe de apoio **por unanimidade resolvem, DECLARAR o presente processo licitatório DESERTO pelo não comparecimento de nenhum interessado em participar do certame**

Feliz Natal – MT, 11 de Setembro de 2017.

Neuza Maria da Rosa

PREGOEIRA

Portaria 039/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017 **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia **22 de Setembro de 2017**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.038/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERIMETRO URBANO DE FELIZ NATAL** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 11 de Setembro de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 060/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 060/2017

DATA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2017

CREDOR: FLAVIA FRANCINE OLIVEIRA SILVA

VIGENCIA: 22 DE AGOSTO DE 2018

VALOR: R\$ 992,77 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Auxiliar de Consultório Dentário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: YGOR SOUSA BARBOSA -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, CONSERVAÇÃO DE LAGARDOUROS PUBLICOS E PRAÇAS, CAPINAÇÃO DE LUGARES PUBLICOS, PLANTIO DE MUDAS, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, PODA DE ARVORES, INCLUIDO SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS, INCLUIDO AS FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

DATA: 07/08/2017

VIGÊNCIA: 07/08/2018

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: T.GARCIA DE QUEIROZ EIRELI-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL BATERIAS, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: R\$ 31.122,00 (TRINTA E UM MIL CENTO VINTE E DOIS REAIS)

DATA: 05/09/2017

VIGÊNCIA: 05/09/2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: VIAÇÃO ARAÉS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM TERRESTRES NACIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT.

VALOR: R\$ 132.453,00 (CENTO TRINTA DOIS MIL QUATROCENTOS CIQUENTA E TREIS REIAS)

DATA: 30/08/2017

VIGÊNCIA: 30/08/2018

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos onze dias do mês de Setembro de 2017, às 09:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 702 de 16 de Janeiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial nº 13/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 019/2017, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE NA CIDADE DE CUIABA – MT E/OU VARZEA GRANDE - MT, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência em anexo.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando QUE NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO.

O pregoeiro após 20 (VINTE) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento e resolve prorrogar a sessão para o dia 21 de Setembro de 2017 às 10:00 hs na sede desta prefeitura.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

Sidinei da Silva Ângela Aparecida da Silva Tolo

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que **FOI PRORROGADO** a realização do Pregão Presencial 012/2017, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de combustível S10 automotivo para abastecimento de ônibus de transporte escolar e veículos a serviços e de propriedade do Município de Glória D'Oeste/MT do tipo MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 21/09/2017, às 09:00 (dez)

horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que FOI PRORROGADO a realização do Pregão Presencial 014/2017, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e suprimentos para cursos, tipo MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 22/09/2017, às 08:00 (dez) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que FOI PRORROGADO a realização do Pregão Presencial 013/2017, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustível tipo, álcool, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10, direto na bomba do proponente (contratada) para atender a frota municipal no abastecimento em Cuiabá ou Várzea do tipo MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 21/09/2017, às 10:00 (dez) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos onze dias do mês de Setembro de 2017, às 09:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 702 de 16 de Janeiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial nº 12/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 018/2017, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMADA DE COMBUSTÍVEL S10 PARA ABASTECIMENTO DE ONIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR E VEÍCULOS A SERVIÇO E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência em anexo.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando QUE NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO,

O pregoeiro após 20 (VINTE) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento e resolve prorrogar a sessão para o dia 21 de Setembro de 2017 as 09:00 hs na sede desta prefeitura.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

Sidinei da Silva Ângela Aparecida da Silva Tolo

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados A ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 – futura e eventual aquisição de materiais expedientes e suprimentos para cursos para atender as necessidades eventuais do Município.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
15	COLA TEK BOND	UND	30
82	LIVRO ATA	UND	10
83	LIVRO PONTO	UND	15
109	PAPEL SULFITE	CX	100
115	FRALDAS NA COR BRANCA	ROLOS	07
116	FRALDAS PARA MENINA	ROLOS	07
117	FRALDAS PARA MENINO	ROLOS	07
118	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS	05
119	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS	05
120	FLANELA COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS	05
121	FLANELAS COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS	05
122	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS	08
123	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS	08
124	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINA	PEÇAS	10
125	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINO	PEÇAS	10
126	TECIDO PIQUÊ NA COR BRANCA	ROLO	03
142	TRICOLINE NA COR BRANCA PARA MANTA	PEÇA	03
147	PINCEL TIGRE Nº 24	PCT	03
148	PINCEL TIGRE Nº 20	PCT	03
149	PINCEL TIGRE Nº 16	PCT	03
150	PINCEL TIGRE Nº 10	PCT	07
151	PINCEL TIGRE Nº 08	PCT	10
152	PINCEL TIGRE Nº 06	PCT	10
153	PINCEL TIGRE Nº 04	PCT	10
154	PINCEL TIGRE Nº 02	PCT	05
155	PINCEL TIGRE Nº 01	PCT	07
156	PINCEL ACRILEX Nº 0	PCT	07
157	LÁPIS PRETO TÉCNICO CASTELL 2B	CX	03
158	LÁPIS PRETO TÉCNICO CASTELL 6B	UND	20
160	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR ROSA CICLAME	PCT	05
161	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR ROSA ESCURO	PCT	05
162	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE GRAMA	PCT	05
163	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE PISTACHE	PCT	05
164	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE PANTANO	PCT	05
165	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE ABACATE	PCT	05

166	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE FOLHA	PCT	05
167	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AMARELO OURO	PCT	05
168	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR LARANJA	PCT	04
169	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR CARAMELO	PCT	03
170	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR MARFIM	PCT	05
171	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR BRANCO	PCT	08
172	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AMARELO CANÁRIO	PCT	05
173	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERMELHO PURPURA	PCT	05
174	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERMELHO VIVO	PCT	05
175	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERMELHO FOGO	PCT	05
176	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERMELHO TOMATE	PCT	05
177	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VINHO	PCT	05
178	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE MUSGO	PCT	05
179	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE OLIVA	PCT	05
180	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA CINZA	PCT	05
181	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AZUL CELESTE	PCT	05
182	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AZUL TURQUESA	PCT	05
183	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AZUL COBALTO	PCT	05
184	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR LILÁS	PCT	05
185	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE GLACIAL	PCT	05
186	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AMARELO CADMIO	PCT	05
187	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AZUL CARIBE	PCT	05
188	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE PINHEIRO	PCT	05
189	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR SIENA NATURAL/FUME	PCT	05
190	TINTA PARA TECIDO ACRILEX PRETO	PCT	05
191	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR VERDE PANTANO	PCT	05
192	TINTA PARA TECIDO ACRILEX NA COR AZUL MARINHO	PCT	05

LEIA – SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
15	COLA (ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO)	UND	30
82	LIVRO ATA C/ 100 FLS	UND	10
83	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	UND	15
109	PAPEL SULFITE A4	CX	100
115	FRALDAS NA COR BRANCA	PEÇAS 50 MT	07
116	FRALDAS PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	07
117	FRALDAS PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	07
118	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	05
119	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	05
120	FLANELA COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	05
121	FLANELAS COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	05
122	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	08
123	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	08
124	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	10
125	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	10
126	TECIDO PIQUÊ NA COR BRANCA	PEÇAS 50 MT	03
142	TRICOLINE NA COR BRANCA PARA MANTA	PEÇAS 10 MT	03
147	PINCEL Nº 24	PCT	03
148	PINCEL Nº 20	PCT	03
149	PINCEL Nº 16	PCT	03

150	PINCEL Nº 10	PCT	07
151	PINCEL Nº 08	PCT	10
152	PINCEL Nº 06	PCT	10
153	PINCEL Nº 04	PCT	10
154	PINCEL Nº 02	PCT	05
155	PINCEL Nº 01	PCT	07
156	PINCEL Nº 0	PCT	07
157	LÁPIS PRETO TÉCNICO 2B	CX	03
158	LÁPIS PRETO TÉCNICO 6B	UND	20
160	TINTA PARA TECIDO NA COR ROSA CICLAME	PCT	05
161	TINTA PARA TECIDO NA COR ROSA ESCURO	PCT	05
162	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE GRAMA	PCT	05
163	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PISTACHE	PCT	05
164	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PANTANO	PCT	05
165	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE ABA-CATE	PCT	05
166	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE FOLHA	PCT	05
167	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO OURO	PCT	05
168	TINTA PARA TECIDO NA COR LARANJA	PCT	04
169	TINTA PARA TECIDO NA COR CARAMELO	PCT	03
170	TINTA PARA TECIDO NA COR MARFIM	PCT	05
171	TINTA PARA TECIDO NA COR BRANCO	PCT	08
172	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO CARNÁRIO	PCT	05
173	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO PURPURA	PCT	05
174	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO VIVO	PCT	05
175	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO FOGO	PCT	05
176	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO TOMATE	PCT	05
177	TINTA PARA TECIDO NA COR VINHO	PCT	05
178	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE MUSGO	PCT	05
179	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE OLIVA	PCT	05
180	TINTA PARA TECIDO NA CINZA	PCT	05
181	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL CELESTE	PCT	05
182	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL TURQUESA	PCT	05
183	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL COBALTO	PCT	05
184	TINTA PARA TECIDO NA COR LILÁS	PCT	05
185	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE GLACIAL	PCT	05
186	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO CADMIO	PCT	05
187	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL CARIBE	PCT	05
188	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PINHEIRO	PCT	05
189	TINTA PARA TECIDO NA COR SIENA NATURAL/FUME	PCT	05
190	TINTA PARA TECIDO PRETO	PCT	05
191	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PANTANO	PCT	05
192	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL MARI-NHO	PCT	05

Glória D'Oeste – MT, 11 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de EXTINTORES PREDIAIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para 25/09/2017 às 08h00min (horário

de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 046/2017

PORTARIA Nº 046/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 33/2017 DE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria Nº 33/2017** que nomeou o senhor **ILSON SARAIVA HENRIQUE**, como Gerência de Administração da Frota da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretária de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos trinta (30) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 047/2017

PORTARIA Nº 47/2017.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Biênio 2017 á 2019

Art. 1º - Nomear a nova composição do Conselho Municipal de saúde de Indavaí ficando com a seguinte composição:

1-REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcela de Paula Modesto

Suplente: Michelli Kelly Moro

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Raquelly Mezanini Modesto Prates

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

Titular: Claudio Rogério Ribeiro

Suplente: Manoel da Silva Gusmão

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Representantes dos Trabalhadores da Saúde Ensino Superior:

Titular: Lucas Bueno dos Santos

Suplente: Eduardo Moreira Almeida

Representantes dos Trabalhadores da Saúde Ensino Médio:**Titular:** Edna Machado de Souza**Suplente:** Silvana Barros Araújo**Representantes dos Agentes Ambiental, Epidemiológico e Agentes Comunitários de Saúde:****Titular:** Leone Niero dos Santos**Suplente:** Ivone Martins Nogueira**3 - REPRESENTANTES NÃO - GOVERNAMENTAL:****Representantes dos Usuários do SUS:****Titular:** André Francisco dos Santos.**Suplente:** Odazima Lima Costa -**Representantes dos Comércio Locais:****Titular:** Vanessa Pires Garcia -**Suplente:** Aparecida Perpétua Augusta**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:****Titular:** Juliana Gomes Silva**Suplente:** Maria Alves Gomes -**Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana****Titular:** Roseny Lopes Garcia**Suplente:** Adélia de Fátima Assunção.**Representantes das Entidades Religiosas****Titular:** Márcio Alves Campos**Suplente:** Marcos da Silva Graciano**Representantes do Rotary Clube de Indaiavá-MT****Titular:** Geissyane Aparecida Oliveira dos Reis**Suplente:** Ana Paula Gonçalves Colletes**Presidente:** Claudio Rogério Ribeiro**Vice-Presidente:** Lucas Buenos dos Santos**1ª Secretária Executiva:** Eliana Nazaré de Matos Alves**2º Secretário (a):** Geissyane Aparecida Oliveira dos Reis

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria todo final de mês e se necessário para as extraordinárias.

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 045/2017**PORTARIA Nº 045/2017**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2016 DE GERENTE DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria Nº 08/2016** que nomeou o senhor **ADELSON GOMES SILVA**, como Gerente de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Indaiavá-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretária de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, aos trinta (30) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 312/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017****Interrompe a pedido, licença para tratar de interesses particulares.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a partir de 03 de julho de 2017, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** daservidora **Luciana Azevedo da Silva Gomes**, Enfermeira Padrão-40h, efetiva, concedida pela Portaria 185/2016 de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, em 03 de julho de 2017.

PEDRO FERRONATTO**Prefeito Municipal****Registra-se****Publique-se****Cumpra-se**

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 612 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 590, de 23 de março de 2017 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º, parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos somente trabalhará em Regime de Plantão quando for demonstrado o interesse da administração e por período pré-determinado na convocação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
REQUERIMENTO DE LP E LI DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

Requerimento de LP e LI de pavimentação asfáltica e drenagem

A Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, CNPJ nº 03.370.251/0001-56, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do Município de Itiquira/MT.

Itiquira, 06 de setembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 184, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear o Servidor que menciona com responsável pela fiscalização dos contratos relacionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo mencionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos Administrativos constantes no quadro abaixo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

Nº Cont	Contratado (a)	Objeto	Data de vigência do Contrato/Aditivo	Fiscal do Contrato	CPF do Fiscal de Contrato
017/2017	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - EPP CNPJ nº 02.237.735/0001-69	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	04/09/2018	Flávio Alexandre Dos Santos	090.885.936-80
018/2017	LABORATÓRIO GASTÃO DE MATOS S/C LTDA - ME, CNPJ Nº 02.068.074/0001-95	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	04/09/2018	Flávio Alexandre Dos Santos	090.885.936-80

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 185, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no

artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **MARIA JOSÉ DA SILVA**, servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual

passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de ARTÍFICE DE EM COPA E COZINHA, a partir de 23 de agosto de 2017, por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 186, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **MARIA DE FATIMA PACHECO FERREIRA**, servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de ARTÍFICE DE EM COPA E COZINHA, a partir de 24 de agosto de 2017, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 168, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede férias referente ao mês de agosto de 2017, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
------	-------	--------------------	-----------------	---------

CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2016 A 01/04/2017	02/08/2017 A 31/08/2017	01/09/2017
VALERIA FURQUIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/02/2014 A 10/02/2015	03/08/2017 A 01/09/2017	02/09/2017
ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2016 A 11/01/2017	16/08/2017 A 14/09/2017	15/09/2017
MARIA FRANCILEIDE LOURENÇO DE SOUZA	ARTIFICE EM COPA E COZINHA	29/08/2015 A 29/08/2016	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
SILVANA DE SOUZA DELGADO	GARI	03/03/2014 A 03/03/2015	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 09/03/2017	03/08/2017 A 01/09/2017	02/09/2017
FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2014 A 24/10/2015	07/08/2017 A 05/09/2017	06/09/2017
ELAINE RODRIGUES DE RESENDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/01/2016 A 31/01/2017	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
JOSE CARLOS BATISTA	TECNICO EM AGROPECUARIA	01/02/2016 A 01/02/2017	03/08/2017 A 01/09/2017	02/09/2017
LUCIONE MACHADO BRITO	GUARDA	11/03/2014 A 11/03/2015	02/08/2017 A 31/08/2017	01/09/2017
UISLEY DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/05/2016 A 02/05/2017	07/08/2017 A 05/09/2017	06/09/2017
AGDA ALVES RAMALHO	ENFERMEIRO	05/05/2014 A 05/05/2015	07/05/2017 A 26/08/2017	27/08/2017
MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	29/04/2015 A 29/04/2016	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
EVAI PERIRA DA SILVA LIMA	AGENTE AMBIENTAL	17/09/2014 A 17/09/2015	03/08/2017 A 01/09/2017	02/09/2017
DIOGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/03/2016 A 24/03/2017	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
CLAUDILENE DE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2015 A 19/03/2016	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017
LUIANO RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/07/2016 A 06/07/2017	01/08/2017 A 30/08/2017	31/08/2017

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Avenida Lúcio Mendonça Primo,

621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 11 de setembro de 2017.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EDITAL RESUMIDO NÚMERO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

EDITAL RESUMIDO NÚMERO 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições para o Concurso Público com intuito de preencher as vagas disponíveis, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal tendo em vista as disposições contidas na **Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes**, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.

2 – DOS CARGOS

2.1 - O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para preenchimento dos cargos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaciara, ainda das que surgirem no decorrer do prazo de validade do Concurso Público de provas que será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame ou forem, eventualmente, criadas por lei, durante o período de validade deste Concurso Público.

2.2 - Os cargos, quantidade de vagas reservadas para ampla concorrência, vagas reservadas à pessoa portadora de deficiência, vagas reservadas à pessoa preta ou parda, vencimentos, regime de contratação, pré-requisitos e jornada semanal de trabalho são os estabelecidos na tabela que segue:

ITEM	CARGO	VAGAS Ampla Concorrência	SALÁRIO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	ESCOLARIDADE /PRÉ-REQUISITO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	INSCRIÇÃO (R\$)
001	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR	01	R\$ 4.834,71	40h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe	Estatutário	R\$ 90,00

2.3 - O horário de trabalho será estabelecido pela Câmara Municipal de Jaciara, de acordo com a necessidade e peculiaridade do serviço.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições poderão ser realizadas a partir de 15/09/2017 até 15/10/2017 às 23h59; 3.2 - Para participar do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital e seus anexos que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação no emprego público, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento. 3.3 - Serão permitidas apenas inscrições online; 3.4 - As inscrições serão realizadas no site da empresa Dédalus Concursos dentro do prazo estabelecido pelo item 3.1.

3.4.1 - Para realização da inscrição online o candidato deverá acessar o site: dedalusconcursos.com.br ou dedalus.listaeditais.com.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:

a) Clicar no link **Área do Candidato**; b) Inserir o CPF; c) Fazer o cadastro se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login e realizar a inscrição; d) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções; e) Caso se enquadre no item 6 “Da Participação de Candidato Portador de Deficiência” ou no item 7 “Da Participação das Pessoas Pretas ou Pardas”, o mesmo deverá assinalar o campo adequado no ato da inscrição e seguir os procedimentos descritos no respectivo item, caso se enquadre em um deles; f) Imprimir uma cópia do Requerimento de Inscrição; g) **Imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até 16/10/2017.** 3.

5 - O pagamento correspondente ao valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, internet banking ou casas lotéricas, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário. 3.6 - Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. 3.7 - **Verificando-se mais de uma inscrição do candidato para será considerada apenas a inscrição mais RECENTE, ou seja, a última inscrição realizada pelo candidato, ainda que o mesmo tenha efetuado o pagamento da inscrição cancelada.**

3.8 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo. 3.9 - O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição. **3.10 -** Após a efetivação da inscrição, não será realizada devolução da importância paga em hipótese alguma, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado. **3.11 -** A empresa Dédalus Concursos não se responsabiliza por solicitação de inscrição não concluída por motivo de ordem técnica dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou conclusão da inscrição. **3.12 -** Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo ou ainda que, comprovar a condição

de desempregado e os doadores regulares de sangue, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.339/2011 de 25 de Abril de 2011, para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato. **3.13** - Serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição, ao cidadão amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de Outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de Outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será comprovado por meio de indicação no Número de Identificação Social - NIS, e renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido Decreto, que deverão ser informados no ato da inscrição. Os dados informados no ato da inscrição devem ser idênticos aos constantes no CadÚnico, sendo o candidato o único responsável pelas informações prestadas. **3.14** - A isenção só poderá ser solicitada no momento da inscrição para o Concurso Público nº 001/2017. **3.15** - O requerimento de inscrição com isenção de pagamento somente será realizado no período de 15/09/2017 até 28/09/2017; **3.16** Para concessão de isenção que se trata o item 3.12 o candidato deverá: a) Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão apresentar o ANEXO V devidamente preenchido; b) Apresentar juntamente com o ANEXO V os documentos comprobatórios; c) No caso de empregados registrados deverá ser apresentado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho comprovando seus rendimentos correspondentes ao ano de 2016. d) Os documentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Jaciara no Setor de Protocolo, sito a Rua Jurucê, 1301, Centro – Jaciara/MT – CEP: 78820000, de Segunda a Sexta das 13h00 às 17h00, no período vigente da inscrição do Concurso Público nº 001/2017 de acordo com o subitem 3.20 deste edital. **3.17** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção estará sujeito a: a) Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação. **3.18** - Os documentos comprobatórios serão analisados pela Comissão Especial Organizadora do Concurso Público e pela Empresa Dédalus Concursos. **3.19** - Os candidatos deferidos e indeferidos na condição de isenção da taxa de inscrição serão publicados no edital de homologação das inscrições, conforme ANEXO IV deste edital. **3.20** - O requerimento de inscrição com isenção de pagamento de que trata o subitem 3.12 somente será realizado no período citado no item 3.15, via internet, por meio do endereço eletrônico dedalus.listaeditais.com.br ou presencialmente conforme item 3.16; **3.21** - Não serão concedidas isenções aos candidatos que deixarem de efetuar a solicitação no ato da inscrição e/ou omitir e/ou tornar os dados e informações inverídicos. **3.22** - Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se as cabíveis penas legais. **3.23** - **O Candidato que efetivar mais de um requerimento de inscrição com isenção de pagamento terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais automaticamente canceladas.** **3.24** - Após a solicitação de isenção, não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

5 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

5.1 - Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo: a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88). c) Certidão de Casamento ou Nascimento; d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); g) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); h) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso); i) Título de Eleitor; j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); k) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município; l) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente; m) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; n) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); o) Declaração contendo endereço residencial; p) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. q) Declaração negativa de acúmulo de cargo público; r) Declaração de Bens; s) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função; t) Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município; u) Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. **5.2** - Os requisitos descritos no subitem 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada. **5.3** - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 5.1 deste Edital impedirá a posse do candidato.

O Edital completo com seus anexos, será publicado na totalidade nos sites dedalus.listaeditais.com.br e dedalusconcursos.com.br e afixado no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

Jaciara, 11 de Setembro de 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 022/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 022/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede a Servidora uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011.)

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal da Servidora LUCIENE MANSANO, Matrícula Funcional de nº 32-1, Secretaria Legislativa, conforme tabela anexa na Portaria 015/201 de 10/05/2017, ao nível A-09 (No-

ve) no valor de **R\$ 1.734,74** (Hum mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 01 de Setembro de 2017.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 021 de 01 de Setembro de 2017.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARTA PEREIRA DE MATOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT”.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Art. 19, Inc. IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **FÉRIAS REGULAMENTARES**, à Servidora **MARTA PEREIRA DE MATOS**, lotada como **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula funcional nº 322-1, conforme requerido, **pelo prazo de 30 dias**, referente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2016 a 07 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – As Férias Regulamentares referidas no *Caput* deste artigo terá início em 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, JAURU-MT, 01 de Setembro de 2017.

Ver. VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

DECRETO Nº 110/2017

DECRETO Nº 110 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 715/2016, de 15 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2105 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS
.....**R\$ 8.000,00**

TOTAL
.....**R\$ 8.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2109 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
.....**R\$ 8.000,00**

TOTAL
.....**R\$ 8.000,00**

Art. 3º Este Decreto retroagirá ao dia 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “José Peres”, em Jauru/MT, em 21 de Agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria no 250/2010/GP/SECAD e Equipe de Apoio designada pela Portaria n. 0687/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CANCELAMENTO** do processo licitatório de **Pregão n.º 074/2017**, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Vias Urbanas Municipais**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme Termo de Convênio n.º 0910-2017/SECID, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme Termo de Convênio n.º 0704-2017/SECID. **Motivo:** revisão de edital.

Juara-MT, em 11 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro
Oficial Prefeita Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria no 250/2010/GP/SECAD e Equipe de Apoio designada pela Portaria n. 0687/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CANCELAMENTO** do processo licitatório de **Pregão n.º 073/**

2017, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Recuperação da Pavimentação Asfáltica com Execução de Lama Asfáltica nas Ruas dos Bairros Jardim São João e Centro no município de Juara/MT**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme Termo de Convênio n.º 0704-2017/SECID. **Motivo:** revisão de edital.

Juara-MT, em 11 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 076/2017/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 076/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Vias Urbanas Municipais, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme Termo de Convênio n.º 0910-2017/SECID.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/09/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de setembro de 2017 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 075/2017/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 075/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Recuperação da Pavimentação Asfáltica com Execução de Lama Asfáltica nas Ruas dos Bairros Jardim São João e Centro no município de Juara/MT, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme Termo de Convênio n.º 0704-2017/SECID.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/09/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de setembro de 2017 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28/09/2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 007/2017, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Marcelândia/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Guaira nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT.

Marcelândia/MT, em 11 de Setembro de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 441/2017**

DATA: 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 80 da Lei Municipal nº 761/2011 de 29 de março de 2011, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

R E S O L V E:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição nº 010/2017 e **Certidão emitida pelo INSS nº 10021030.1.00011/17-6**, em favor da Servidora Srª. **Elza Maria dos Santos**, portadora do RG nº 0564013-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 369.039.301-91, PIS/PASEP nº 107.3109843.6 efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Escolar – Merendeira, Classe A, Nível 06**, matrícula 106, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O período averbado compreende em 970 (novecentos e Setenta) dias correspondente a 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 00 dias.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 442/2017

DATA: 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço do Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 104 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição nº 009/2017 e **Certidão emitida pelo INSS nº 10021030.1.00026/17-3**, em favor do Servidor Sr. **Antonio Nunes de Siqueira**, portador do RG nº 28805747 SSP/MT e inscrito no CPF nº 453.647.619-91, PIS/PASEP nº 190.02047.86.2 efetivo no cargo de **Vigia, Classe C, Nível 01**, matrícula 027, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º - O período averbado compreende em 835 (oitocentos e trinta e cinco) dias, correspondendo há 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 440/2017

DATA: 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 80 da Lei Municipal nº 761/2011 de 29 de março de 2011, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição nº 006/2017 e **Certidão emitida pelo INSS nº 10021010.1.00073/15-5 e Certidão emitida pelo IPEMAT nº 186/2006**, em favor da Servidora Srª. **Eva Terezinha Harres**, portadora do RG nº 17/R-1.695.903 SSP/SC e inscrita no CPF nº 722.168.759-53, PIS/PASEP nº 120.3968309.9 efetiva no cargo de **Professora 30 horas, Classe C, Nível 07**, matrícula 109, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O período averbado no cargo de **Professora** é de 1.226 dias correspondente a 03 anos, 04 meses e 11 dias.

ART. 3º - O período averbado em **outros cargos** é de 614 dias correspondente a 01 ano 08 meses e 09 dias.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL PAVIMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, CNPJ nº **03.238.912/0001-94**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Rias do município de Marcelândia/MT.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 443/2017

DATA: 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço do Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 104 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição nº 008/2017 e **Certidão emitida pelo INSS nº 10021010.1.00074/17-8**, em favor do Servidor Sr. **Jose**

Mendes da Costa, portador do RG n° 40086331 SSP/PR e inscrito no CPF n° 189.141.019-91, PIS/PASEP n° 190.19050.60.8 efetivo no cargo de **Vigia, Classe C, Nível 01**, matrícula 838, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º - O período averbado compreende em 1.474 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro) dias, correspondendo há 04 (quatro) anos, 00 (zero) meses e 14 (quatorze) dias.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 087/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO PROJETO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 091/2017 do respectivo **Tomada de Preço n° 017/2017**.

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI – ME

Do Valor: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**.

Assinatura: 11/09/2017 **Vigência:** 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 01000000 – R\$ 23.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 086/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS CELULARES DE PRÉ-MOLDADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 095/2017, TOMADA DE PREÇO 018/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 311.991,94 (Trezentos e onze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**.

Assinatura: 11/09/2017 **Vigência:** 31/12/2017.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 10.100.0.2.26.782.0049.1138 – **Construção de Estradas e Vias Públicas, Pontes, Galerias e Bueiros/Paviment, Meio Fio e Infraestrutura Urbana - Fethab – 4490.51.00.00**

Fontes e destinação de Recursos: 0130000000 – **R\$ 311.991,94**

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 079/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de setembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE ARRANJOS NATALINOS CONSTRUÍDOS COM ARMAÇÕES DE FERRO E SERVIÇOS DE SOLDA PARA MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital n°. 0107/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 003/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO

O Município de Nortelândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n° 99/2017, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação da Tomada de Preços N° 003/2017, pelos motivos abaixo expostos:

I- OBJETO DA LICITAÇÃO:

Trata-se de Anulação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços 003/2017 que tem por objeto "RECOMPOSIÇÃO E PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURA A FRIO NAS RUA SETE DE SETEMBRO, RUA FILINTO MULLER, AV. MANOEL RIBEIRO DE CAMPOS, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA CASTELO BRANCO E RUA PEDRO DE RAMOS no município de Nortelândia

II- DOS FATOS.

Este certame licitatório foi objeto de Representação de Natureza interna no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao qual proferiu a decisão cautelar singular de n° 609/DN/2017 publicada no dia 25 de agosto de 2017, e ratificada em plenário dia 05 de Setembro de 2017 confirmando em total a decisão singular.

Foram apontadas irregularidades no presente processo.

Levado ao conhecimento da Assessoria Jurídica esta pugnou pela anulação da presente Licitação por reconhecer alguns dos vícios apontados, ante ao poder dever da Administração em anular os atos reconhecidos como eivados de vício.

É a síntese dos fatos.

Pelo exposto torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo a autoridade gestora competente a anulação do mesmo em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8666/93 lei de Licitações e Contratos.

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**" (grifo nosso)

Desta forma, a PMN, deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo o que prevê o art. 37 da CF e no art. 3º da Lei 8666/93.

Não sendo possível a administração Pública continuar o procedimento licitatório em questão pois o mesmo encontra-se eivado de vício, esta tem o dever de anulá-lo, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos produzidos pela licitação, qual cumpre salientar que não cabe contraditório pois o mesmo não gerou nenhuma contratação/adjudicação, neste sentido nenhum prejuízo ao licitante.

Tomando por base o parecer jurídico retro, onde os entendimentos jurisprudenciais são todos de forma a anulação de atos que atentam contra a Lei 8666/93, e que deste processo não se gerou dano maior a administração ou qualquer licitante.

Nesse mesmo sentido entende o TRF 1 região:

PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. **SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA SEM NATUREZA CONDENATÓRIA. 1. É tempestiva apelação interposta no prazo legal, contando-se da intimação e não da carga dos autos em nome de quem não é patrono da Recorrente. 2. A **superveniente revogação** do procedimento licitatório - contra o qual se impugnou, em juízo, cláusula que permitia a participação de cooperativas no certame - não obstante pudesse ensejar a extinção do processo, por ausência de interesse ("perda do objeto"), não afasta a condenação da parte que deu causa ao ajuizamento da demanda ao pagamento das despesas processuais. Aplicação do princípio da causalidade. 3. Por se tratar de causa em que não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Assim, tratando-se de matéria simples, pontual e unicamente de direito, que demandou pouco trabalho dos causídicos é razoável o valor da verba honorária fixada em R\$ 400,00 arbitrado na sentença, com os reajustes legais. 4. Preliminar de intempestividade da apelação da CEF rejeitada. 5. Apelações a que se nega provimento.

Desse modo a PMN poderá rever seu ato e consequentemente anular o processo licitatório em questão respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III- DA DECISÃO:

Após análise todo o exposto.

Ante a justificativa acima apresentada e embasada pelo parecer Jurídico nº 45/2017 exarado pela Assessoria Jurídica deste Município decido por **Anular** a Tomada de Preços Nº 003/2017, nos termos do art. 48 da Lei 8666/93.

Publique-se.

Nortelândia-MT, 11 de setembro de 2017.

Jossimar José Ferandes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: CONSTRUTORA WRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.074/0001-10

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 050/2014. Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 050/2014 **Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT**

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: A presente prorrogação se dá sem reajuste de valor.

Prazo de prorrogação: 120 (cento e vinte dias)

Data de assinatura: de 09 de março de 2017.

Vigência: a partir do dia de 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **048/2017**, cujo **OBJETO** é a: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para o concreto do veículo CELTA 1.0 FLEX 2007, PLACA KAM-1849, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviço Social, no município de Nova Bandeirantes-MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA	11.478.593/0001-12	R\$ 10.523,97

Nova Bandeirantes/MT 11 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1019/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2017

SUMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar orçamentariamente pelo excesso de arrecadação, a Lei nº 961/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como, a Lei Municipal nº 970/2016 que trata do Orçamento Municipal - LOA para 2017:

Cód. Red.	Código Geral	Valor
	Secretaria de Educação	
125	12.365.0006.1080.4.4.90.51.00.00.00	201.703,13
	Obras e Instalações	

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso – (0.1.22.00000 – Transferências de Convênios - Educação) em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo primeiro deste projeto de Lei, ora aberto é de de **R\$ 201.703,13** (Duzentos e Um Mil, Setecentos e Três Reais e Treze Centavos) destinado a cobrir a Dotação Orçamentária: **Código Reduzido 125 - Rubrica 449051 – Obras e Instalações – Referente a Construção da Creche Pro Infância**, previsto no orçamento inicial de 2017 da prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **048/2017**, cujo **OBJETO** é o *contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para o concerto do veículo CELTA 1.0 FLEX 2007, PLACA KAM-1849, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviço Social, no município de Nova Bandeirantes-MT.*

SAGROU-SE vencedora empresa: **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **11.478.593/0001-12**, no valor global de **R\$ 10.523,97** (Dez mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça Pregoeira Oficial Decreto nº 012/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL 1020-2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2017

SUMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 773/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 961/2016 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 970/2016 as seguintes funcionais programáticas:

04 – Secretaria de Educação

001 – Gabinete do Secretário

12 - Educação

367 – Educação Especial

0006 – Programa Educando para o Futuro

2.143 – Reforma Predial da APAE

449051.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 51.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial, será utilizado R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais) por conta do excesso de arrecadação proveniente de Recursos oriundo de emenda parlamentar 371/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.069/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. **026/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014 e do Decreto Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** visando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE 1º INTERCÂMBIO TURÍSTICO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 21 de Setembro de 2017 às 14:00 (quatorze horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 11 de Setembro de 2017.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIOS LRF 4º BIMESTRE

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2017 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	76.966,11	83.562,61	86.413,74	101.069,01			348.011,47
Receita Tributária	5.537,10	6.572,68	6.751,86	6.500,16			25.361,80
Taxas	5.537,10	6.572,68	6.751,86	6.500,16			25.361,80
Taxas pela Prestação de Serviços	5.537,10	6.572,68	6.751,86	6.500,16			25.361,80
Taxas pela Prestação de Serviços	5.537,10	6.572,68	6.751,86	6.500,16			25.361,80
Taxas pela Prestação de Serviços	5.537,10	6.572,68	6.751,86	6.500,16			25.361,80
RECEITA PATRIMONIAL	217,31	280,66	268,77	288,05			1.054,79
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	217,31	280,66	268,77	288,05			1.054,79
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	217,31	280,66	268,77	288,05			1.054,79
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS							
RECEITA DE REMUNERAÇÃO EXTRAMERCADO							
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	217,31	280,66	268,77	288,05			1.054,79
OUTROS REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	217,31	280,66	268,77	288,05			1.054,79
Receita de Serviços	68.347,72	73.715,83	76.108,61	91.475,81			309.647,97
Receita de Serviços	68.347,72	73.715,83	76.108,61	91.475,81			309.647,97
Receita de Serviços	68.347,72	73.715,83	76.108,61	91.475,81			309.647,97
Serviços de Fornecimento de água	68.347,72	73.715,83	76.108,61	91.475,81			309.647,97
Serviços de Fornecimento de água	68.347,72	73.715,83	76.108,61	91.475,81			309.647,97
Outras Receitas Correntes	2.863,98	2.993,44	3.284,50	2.804,99			11.946,91
Multas e Juros de Mora	368,04	553,86	510,33	271,04			1.703,27
Multas de Outras Origens	368,04	553,86	510,33	271,04			1.703,27
Outras Multas	368,04	553,86	510,33	271,04			1.703,27
Outras multas	368,04	553,86	510,33	271,04			1.703,27
Indenizações e Restituições							
Indenizações							
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público							
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público							
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA							
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS							
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS							
PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE							
(-)DEDUÇÕES DA REC. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS							
Receitas Diversas	2.495,94	2.439,58	2.774,17	2.533,95			10.243,64
Receitas Diversas	2.495,94	2.439,58	2.774,17	2.533,95			10.243,64
Outras Receitas	2.495,94	2.439,58	2.774,17	2.533,95			10.243,64
Outras Receitas	2.495,94	2.439,58	2.774,17	2.533,95			10.243,64
TOTAL GERAL	76.966,11	83.562,61	86.413,74	101.069,01			348.011,47

SERGIO MACULAN
DIRETOR DO SAAEMARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8



SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2017 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	535,730,00	74,055,73	106,230,86	80,881,79	82,578,82			343,747,20
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	235,800,00	31,839,43	38,949,73	38,374,77	45,514,42			154,678,35
31900000 - Aplicacoes Diretas	235,800,00	31,839,43	38,949,73	38,374,77	45,514,42			154,678,35
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	193,000,00	26,391,99	32,189,86	34,709,64	35,123,40			128,414,89
31901300 - Obrigacoes Patronais	42,800,00	5,447,44	6,759,87	3,665,13	10,391,02			26,263,46
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	299,930,00	42,216,30	67,281,13	42,507,02	37,064,40			189,068,85
33900000 - Aplicacoes Diretas	299,930,00	42,216,30	67,281,13	42,507,02	37,064,40			189,068,85
33901400 - Diarias - Civil	2,600,00	50,00	720,00					770,00
33903000 - Material de Consumo	80,000,00	15,386,29	23,899,00	7,142,37	3,179,99			49,607,65
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	211,530,00	26,386,41	41,843,68	34,508,45	32,976,54			135,715,08
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	5,800,00	393,60	818,45	856,20	907,87			2,976,12
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	13,570,00	5,560,48	2,720,00		3,500,00			11,780,48
44000000 - INVESTIMENTOS	13,570,00	5,560,48	2,720,00		3,500,00			11,780,48
44900000 - Aplicacoes Diretas	13,570,00	5,560,48	2,720,00		3,500,00			11,780,48
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	13,570,00	5,560,48	2,720,00		3,500,00			11,780,48
TOTAL GERAL	549,300,00	79,616,21	108,950,86	80,881,79	86,078,82			355,527,68

SERGIO MACULAN
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 11/09/2017 10:27:05

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

PROC. LICITATÓRIO: 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL:056/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armados (manilhas), de varias bitolas, para construção e manutenção de galerias de drenagem pluvial, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras no município de Nova Lacerda- MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de Setembro 2017

CONTRATADO:

COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

VALOR TOTAL: – R\$ 181.500,00(cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 076/2017 PREGÃO PRESENCIAL:053/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de recuperação de Ponte de Madeira no Rio Piolho no Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de Agosto 2017

CONTRATADO:

CONSTRUTORA BORGES LTDA-ME

VALOR TOTAL: – R\$ 10.000,00(dez mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 55/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL:055/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames laboratoriais e ultrassonografia em pacientes do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de Setembro 2017

CONTRATADO:

V.F.PASSOS – ME; R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

BIOCENTER LABORATORIO COMODORO LTDA-ME

R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

VALOR TOTAL: – R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL:055/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames laboratoriais e ultrassonografia em pacientes do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de Setembro 2017

CONTRATADO:

V.F.PASSOS – ME; R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

BIOCENTER LABORATORIO COMODORO LTDA-ME

R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

VALOR TOTAL: – R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 188/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 26/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 026/2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 078/2017 PREGÃO PRESENCIAL:054/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 800 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TRAÇADO COM POTENCIA MINIMA DE 290CV, 12/14M³ E 6X4; MAQUINA ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO POTENCIA MINIMA 110HP; 300 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 1800 RPM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5 METROS; E ITEM 4 – 300 HORAS MAQUINA PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP; PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA ADJUNTA DE FROTAS E ESTRADAS VICINAIS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 23 de Agosto 2017

CONTRATADO:

V.L.MORETTO - ME

VALOR TOTAL: – R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 56/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL:056/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armados (manilhas), de várias bitolas, para construção e manutenção de galerias de drenagem pluvial, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras no município de Nova Lacerda- MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de Setembro 2017

CONTRATADO:

COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

VALOR TOTAL: – R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 54/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 078/2017 PREGÃO PRESENCIAL:054/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 800 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TRAÇADO COM POTÊNCIA MINIMA DE 290CV, 12/14M³ E 6X4; MAQUINA ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO POTENCIA MINIMA 110HP; 300 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 1800 RPM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5 METROS; E ITEM 4 – 300 HORAS MAQUINA PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP; PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA ADJUNTA DE FROTAS E ESTRADAS VICINAIS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 23 de Agosto 2017

CONTRATADO:

V.L.MORETTO - ME

VALOR TOTAL: – R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 53/2017**

PROC. LICITATÓRIO: 076/2017 PREGÃO PRESENCIAL:053/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de recuperação de Ponte de Madeira no Rio Piolho no Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de Agosto 2017

CONTRATADO:

CONSTRUTORA BORGES LTDA-ME

VALOR TOTAL: – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 012/2017 SRP 008/2017**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da realização: 05/09/2017

Licitantes Vencedores:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S – EPP inscrita no CNPJ 14.888.303/0001-05, primeira clas-

sificada nos itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, com o valor total de **R\$ 128.562,74** (cento e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

SUAVE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.236.163/0001-00, primeira classificada nos itens 03, 04, 14, 17, 18, 28, 33, 52, 53, 62, 76, 78, 79, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119. Totalizando um valor de **R\$ 134.117,24** (cento e trinta e quatro mil cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

NOVA MARILÂNDIA / MT, 06 de setembro de 2017.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2017**

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Educação, os membros abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elcio Leandro Aparecido

Suplente: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Juvenal da Silva

Suplente: Joaquim Carlos Cardoso

III – Representante dos Vereadores da Comissão de Educação:

Titular: Anderson Rodrigues dos Santos

Suplente: Eliana Klitzke Lauvers

IV – Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Ademar Boing

Suplente: Angela Francislaine de Oliveira

V – Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Neire Helena Assis Nunes Rosa

Suplente: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira

VI – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Andrea Alves da Silva Coelho

Suplente: Cleuslete Fátima Pistori dos Santos

VII – Representante dos Alunos do Ensino Médio:

Titular: Everson Batista Fermio

Suplente: Giovanna Pádua Garcia

VIII – Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Samuel dos Santos Nascimento

Suplente: Antonio Alves dos Reis

IX– Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Zoraide Barbosa

Suplente: Cirene Aparecida Rosa

ARTIGO 2º. O Prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 180/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, em 11 Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2017**

SÚMULA: FICA REVOGADO O DECRETO Nº 177/2015

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Revogado o Decreto nº 177/2015, que nomeou o Sr Elioenai dos Santos Farias para o Cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Bens Municipais do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 004/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 27/09/2017 Quarta Feira

Hora: 19h30min

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, convidamos a toda a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública Preparatória para a elaboração do Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual 2018.

A referida audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando a Prefeita e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde/MT, 06 de Setembro de 2017.

ALZIRA DE MOURA FAITÃO

ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

DECRETO Nº 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 314 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 314 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Sebastião Gonçalves Mendonça CPF: 576.682.216-20 SUPLENTE: Willian Santos Mendonça CPF: 023.102.381-20	Secretaria Municipal de Administração	034/2017	Prestação de serviços de comunicação de dados - através de rede privativa multi serviços, baseado em rede IP, para interconexão de dados entre a prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 06 de Setembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 204/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **Rosângela Soares Nascimento**, portadora do RG nº 1.892.725-4 SEJSP/MT e do CPF nº 025.915.671-07, exercendo a função de Secretária de Assistência Social, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com CNPJ sob nº. 13.592.883/0001-18, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Terezinha Guedes Carrara**, Prefeita Municipal, portador do RG nº 0.549.098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e juntamente com a senhora **Janaina Matheus de Nadai**, portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e do CPF nº 006.593.311-79, exercendo a função de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos

Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contrarordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 203/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **Luiz Fernandes Pereira da Silva**, portador do RG nº 1.596.798-0 SSP/MT e do CPF nº 011.212.251-52, exercendo a função de Secretário de Saúde, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Saúde, com CNPJ sob nº. 97.523.172/0001-81, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Terezinha Guedes Carrara**, Prefeita Municipal, portador do RG nº 0.549.098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e juntamente com a senhora **Janaina Matheus de Nadai**, portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e do CPF nº 006.593.311-79, exercendo a função de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contrarordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 019/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 019/2017

Processo de Auditoria n.º 001/2016

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Auditoria e Controladoria Geral do Município

- Empresa **Antônio Alves Souza e Silva – ME** – CNPJ 11.701.131/0001-12, com sede na Avenida Brasil Central, 661 – setor Xavantina – Nova Xavantina – MT;

- **Danilo Pereira de Araújo**, ex-servidor público municipal, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 2141419-0, inscrito no CPF sob o n.º 041.949.961-00, residente e domiciliado à Rua 01, Quadra 02, Jardim Tropical II, setor Nova Brasília, Nova Xavantina – MT.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 250, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente a decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo, referente à Auditoria n.º 001/2016**, em desfavor da empresa **Antonio Alves Souza e Silva – ME** e do Sr. **Danilo Pereira de Araújo**, in verbis:

“3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão de forma unânime apresenta o relatório ao prefeito municipal nos seguintes termos:

1 – Ficam absolvidos os servidores fiscais de contratos, por não terem encontrado nenhuma participação nas irregulares apontadas: Vanderlene Maria de Oliveira, Olga Maria Aires de Almeida, Thiago Jucelio Moreira Sales, Maria Mendonça de Oliveira, Nerusa Maria da Costa, Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca, Márcia da Silva, Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Juliana Zigrossi Garcia, Gizele Cristina Ferreira, Solange Cavalcante Barros;

2 – Ficam absolvidos os servidores Juscelino da Rocha Reis e Eduardo Celestino Barbosa que fazem parte da Equipe de Apoio ao pregoeiro, sem qualquer responsabilidade direta atribuída aos servidores;

3 – Em virtude do cometimento de ato de Improbidade Administrativa, art. 10, inc. I e XII, cometido pelo ex-servidor Danilo Pereira Araújo, ratifica a exoneração da portaria nº 7.604 de 26 de Abril de 2016, e ainda com fundamento no art. 199 da Lei Municipal 1.752/2013, resolve aplicar incompatibilização para nova investidura em cargo público do município pelo prazo de 10 (dez) anos, e ressarcimento do dano aos cofres públicos dos valores superfaturados no total de R\$ 9.821,13 (nove mil, oitocentos e vinte e um

reais e treze centavos), mais correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês;

4 - Em virtude do cometimento de ato de Improbidade Administrativa, tipificado no art. 10, inc. I e XII, cometido pela Empresa Antonio Alves de Souza e CIA LTDA-ME, resolve aplicar suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, e encerrar todos contratos vigentes, e ainda, declarar inidônea até ressarcir os prejuízos devidamente corrigidos; Bem como aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme fundamento no art. 5º, inc. II, da Lei 12.846/2013; E ainda, ressarcir os cofres públicos dos valores superfaturados no total de R\$ 9.821,13 (nove mil e oitocentos e vinte e um reais e treze centavos), mais correção monetária pelo INPC, e juros de 1% ao mês..."

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento do feito adoção das medidas legais e necessárias de acordo com o disposto na legislação.

Publique-se

Arquive-se

Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 011/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 011/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

I - Marcella de Paiva Rocha, Odontóloga – Matrícula Funcional 3365;

II - Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, Matr. Funcional 3562;

III - Laragney Alves Diniz, Odontóloga, Matrícula Funcional 862;

IV - Diliege Vieira de Rezende, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, tendo como **Compromissárias as servidoras públicas municipais: Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga – Matrícula Funcional 3365; **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3562; **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, Matrícula Funcional 862 e **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 7 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 010/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 010/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Lindomar Francisco de Souza – Auxiliar de Serviços Gerais.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017**, instaurado através da **Portaria n.º 8.294, de 11 de maio de 2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, em anexo, tendo como **Compromissária** o servidor público municipal **Lindomar Francisco da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se ciência o Sr. Lindomar Francisco da Silva.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 009/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 009/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Eliany Varanda Carvalho – Técnica de Enfermagem.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2017**, instaurado através da **Portaria n.º 8.293, de 11 de maio de 2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, em anexo, tendo como **Compromissária** a servidora pública municipal **Eliany Varanda Carvalho** – Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se ciência a Sra. Eliany Varanda Carvalho.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis

Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 008/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 008/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Belmiro Barbosa dos Santos – motorista.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, em anexo, tendo como **Compromissário** o servidor público municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se ciência ao Sr. Belmiro Barbosa dos Santos.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.*

Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 007/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 007/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Wanderley Almeida Paixão – Técnico de Enfermagem

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher em todos os seus termos o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo n.º 019/CPPA/2014, de 30 de junho de 2014**, em desfavor do servidor público municipal **Wanderley Almeida da Paixão – Técnico de Enfermagem**, Matrícula Funcional 3637, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, que conclui, *in verbis*: “Deste modo, é medida que se impõem o encerramento do presente procedimento, com resolução

do mérito, e com fulcro no art. 235, inc. I da Lei Municipal 1.752/2013, não fazer o indiciamento uma vez que não ficou demonstrado e caracterizado, qualquer infração funcional do servidor Wanderley Almeida da Paixão.”

Dê-se ciência ao servidor **Wanderley Almeida da Paixão** e/ou seu Defensor, devidamente constituído nos Autos, para manifestação.

Após, remeta-se a Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.*

Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Wanderley Almeida da Paixão – Técnico de Enfermagem

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher em todos os seus termos o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo n.º 010/CPPA/2014, de 16 de abril de 2014**, em desfavor do servidor público municipal **Wanderley Almeida da Paixão – Técnico de Enfermagem**, Matrícula Funcional 3637, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, que conclui, *in verbis*: “Deste modo, é medida que se impõem o encerramento do presente procedimento, com resolução do mérito, e com fulcro no art. 235, inc. I da Lei Municipal 1.752/2013, não fazer o indiciamento uma vez que não ficou demonstrado e caracterizado, qualquer infração funcional do servidor Wanderley Almeida da Paixão.”

Dê-se ciência ao servidor **Wanderley Almeida da Paixão** e/ou seu Defensor, devidamente constituído nos Autos, para manifestação.

Após, remeta-se a Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.*

Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2013

Partes Interessadas: **Secretaria Municipal de Saúde**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Débora Botelho de Paula

Objeto: falta disciplinar funcional.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher em todos os seus termos o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo n.º 002, de 15 de julho de 2013**, em desfavor da servidora pública municipal Débora Botelho de Paula – Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional n.º 3384, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, que conclui “...Assim sendo após análise da comissão, foi decidido que a servidora **Débora Botelho de Paula seja ABSOLVIDA das acusações a respeito de faltas cometidas, por não haver provas que fundamentassem tais denúncias.**”

Dê-se ciência à servidora Débora Botelho de Paula e/ou seu Defensor, devidamente constituído nos Autos, para manifestação.

Após, remeta-se a Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 2 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO CP. 002/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2.017, **Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para realização de serviços de publicidade e propaganda.** Empresa habilitada e vencedora **BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. 09.474.688/000116, com o valor global de 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 11 de setembro de 2.017

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO CC. 003/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela portaria nº 6.315 de 01/10/2.014, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade convite nº 003/2.017, processo administrativo nº 070/2.017, o qual tem objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO MUNICIPAL, PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFSe), NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFE) E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN (DESe) E SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO. Empresa habilitada e vencedora VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, com o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a instalação, conversão do banco de dados e treinamento.

Nova Xavantina – MT, 11 de setembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS – Presidente Substituto da CPL

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 015/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 015/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Adelmo Ferreira Barros, Médico, Matrícula Funcional 221.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, tendo como **Compromissário** o servidor público municipal **Adelmo Ferreira Barros**, Médico, Matrícula Funcional 221, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 014/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 014/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Aderivalcio Silva Benevides, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017**, no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, tendo como **Compromissário** o servidor público municipal **Aderivalcio Silva Benevides**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 14 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 013/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 013/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2017

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processos Administrativos

- **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3891.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 250, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente a decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2017**, em desfavor da Sra. **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3891, *in verbis*:

“3. CONCLUSÃO

Portanto, o processo administrativo comprovou de forma plena a ilegalidade de no acúmulo de cargos públicos pela servidora Rosana Terezinha Genevro Leite, contrariando artigo 37, XVI, b da Constituição Federal, combinados com o artigo 48 da Lei Municipal 1752/2013.

Desse modo, tendo em vista que a servidora Rosana Terezinha Genevro Leite cometeu INFRAÇÃO GRAVE, sugerimos ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de DEMISSÃO no cargo ocupado por ela com matrícula funcional, 3891, com fulcro no artigo 186, II, c/c artigo 195 da Lei Municipal 1.752/2013.”

Publique-se

Arquive-se

Nova Xavantina – MT, 9 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 009/2017**

O prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.º **SILVANO PEREIRA NEVES**, torna público a quem interessar possa, que cumprindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte o **Balancete de Verificação Contábil do mês de agosto do exercício de 2017**.

Novo Horizonte do Norte – MT em 08 de setembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP N.º 010/2017 PROCESSO N.º 014/2017**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas: **NE Equipamentos Peças e Locação Maquinam Ltda.** inscrita no CNPJ: **09.619.626/0001-55**, vencedora dos Lotes 26 – 35,00%; 28 – 35,00%; 33; **Piovezan Implementos Agrícolas Ltda.** - EPP, inscrita no CNPJ: **03.973.339/0001-62**, vencedora dos Lotes 13 – 37,50%; 14 – 38,50%; 30 – 40,00%; 31 – 40,10%; 32 – 35,50% e 33 – 39,60%; **Manoel Cavalcante Santana - ME.** inscrita no CNPJ: **03.825.913/0001-35**, vencedora dos Lotes 02 – 17,50%; 04 – 33,00%; 08 – 15,60%; 12 – 29,50%; 18 – 30,50%; 20 – 31,50%; 24 – 30,50% e 36 – 28,50%; **M. de Quadros & Cia Ltda.** – EPP, inscrita no CNPJ: **08.753.681/0001-70**, vencedora dos Lotes 01 – 30,00%; 03 – 34,00%; 09 – 34,00%; 11 – 34,00%; 17 – 35,00%; 19 – 32,50%; 21 – 33,50%; 23 – 36,00%; **Auto Elétrica Servi Center EIRELI** – ME, inscrita no CNPJ: **26.900.945/0001-53**, vencedora dos Lotes 10 – 30,50%, 16 – 29,50%, 22 – 31,00% e 34 – 32,50%; **Bielmaq Comercio de Peças para Maquinas Ltda.** – EPP, inscrita no CNPJ: **17.274.687/000156**, vencedora dos Lotes 25 – 50,00%, 27 – 42,00% e 29 – 50,00%; **Cecilia Pinto da Silva EIRELI** – ME, inscrita no CNPJ: **15.593.959/0001-55**, vencedora dos Lotes 07 – 23,00% e 35 – 26,50%; **Nortão Comercio de Peças e Serviços Automotivos Ltda.** – ME, inscrita no CNPJ: **15.271.538/0001-08**, vencedora do Lote 15 – 20,20% e **Podium Comercio e Atacadista de Auto Peças Ltda.** – ME, inscrita no CNPJ: **19.822.233/0001-06**, vencedora dos Lotes 05 – 20,00% e 06 – 30,00%, tudo conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 010/2017**

O prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.º **SILVANO PEREIRA NEVES**, torna público a quem interessar possa, que cumprindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte o **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4.º bimestre e o REF – Relatório da Gestão Fiscal do 2.º quadrimestre, do exercício de 2017**.

Novo Horizonte do Norte – MT em 08 de setembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2017**

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidoras efetivas, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional às servidoras efetivas, abaixo relacionadas, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Parágrafo Único do Art. 30 e Alínea C do Art. 35 da Lei nº 532/01.

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
Edinéia de Souza	Apoio Adm. Educacional	Não Profissionalizado	Nível I, Classe A Profissionalizado
Abigail M. dos S. Tenório	Professora	Nível II	Nível III, Classe A

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 11 de setembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 260/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1527913-8 SSP/MT e do CPF: nº 000.721.671-81, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01/09/2017 a 10/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de setembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 259/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora Srtª: **HELANIR VICENTE DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG:1161574-5 SSP/MT e do CPF:nº 825.535.201-97, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 11/09/2017 a 30/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE DATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

ERRATA DE DATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE DO NORTE – COOPERNONTE

CNPJ: 08.272.691/0001-94

NIRE: 51 4 0000763 2

CORREÇÃO DA DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE DO NORTE – COOPERNONTE.

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Cooperativa Mista Agropecuária Novo Horizonte do Norte – COOPERNONTE, representada pelo Diretor Presidente Sr. Armando Fray, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária nº 002/2017 realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2007, vem retificar no edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 8 de setembro de 2017 – Ano XII – Nº 2.810, Página: 145, para dele desfazer e constar a alteração abaixo indicada:

ONDE-SE-LÊ: DATA: 20 de setembro de 2017.

LEIA-SÊ: DATA: 11 de outubro de 2017.

Novo Horizonte do Norte – MT, 11 de setembro de 2017.

ARMANDO FRAY

Diretor Presidente da Coopernonte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 258/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Jorge Buchelt Mota**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 111111-5 SSP/MT e do CPF:nº 934.444.941-49, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura-Departamento de Água e Esgoto/DAE** no cargo de **Operador de Saneamento**, referente ao período de 2016/2017, a partir de 11/09/2017 a 10/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017 PROCESSO N.º 010/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, conforme especificado o anexo I – Termo de Referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido

do pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas: **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 11.215.901/0001-17, no valor total de **R\$1.090,00** (mil e noventa reais) para os itens: 0191 e 0192; **DENTE-FLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 66.818.360/0001-03, no valor total de **R\$779,80** (setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) para os itens: 0061; **DENTAL MED EQUIP. MAT ODONT. E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.978.004/0001-98, no valor de **R\$ 1.096,04** (mil e noventa e seis reais e quatro centavos) para os itens 0001, 0021, 0022, 0091, 0133, 0178, 0214, 0217 e 0268; **HIPERDENTAL COM E REP DE PRD ODONT E MEDICO HOSP**, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93, no valor total de **R\$ 24.864,80** (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro) para os ITENS: 0024, 0027, 0028, 0029, 0030, 0060, 0092, 0096, 0101, 0107, 0109, 0111, 0157, 0158, 0189, 0259 e 0263; **LEITE E RIBEIRO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 18.849.143/0001-38, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) para os itens: 0233, 0235, 0237, 0238 e 0240; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99, no valor de **R\$44.002,69** (quarenta e quatro mil e dois reais e sessenta e nove centavos) para os itens: 0149, 0150, 0164, 0165, 0166, 0169, 0179, 0182, 0183, 0184, 0203, 0226, 0227, 0232, 0234, 0236, 0239, 0251, 0252, 0257, 0258 e 0265; **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61, no valor de **R\$5.666,40** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para os itens: 0077, 0122 e 0123; **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ: 25.341.162/0001-14 no valor total de **R\$ 25.675,00** (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais) para os itens 0006, 0007, 0013, 0014, 0015, 0019, 0020, 0023, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0062, 0064, 0082, 0095, 0097, 0099, 0100, 0105, 0117, 0118, 0120, 0121, 0130, 0152, 0159, 0160, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0177, 0185, 0187, 0190, 0193, 0194, 0196, 0199, 0204, 0205, 0206, 0210, 0212, 0213, 0215, 0216, 0223, 0224, 0225, 0228, 0231, 0266, 0267 e 0271; **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 25.106.470/0001-65, no valor de **R\$ 85.268,79** (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) para os itens: 0005, 0009, 0010, 0011, 0012, 0016, 0025, 0063, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0080, 0088, 0089, 0108, 0110, 0119, 0124, 0126, 0127, 0128, 0129, 0132, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0147, 0151, 0153, 0154, 0155, 0156, 0162, 0163, 0168, 0175, 0176, 0180, 0181, 0195, 0197, 0198, 0200, 0208, 0209, 0220, 0230, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0253, 0254, 0255, 0256, 0264, 0269, 0270. Foram declarados **FRACASSADOS** os itens: 0002, 0078, 0079, 0084, 0086, 0093, 0094, 0102, 0103, 0104, 0106, 0186, 0188, 0207, 0211, 0218, 0219, 0221, 0222 e 0241, tudo conforme edital e seus anexos. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecerem o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 025/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
-------------	---------------------------------------

Contratada	NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME (MATRIZ E FILIAIS) , CNPJ nº.11.500.723/0001-76, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 306, Setor C, Alta Floresta, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. SIDNEY ORIBES DA SILVA , brasileiro, casado, Administrador e Contador, portador da cédula de Identidade RG nº 629631, SSP/MT e do CPF sob o nº 275.723.151-00, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta, na Rua Santa Luzia, 354, Boa Nova II
Objeto	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Planejamento, Organização e Execução de Audiências Públicas como também elaboração de Peças técnicas de planejamento do PPA 2018-2021 e LDO 2018 para o Município de Novo Mundo-MT
Valor	3.1 – O valor Global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Parágrafo Primeiro: que serão pagos conforme especificado abaixo: a) O valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), após a realização das audiências Públicas; b) O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), após a apresentação das peças técnicas necessárias ao encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do PPA 2018-2021 e LDO 2018.
Vigência do Contrato	90(noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço
Dotação Orçamentária	03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00

Novo Mundo/MT, 01 de Agosto 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA ATA Nº 009/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos 30(trinta) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h00minhs reuniram-se no Auditório do CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, o Presidente **Leandro de Souza Silva**, e a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, **Helida Ferreira de Moraes** e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Novo São Joaquim MT, a saber: Varlei Aparecida de Jesus, Rosania Neves Rosa, Maria Auxiliadora dos Santos Silva, Leandro de Oliveira Dolzan, e os convidados Herica Aparecida Cruvinel Roque (Assistente Social da Saúde), Viviane Leal Santos (Assistente Social do Cras) e a enfermeira Suellen C. Leal de Oliveira e os ouvintes do conselho tutelar, Admar Ferreira da Silva, Marcia Camargo Marçal, Girlaine M. Ávila Pires, Ebson S. Gomes e conforme registro na lista de presença que é parte integrante desta ata para deliberação da seguinte pauta: **1) Tratamento de Máxima Urgência da Adolescente Kailane Santos Cardoso)** A Secretária Executiva de Conselhos e Conselheira de Direitos **Hélida Ferreira Moraes** usou a palavra e agradeceu a presença de todos, e passou a palavra para a senhora Girlaine M. Ávila Pires conselheira tutelar descreveu para os membros do conselho que o hospital municipal entrou em contato com o conselho tutelar no dia 28 de agosto de 2017 para dar ciência do ocorrido no dia 27 de agosto de 2017, onde a adolescente Kailane Santos Cardoso de 15 anos havia tentado suicídio por ingestão de medicamento controlado(Carbamazepina), que por sua vez já estaria com o prazo de validade vencido , e mesma já tentou outra vez cortando os pulsos com agulha. Sua mãe relata que havia percebido que em seu braço teria marcar de mutilação, mas não teria dado importância, conta também que sua filha sempre foi muito calada, mas responsável, estudiosa, gostava de trabalhar pra comprar suas coisas pessoais e que sempre ajudou nas despesas da casa, conta que duas sempre se deram bem, e que tinha uma boa convivência. Mas segundo a enfermeira Suellen C. Leal de Oliveira, sua melhor amiga Kariely, conta que Kailane não gostava da mãe e que tinha vergonha dela e de sua família. Kariely ressalta que Kailane nos últimos dias estava muito deprimida por conta da morte do pai, e a prisão de sua irmã por causa do tráfico de drogas, conta que as duas vezes que

tentou suicídio as duas estavam brigadas. Após todo o relato da conselheira tutelar Girlaine M. Ávila Pires para o conselho da Criança e Adolescência, entra em discussão todos os fatos ocorridos para a tentativa de suicídio da adolescente Kailane, e como a secretaria de saúde poderia estar ajudando no tratamento, já que precisaria estar passando por um psicólogo e psiquiatra. A senhora Secretária de Saúde Rosania Neves Rosa ressalta que a secretaria esta com no consorcio sem saldo e por conta disso talvez conseguisse marcar o tratamento só depois do dia 11 de setembro de 2017, mas que iria tentar de todas as formas conseguir o tratamento o, mas rápido possível. Os Membros do conselho-CMDCA, juntamente com o Conselho Tutelar, pedem uma solução para o caso de Kailane, por temerem que a mesma tente o suicídio novamente, e que agora poderia levar a morte de fato. Sem mais para o momento, o presidente colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestações agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 17h00minhs. Eu, Helida Ferreira de Moraes, Conselheira de Direito e Secretária Executiva dos conselhos, agora Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017

Contrato Administrativo nº 72/2017

Processo de Licitação nº 34/2017

Inexigibilidade: nº 05/2017

Objeto: A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "CLEBER & CAUAN", DURANTE O EVENTO "12º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM" NO PERÍODO DE 06/09 À 09/09/2017. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 08/09/2017, COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MIN. ONDE SE LIA COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MIN PASSA A LÊ- SE 1H E 45 MIN.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: SONHO PRODUÇÕES LTDA- ME.

Valor: Inalterado

Período de vigência: Inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de SETEMBRO de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo para o Pronto Atendimento, com Recursos do MAC Processo Nº 25000182634201678**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **22/09/2017**, Sexta - feira às **09:00 h (Horário de Brasília)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edi-

tal.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 11 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1496/2017

LEI Nº 1496/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 1,5% (um e meio por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 006/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 006/2017

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 006/2017, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 06 do Edital nº 006/2017:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 21/08/2017
Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das isenções deferidas e indeferidas	31/07/2017

Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	24/08/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	25/08/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	28/08/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	03/09/2017
Divulgação do gabarito	04/09/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	11/09/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	12/09/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	13/09/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	14/09/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	15/09/2017

Leia-se:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 21/08/2017
Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas	31/07/2017
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	24/08/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	25/08/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	28/08/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	03/09/2017
Divulgação do gabarito	04/09/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	13/09/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	14/09/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	15/09/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	18/09/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	19/09/2017

Paranatinga, 11 de setembro de 2017.

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 008/2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PARANATINGAPREV
PORTARIA Nº 007/2017**

PORTARIA Nº 007/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 03/2015 que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do **Sr. Lorivaldo Vi-**

eira, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. Osimar Breda da Silva."

A Diretora Executiva da Previdência Municipal de Paranatinga-MT, PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 03/2015, publicada no Diário Oficial de Contas, em 30 de março de 2015, Edição nº 2.195, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao beneficiário **Sr. Lorivaldo Vieira, brasileira, viúvo, portador do RG nº 759.114- SSP/MT e do CPF nº 488.880.101-06, em decorrência do falecimento da servidora ativa, **Sra. Osimar Breda da Silva**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 1492190-1- SSP/MT e do CPF sob nº 001.528.411-56, efetiva no cargo de Serviços Gerais, classe c, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; referente ao processo administrativo do PARANATINGAPREV sob nº **2015.07.01496P**:**

Onde se lê: "em favor do **Sr. LORISVALDO VIEIRA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 1492190-1- SSP/MT e do CPF sob nº 001.528.411-56"

Leia-se: "em favor do **Sr. LORISVALDO VIEIRA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 759.114- SSP/MT e do CPF nº 488.880.101-06;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 11 de Setembro de 2017

MARCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 405 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 405 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDNÉIA LUZIA CORREIA**, Matrícula 3899, portadora do RG sob o nº 20355522 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 363.451.059-53, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C**", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	11/09/2017 À 09/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 033/2017, tendo por OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME CNPJ 19.099.625/0001-80** visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **19.099.625/0001-80** localizada na Rua Ministro Cesar Cals N° 287 Bairro Centro cidade de Peixoto de Azevedo-MT CEP 78.530-000 representada pela sua Proprietária Senhora Leticia Sousa Silva CPF nº 041.255.001-69 RG sob o nº 2262710-3 SSP-MT residente e domiciliado na Rua México nº 364, Bairro Liberdade, cidade Peixoto de Azevedo – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	299289	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	SERVIÇO	100	230,00	23.000,00
2	299290	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	SERVIÇO	100	227,00	22.700,00
3	299291	PROTESE TOTAL MAXILAR	SERVIÇO	200	219,00	43.800,00
4	299292	PROTESE TOTAL MAXILAR	SERVIÇO	200	219,00	43.800,00
						133.300,00

R\$ 133.300,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos SERVIÇOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do(s) SERVIÇO(S) deverá ser nos PSFs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no Município de Peixoto de Azevedo-MT.

8.2. O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante requisição de compra emitida pelo Setor de Compras, para que a contratada possa providenciar a relação dos envolvidos que farão parte do serviço solicitado.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.7.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) ou MATERIAIS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo/MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 033/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos SERVIÇOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de Setembro de 2017

EMERSON NUNES FREITAS	ALINE VANESSA MOCHI
Pregoeiro	Membro da Equipe

HALLISSON DA SILVA CONCEIÇÃO	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Membro da Equipe	Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 028/2017, tendo por OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato

representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI-ME CNPJ 23.301.778/0001-36**; a empresa **ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ 00.226.324/0001-42**; a empresa **ELETROMENDONCA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA CNPJ 03.806.018/0001-73**; a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ 12.995.729/0001-24** visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **23.301.778/0001-36** localizada na Av. Rute de Souza Silva nº 523 A, Bairro Distrito Indl e Coml-Dic, cidade de Sinop/MT - CEP 78.557-177 representada pelo senhor Paulo Cardoso de Andrade CPF nº 298.008.439-91 RG sob o nº 0648468-9 SSP, residente e domiciliado na Av. Rute de Souza Silva nº 523 Fundos Distrito Indl e Coml-Dic cidade Sinop – MT; a empresa **ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº **00.226.324/0001-42**, localizada Av. Independência Qd. 70C lot. 2 NR. 6060, setor aeroporto - Goiânia- GO - CEP 74.000-000, representada pelo sócio Alessandro Martins Miguel, CPF 788.729.281 e RG 2.776.939 SSP/GO residente e domiciliado na Rua 04 S/N Qd. 01, LT 11, setor Cristo Redentor na cidade de Trindade – GO; a empresa **ELETO MENDONCA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.806.018/0001-73** localizada na Rua Treze de Junho nº 462, Bairro Centro, CEP 78.020-000 cidade Cuiabá – MT representada pelo seu bastante procurador conforme procuração particular o senhor Fernando Coutinho Eloi, CPF 010.059.501-48, RG 1645222-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Av. A, nº 195, residencial Montreal, Torre 01, apto 12 Bairro Parque das Nações, cidade de Cuiabá-MT e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.995.729/0001-24** localizada na Rua J nº 11 Quadra 54, Bairro Jardim Novo Horizonte CEP 78.149.000 na cidade de Várzea Grande - MT representada pelo seu sócio senhor Ivan Guia Lemos da Silva CPF 304.300.541-49, RG 0410006-9 SSP-MT residente e domiciliado na Av. A, nº 06, Quadra 31, Bairro Monte Castelo cidade de Várzea grande-MT.

Planilha demonstrativa dos preços

557404 DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI-ME CNPJ 23.301.778/0001-36

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	296821	ARMACAO PRESS-BOW 1 X 1	UNIDADE	600	OLIVO	5,00	3.000,00
2	296822	ARMACAO PRESS-BOW 2 X 2	UNIDADE	600	OLIVO	7,00	4.200,00
3	296871	CABECOTE PARA ENTRADA DE ENERGIA 1,5"	UNIDADE	200	VEDAR CONEXÕES	2,00	400,00
4	296881	CHAVE FUSIVEL 13,8 KV	UNIDADE	150	DELMAR	206,00	30.900,00
5	19257	CHAVE FUSIVEL 34,5 KV	UNIDADE	150	DELMAR	287,00	43.050,00
6	296846	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 120	UNIDADE	600	INTELLI	7,00	4.200,00
7	8797	SOQUETE DE PORCELANA E 27	UNIDADE	2.000	GERMER	1,25	2.500,00
8	296875	TUBO DE ACO GALVANIZADO 100MM 4" BARRA 6 METROS	UNIDADE	150	ZETONE	320,00	48.000,00
R\$ 136.250,00 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)							136.250,00

557405 ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ 00.226.324/0001-42

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	296835	CABO FLEXIVEL 6,0MM, ROLO COM 100M	UNIDADE	50	CABLENA	184,50	9.225,00
2	14081	CABO QUADRUPLIX MULTIPLEXADO 25MM	METRO	2.000	LAMESA	6,92	13.840,00
3	296844	CAPACETE DE SEGURANCA COM CARNEIRA	UNIDADE	10	PLASTICOR	13,75	137,50
4	296848	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 95	UNIDADE	600	INTELLI CDP 95	6,56	3.936,00
5	296850	CONTAC. TRIF 063 A 220 V	UNIDADE	150	SOPRANO CST65	198,50	29.775,00
6	279206	LAMPADA VAPOR DE METALICO TUBULAR DE 250 W (E40), VIDA MEDIA 28.000 HORAS, COM SELO PROCEL IMPRESSO NO PRODUTO	UNIDADE	2.500	DEMAPE	34,99	87.475,00
7	279874	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70WT - E27 - 220V	UNIDADE	1.500	DEMAPE	17,90	26.850,00
8	296855	LUMINARIA ABERTA EM CHAPA DE ALUMINIO PARA LAMPADA MULTI VAPOR E-40 COM BOCAL	UNIDADE	500	JRC	41,40	20.700,00
9	296857	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO, TENSÃO MÁXIMA 17.000 VOLTS	UNIDADE	5	ORION	400,54	2.002,70

10	296858	LUVA ISOLANTE ALTA TENSAO, TENSAO MAXIMA 7.500 VOLTS	UNIDADE	5	ORION	289,32	1.446,60
11	9769	PARAFUSO DE MAQUINA CAB QUADRADA 16X250MM	UNIDADE	2.000	KONESUL	6,10	12.200,00
12	258779	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 100 WATTS. COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	UNIDADE	2.000	JRC	32,54	65.080,00
13	279468	RELE ELETROMAGNETICO RM 74/N. POTENCIA: 1000 W (CARGA RESISTIVA) - 1200 VA 127V, 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA). FAIXA DE OPERACAO: 3 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MAXIMO 80 LUX PARA DESLIGAR. RELACAO DESLIGAR/LIGA 1,2 A 4. DE ACORDO COM ABNT NBR 5123.	UNIDADE	4.000	ILUMATIC	37,03	148.120,00
14	296866	TUBO ELETRODUTO ROSQUEAVEL DE PVC 1" 3M	UNIDADE	150	MAXIDUTO	6,05	907,50
15	296868	TUBO ELETRODUTO ROSQUEAVEL DE PVC 1,5" 3M	UNIDADE	150	MAXIDUTO	12,63	1.894,50
R\$ 423.589,80 (Quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)							423.589,80

541936 ELETRO MENDONCA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA CNPJ 03.806.018/0001-73

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	V. UNITA- RIO	VALOR TOTAL
1	278666	BRACO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FABRICADOS EM TUBO DE ACO 1010/1020, ZINCADOS A FOGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 MTS, PARA INSTALACAO DE LUMINARIAS PUBLICAS (E27)	UNIDADE	300	LUZ E CIA	56,00	16.800,00
2	296831	CABO FLEXIVEL 10,0MM, ROLO COM 100M	UNIDADE	50	COPPERCABOS	324,00	16.200,00
3	296828	CABO QUADRUPLIX MULTIPLEXADO 16MM METRO	METRO	2.000	NEOALUMINIO	4,70	9.400,00
4	296845	CONE EM PVC EMBORRACHADO 75CM	UNIDADE	15	PLASTICOR	69,00	1.035,00
5	296847	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 70	UNIDADE	1.500	INTELLI	3,43	5.145,00
6	296566	CONTAC. TRIF 040 A 220 V 3TS35	UNIDADE	150	SOPRANO	150,00	22.500,00
7	265243	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UNIDADE	150	SOPRANO	51,30	7.695,00
8	14781	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES	UNIDADE	150	SOPRANO	61,61	9.241,50
9	265218	DISJUNTOR UNI 40A	UNIDADE	150	SOPRANO	5,00	750,00
10	296885	ELO FUSIVEL ALTA TENSAO 200A 34,5 KV	UNIDADE	100	CEWP	4,00	400,00
11	275218	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO ROLO DE 10MT	UNIDADE	350	ENERBRAS	12,70	4.445,00
12	296854	LAMPADA VAPOR DE METALICO TUBULAR DE 400 W (E40), VIDA MEDIA 28.000 HORAS, COM SELO PROCEL IMPRESSO NO PRODUTO	UNIDADE	1.500	KIAN	35,00	52.500,00
13	296853	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E-40 220V	UNIDADE	2.500	KIAN	24,80	62.000,00
14	296825	LUMINARIA REBAIXADA RETRATIL MODELO CANCAO	UNIDADE	50	PROJELUZ	500,00	25.000,00
15	296856	LUVA ISOLANTE ALTA TENSAO, TENSAO MAXIMA 36.000 VOLTS	UNIDADE	5	ORION		5.390,00
16	258777	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN, NBR E INMETRO.	UNIDADE	2.000	INDUWOLT	1.-78,00	102.000,00
17	296861	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	UNIDADE	1.500	INDUWOLT	51,00	94.350,00
18	274214	SOQUETE DE PORCELANA E 40	UNIDADE	2.000	DECORLUX	62,90	10.000,00
19	297018	SUPORTE P/ SOQUETE E-27	UNIDADE	500	DECORLUX	5,00	3.400,00
20	297019	SUPORTE P/ SOQUETE E-40	UNIDADE	500	DECORLUX	6,80	3.400,00
R\$ 451.651,50 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)							451.651,50

557406 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ 12.995.729/0001-24

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	V. UNITA- RIO	VALOR TOTAL
1	21670	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS	UNIDADE	2.500	EXTRON	4,40	11.000,00
2	21668	BRACO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FABRICADOS EM TUBO DE ACO 1010/1020, ZINCADOS A FOGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 MTS, PARA INSTALACAO DE LUMINARIAS PUBLICAS (E40)	UNIDADE	500	4LUZ	55,75	27.875,00
3	19295	BUCHA FIXACAO 8 MM	UNIDADE	5.000	IVPLAST	0,05	250,00
4	296870	CABECOTE PARA ENTRADA DE ENERGIA 1"	UNIDADE	200	ICF	1,25	250,00
5	296842	CABO ELETRICO PP 2X4MM C/ 100M	UNIDADE	50	IBERICA	344,00	17.200,00
6	296824	CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA 50 X 40 X 20, CONFECCIONADA EM CHAPA DE ACO COM PINTURA ELETROESTATICA	UNIDADE	50	GOMES	109,90	5.495,00
7	258452	COLETE REFLETOR	UNIDADE	10	PLASTICOR	59,90	599,00
8	296849	CONTAC. TRIF 032 A 220 V	UNIDADE	150	SOPRANO	79,75	11.962,50
9	293597	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	150	SOPRANO	18,00	2.700,00
10	296686	DISJUNTOR BIPOLAR 80A	UNIDADE	150	LUKMA	45,28	6.792,00

11	265242	DISJUNTOR BIPOLAR 90A	UNIDADE	150	LUKMA	54,91	8.236,50
12	296882	ELO FUSIVEL ALTA TENSAO 100 A 13,8 KV	UNIDADE	100	CRISMEG	3,20	320,00
13	296884	ELO FUSIVEL ALTA TENSAO 100A 34,5 KV	UNIDADE	100	CRISMEG	3,20	320,00
14	296883	ELO FUSIVEL ALTA TENSAO 200A 13,8 KV	UNIDADE	100	CRISMEG	3,20	320,00
15	258795	FITA ISOLANTE 19 MM x 20 MT	UNIDADE	350	EDELBRAS	3,11	1.088,50
16	274843	LAMPADA VAPOR DE SODIO - 100WT - E-40 220V	UNIDADE	2.500	GOLDEN	20,80	52.000,00
17	22363	LUMINARIA ABERTA EM CHAPA DE ALUMINIO PARA LAMPADA MULTI VAPOR E-40	UNIDADE	500	OLIVO	41,40	20.700,00
18	296859	PARAFUSO CABECA CHATA PHILIPS 4X45	UNIDADE	5.000	CISER	0,07	350,00
19	7572	PARAFUSO DE MAQUINA CAB QUADRADA 16X300MM	UNIDADE	3.000	ANT	7,80	23.400,00
20	258784	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	UNIDADE	2.000	INDUWOLT	31,30	62.600,00
21	296860	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 250 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	UNIDADE	2.000	SAMA	51,00	102.000,00
22	8774	RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS PARA COMANDO DE ILUMINACAO, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR DE 5000 OPERACOES, INVOLUCRO DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO AOS RAIOS UV.	UNIDADE	4.000	QUALITRONIX	14,35	57.400,00
23	296869	TUBO ELETRODUTO ROSQUEAVEL DE PVC 2" 3M	UNIDADE	150	DALPLAST	16,05	2.407,50
R\$ 415.266,00 (Quatrocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais)							415.266,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais de consumo destinado à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública serão fornecidos de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, mediante requisição de compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer os PRODUTOS e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS fornecidos/licitados deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 028/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 028/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de Setembro de 2017

EMERSON NUNES FREITAS	ALINE VANESSA MOCHI
Pregoeiro	Membro da Equipe

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Membro da Equipe	Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº063/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº063/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADO: Paulo Silas da Costa, portador do RG nº16516001 /SSP-MT, CPF nº 024.965.791-01.

OBJETO: “execução de serviços como **Auxiliar Administrativo** no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quarta: “previsto pela Lei nº 8.745/93, ou similar decorrente do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal.

DATA DE RECISÃO: 11/09/2017

Planalto da Serra - MT, 11 de Setembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº069/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº069/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DEPLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA, portadora do RG nº 8865316 /SSP-MG, CPF nº 073.853.606 -70.

OBJETO: “execução de serviços como **Auxiliar Administrativo** no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quarta: “previsto pela Lei nº 8.745/93, ou similar decorrente do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal.

DATA DE RECISÃO: 11/09/2017

Planalto da Serra - MT, 11 de Setembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DEPLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: GABRIELA AVELAR MENDES DE CARVALHO, Carteira de Identidade sob o nº 1662336-3 SSP/MT, CPF nº 588.295.121- 68.

OBJETO: “execução de serviços como DENTISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: previsto pela Lei nº 8.745/93, ou similar decorrente do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal.

DATA DE RECISÃO: 11/09/2017

Planalto da Serra - MT, 11 de Setembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 165/2017 - EXONERAR A PEDIDO

PORTARIA Nº 165/2017

05/09/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, a servidora **ROSALIA BARREIRA DE SOUZA**, nomeada em caráter efetivo no cargo de PROFESSORA (A) CLASSE

C, admitida em 01/03/1996. Conforme requerimento da mesma, datado do dia 01/09/2017.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 5 de setembro 2017.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2017 - DESIGNAR FUNÇÕES**

PORTARIA Nº 164/2017

05/09/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e, tendo em vista a implementação das ações atinentes a serviço de fiscalização no âmbito da vigilância sanitária do município de Porto Alegre do Norte-MT, com o objetivo do acompanhamento e atuação de tais ações, consoante a Lei 399/2002(Código Sanitário),

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar as funções de Fiscalização no âmbito de Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre do Norte - MT o servidor efetivo – Agente de Combate a Endemias, senhor: **AURILIO JOSE PEREIRA DE SOUSA**, portador da CIRG 1560364-4 SSP/GO, CPF 985.307.201-72, matrícula funcional 768.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de setembro de 2017.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2017- LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 163/2017

01/09/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAÚDE, sendo que serão custeados pela prefeitura os 15 dias do atestado e a partir do 16º de afastamento será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, às servidoras efetivas abaixo identificadas, conforme segue:

SERVIDOR / MATRICULA	INICIO LICENÇA	UNIDADE/ÓRGÃO
DRIANE CARLA DE PAULA	18/08/2017	FUNDEB 40%- Secretaria Municipal Educação
LUZIA PEREIRA SALGADO	01/08/2017	Deptº Tributos – Secretaria Municipal de Finanças
SANDRA PEREIRA DA SILVA	01/09/2017	Pronto Atendimento – Sec. Mun. de Saúde

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de setembro 2017.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2017 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 166/2017

01/09/2017

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear, o senhor: **HUGO SOARES DE JESUS**, portador do CIRG 2401265-3/SEJSP-MT, CPF 047.363.831-27, para o exercício do Cargo Comissionado de ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, responsável pela manutenção e gestão de cadastros no âmbito do Programa Bolsa Família, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte - MT.

40

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 09 de setembro de 2017.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017/PMPE.COMBUSTIVEL

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017/PMPE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033.2017**PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017****REGISTRO DE PREÇO N° 06/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT**DETENTORA:** COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA. - CNPJ N° 24.675.878/0001-95**PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias do Município de Porto Esperidião - MT.

Aos 22 dias do mês agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO a Ata n° 06/2017/PMPE, visando à fixação dos valores, face comunicado da ANP – Agência Nacional do Petróleo e de acordo com o previsto na Ata ora apostilada, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula X – REAJUSTES DE PREÇOS REGISTRADOS EM ATA**, da Ata de Registro de Preços segue a aplicação de reajuste:

ITEM	CÓD. DO ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	ALÍQUOTA A ONERAR	VALOR C/ REAJUSTE
04	379043	Óleo Diesel B S-10	R\$ 3,49	5,45%	R\$ 3,68

Aos valores reajustados seguem os preços repassados pela Petrobrás Distribuidora S.A,

conforme Nota Fiscal em anexo

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 22 DE AGOSTO DE 2017

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito

GABINETE**DECRETO N.º 033/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização de Festival de Pesca e Praia a ser realizado nos dias 14 a 17 de setembro de 2017.

Considerando que se trata do maior festivo realizado pela Prefeitura, com demanda de trabalho em organização, infraestrutura, contatos com patrocinadores, gerenciamento de shows e segurança;

Considerando a necessidade de proporcionar à população portense e da região, evento com qualidade de diversão e segurança;

Considerando que a demanda de trabalho para a organização do evento exige Comissão especialmente criada para realização do evento;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica instituída a Comissão Especial para a realização do 19.º Festival de Pesca e Praia de Porto Esperidião nos dias 14 a 17 de setembro de 2017, a qual será composta pelos seguintes membros:

DIELSON AREDES FALCI

RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA

SAULO ALVES BARBOSA

WELINTON CARRERA CURRIEL

Art. 2.º - A Comissão terá competência para gerenciar e tomar as decisões necessárias para a organização e realização do evento.

Art. 3.º - A Comissão, no intuito de cumprir a finalidade deste Decreto poderá abrir conta corrente em instituição bancária, angariar patrocínio financeiro em dinheiro ou serviço e realizar todas as demais ações atinentes à realização do evento.

Art. 4.º - A Comissão deverá no prazo de 05 (cinco) após o final do evento apresentar a prestação de contas relativas ao faturamento e despesas com a realização do Festival.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 17/2017****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2017****PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇO N° 17/2017**

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a **abertura do edital Pregão 17/2017**, referente ao objeto definido como: **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ AQ. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO.**

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitação

Informações: fone (65) - 3225-1139

Porto Esperidião-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

RONY CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**JURIDICO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 008/2017****PROCESSO SELETIVO N°. 002/2017**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de

servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de serem-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Seção de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

COVEIRO				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
DANIEL FAUSTINO DA COSTA	2464	52	01º	Secretaria de Administração

OPERADOR DE MÁQUINAS III				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
JOSÉ IVO DE ALMEIDA NETO	1834	141,5	04º	Secretaria de Viação e Obras Públicas

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 REFRENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12 (Doze) meses consecutivos.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Letícia Venâncio Ferreira Lima, portador do RG nº 21386889 SSP/MT e do CPF 034.142.741-16 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 85/2017 de 21 de março de 2017 e pela Portaria nº 156/2017 de 13 de julho de 2017, que conduziram o Pregão Presencial nº 21/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**, para utilização em todas as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra o

Edital, como Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 21/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa **JULIO DOS REIS SILVA -MEI**, inscrita no CNPJ nº. 19.499.520/0001-19, com sede na Av. Mato Grosso, s/n, Bairro Jardim Atlanta, Reserva do Cabaçal - MT, tendo como seu representante a Sr. Júlio dos Reis Silva, portador do RG 128028263 SESP-RJ e do CPF 014.815.021-74.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**, para utilização em todas as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra o Edital, como Anexo I, Pregão registro de Preços 21/2017.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir os serviços referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Lavagem e lubrificação de maquinas pesadas tipo, moto niveladora, pá carregadeira, retro escavadeira		unid	80	R\$ 307,30	R\$ 24.584,00
02	Lavagem e lubrificação de veículos pesados tipo ônibus escolares e caminhão		unid	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
03	Lavagens de veículos leves		unid	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
R\$ 57.784,00 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais)						

3.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 21/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos serviços ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da prestação do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste serviço, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos mesmos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES VALOR DISPONIVEL

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 30 - 04.122.0002.2003 3.3.90.39-1000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red. 105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39-1000000 e 1300000 Red. 178 - 26.782.0005.2026 3.3.90.39-1300000 Red. 179 - 26.782.0005.2027 3.3.90.39-1300000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 196 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39-1000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 218 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39-1010000 Red. 227 - 12.122.0006.2032 3.3.90.39-1150000 Red. 231 - 12.122.0006.2033 3.3.90.39-1150000 Red. 280 - 12.365.0008.2043 3.3.90.39-1010000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 347 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39-1020000 Red. 363 - 10.301.0009.2057 3.3.90.39-1140000 Red. 369 - 10.301.0009.2059 3.3.90.39-1140000 Red. 400 - 10.301.0009.2064 3.3.90.39-1140000 Red. 406 - 10.301.0009.2066 3.3.90.39-1140000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 461 - 08.244.0011.2074 3.3.90.39-1000000 Red. 444 - 08.244.0011.2070 3.3.90.39-1290000

	Red. 473 - 08.244.0011.2100 3.3.90.39-1290000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 494 - 08.243.0011.2079 3.3.90.39-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. 575 - 20.606.0014.2083 3.3.90.39-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 - Divisão Ambiental	Red. 589 - 04.542.0018.2116 3.3.90.39-1000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de serviços, deverá realizar a prestação conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. **O prazo de prestação do serviço será imediato** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 21/2017 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos serviços, até o local de entrega;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
- Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
 - Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- 7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
- 7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.
- 8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
 - MULTA MORATÓRIA:** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na prestação do serviço somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

- 11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 21/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente da pregoeira e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de setembro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

EMPRESA

CNPJ nº 19.499.520/0001-19

JULIO DOS REIS SILVA - MEI

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

RECURSOS HUMANOS LEI N.º 627 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Referenda adesão do Município de Reserva do Cabaçal ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Reserva do Cabaçal ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Reserva do Cabaçal e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Reserva do Cabaçal e seu Regime Próprio de Previdência Social (RESER-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Reserva do Cabaçal, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Reserva do Cabaçal ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 25 de agosto de 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 41 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, na secretaria de saúde da Administração Pública do Município de Reserva do Cabaçal/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração, vinculados a Secretaria de Saúde, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes horários de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública, vinculados a Secretaria de Saúde, em caráter excepcional e temporário, em turno na forma que segue:

I – A prestação de serviços públicos de Saúde inerente ao PSF (programa saúde da família) mantém-se no horário normal de atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h.

II – Os serviços administrativos da Secretaria de Saúde pública municipal serão desenvolvidos em turno ininterrupto das 7h às 13h.

§ 1º Somente mediante autorização do dirigente máximo desse órgão da Administração Pública, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo, respeitado o horário mínimo de entrada às 7h e máximo de saída às 13h.

§ 2º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 2º A prestação em geral dos serviços públicos de vigilância da Saúde pública municipal serão desenvolvidos em turno ininterrupto das 7h às 13h, todavia podendo ser flexibilizado a critério do Secretário de Saúde, mediante necessidade da administração.

Art. 3º Os atendimentos e encaminhamentos intermunicipais de pacientes para referências/unidades de saúde serão efetuados apenas em casos de emergências.

Parágrafo único - As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, inerentes este Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Art. 4º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na Lei Complementar Nº. 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 5º Este Decreto passa a vigorar do dia de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de setembro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI Nº. 628 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA PECUNIÁRIA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, A MÉDICA PARTICIPANTE DO “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, QUE EXERCE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a concessão de ajuda pecuária de moradia e alimentação, de natureza indenizatória, a medica participante do “Projeto mais Médicos para o Brasil”, que exercer atividade no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - O Município concedera a medica participante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, que exerce atividade no Município de Reserva do Cabaçal, ajudas pecuniárias mensais para moradia e alimentação, de natureza indenizatória, nos seguintes valores:

I – auxílio moradia: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) que compreende o custeio das despesas referente a aluguel de casa, a consumo de energia, água e telefone celular.

II - auxílio alimentação: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

Parágrafo único: Os “auxílios” de que trata o artigo 2º desta Lei terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Reserva do Cabaçal, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e suplementar o crédito adicional especial previsto neste artigo, mediante Decreto.

Art. 4º As despesas oriundas dos efeitos da presente Lei serão custeadas pelo Município, mediante apresentação de documentos que comprovem a geração das mesmas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 25 de agosto de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 169/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal”

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao RESER-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Jucilene Gomes Tizzo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2303704-0 e inscrito no CPF sob nº 011 564 271-2, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 038/2013, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º: O Contrato 038/2013, tem como objeto o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, que se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo CONSÓRCIO PREVIMUNI.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Reserva do Cabaçal, 05 de Setembro de 2017.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA N.º 170/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 111/2017 que concedeu o benefício de Aposentadoria por idade ao Sr. Geremias Germano de Paula.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 111/2017, publicada no Diário Oficial de Contas, em 28 de abril de 2017, Edição nº 2.718, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em nome do segurado, **Sr. GEREMIAS GERMANO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº M-728.044-SSP/MG e do CPF nº 215.712.446-20, referente ao processo administrativo do RESER-PREVI nº **2017.02.00003P**:

Onde se lê Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, “b” da Lei Municipal nº. 378, de 21 de Agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº. 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal, anexo V; com posterior reajuste dado pelo Decreto nº 30 de 21.06.2016

Leia-se: Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com Art. 12, inciso III, “b” da Lei Municipal nº. 378, de 21 de Agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº. 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal, anexo V; com posterior reajuste dado pelo Decreto nº. 30 de 21.06.2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/Mato Grosso, 05 de setembro de 2017

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 247 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MICHELE SANCORE MASSUIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MICHELE SANCORE MASSUIA** portadora do RG nº 2498384-5 SSP/MT e do CPF nº 000.166.731-90, a partir de 21/08/17 a 29/09/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1262.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002.2017

EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT

SEBASTIANA ALENCAR CASTELLAN

VALOR R\$3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 01/09/2017 A 30/09/2017

OBJETO: 1 - Prestação de Serviços Contábeis .

RIO BRANCO-MT, 11 de setembro de 2017

LUIZ CARLOS

PRESIDENTE

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 121, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

08/05/2017 a 08/11/2017

Período Aquisitivo: 04/08 e 09/13

Leia-se:

08/05/2017 a 30/07/2017

Período Aquisitivo: 04/08

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER LICENÇA PREMIA A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias da Licença Premia a Servidora **SELMA ALMEIDA DA SILVA** portadora do RG nº 302.432 SSP/MT e do CPF nº 725.613.941-15, a partir de 02/08/2017 a 01/09/2017, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 11/15 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 114, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER LICENÇA PREMIA AO SERVIDOR RONALDO TOMAZELLI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Premia ao Servidor **RONALDO TOMAZELLI** portador do RG nº 1048698-4 SSP/MT e do CPF nº 845.195.681-53, a partir de 01/08/2017 a 30/10/2017, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 10/14 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de nº 114.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 228 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 1534789-3 SSP/MT e do CPF nº 003.591.101-85, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de nº 1097.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 240, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO OMILTON BENTO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARIO OMILTON BENTO** portador do RG nº 12103543 SSP/MT e do CPF nº 838.199.751-87, a partir de

01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 492.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 238, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA GOMES DE ALMEIDA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SANDRA GOMES DE ALMEIDA** portadora do RG nº 1675242-2 SSP/MT e do CPF nº 022.373.361-05, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 699.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 237, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES** portadora do RG nº 433730 SSP/MT e do CPF nº 805.926.351-04, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 99.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 236, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARIO ANACLETO ALVES** portador do RG nº 302987 SSP/MT e do CPF nº 191.062.032-72, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 235 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DIRLENE CORREIA MEDEIROS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DIRLENE CORREIA MEDEIROS** portadora do RG nº 1206918-3 SSP/MT e do CPF nº 913.349.421-53, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1059.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 234 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FÁTIMA BEATRIZ PEREIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **FÁTIMA BEATRIZ PEREIRA** portadora do RG nº 07381255 SSP/MT e do CPF nº 570.326.961-04, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/14 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1044.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 233 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA DE MATOS SOUZA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **CRISTINA DE MATOS SOUZA** portadora do RG nº 12839493 SSP/MT e do CPF nº 895.308.531-49, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1192.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 232 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI** portadora do RG nº 1034335-0 SSP/MT e do CPF nº 927.568.751-04, a

partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 141.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA TEREZA DE MATTOS ROSA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA TEREZA DE MATTOS ROSA** portadora do RG nº 13423412 SSP/SP e do CPF nº 084.798.638-11, a partir de 08/08/17 a 06/09/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 101.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 229, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO** portador do RG nº 819.620 SSP/MT e do CPF nº 780.832.141-91, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 305.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROZENI VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ROZENI VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA** portadora do RG nº 15322270 SSP/MT e do CPF nº 700.169.841-53, a partir de 12/08/17 a 10/09/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1076.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 227 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JANETE SANTOS MENDES LAMARÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **JANETE SANTOS MENDES LAMARÃO** portadora do RG nº 1210559-7 SSP/MT e do CPF nº 349.667.815-15, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada no Gabinete do Prefeito, cadastrada com a matrícula de nº 09.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 226, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE RODRIGUES DA SILVA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE RODRIGUES DA SILVA** portador do RG nº 1093521-5 SSP/MT e do CPF nº 795.026.281-87, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 50.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 225, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ADELIA FERREIRA DA SILVA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ADELIA FERREIRA DA SILVA** portadora do RG nº 657.156 SSP/MT e do CPF nº 572.223.631-49, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 763.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 224, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR AILTON GRACILIANO DOS SANTOS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **AILTON GRACILIANO DOS SANTOS** portador do RG nº 125.920 SSP/MT e do CPF nº 207.484.931-15, a

partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 41.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 223, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DO CARMO SILVA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA DO CARMO SILVA** portadora do RG nº M-2.952685 SSP/MG e do CPF nº 558.133.806-04, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 97.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 222, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ROSA ALVES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE ROSA ALVES** portador do RG nº 303.091 SSP/MT e do CPF nº 365.361.566-68, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 23.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 221, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR WELITON ALVES DOS SANTOS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **WELITON ALVES DOS SANTOS** portador do RG nº 1048701-8 SSP/MT e do CPF nº 939.097.561-15, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 366.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 220, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EVANDRO RIBEIRO DO AMARAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **EVANDRO RIBEIRO DO AMARAL** portador do RG nº 1880451-9 SSP/MT e do CPF nº 020.545.051-29, a partir de 01/08/17 a 31/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/14 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 442.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Agosto de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e utensílios domésticos para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDOR: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01 com o valor de R\$ 368.614,76. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de Setembro de 2017 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0276/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1885022-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 025764241-20, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 39/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material hospitalar, laboratório, odontológica e medicamentos para atender o Programa Farmácia Básica.

Vigência: 31/08 a 31/08/2018

Valor total: R\$ 1.020.457,03 (um milhão vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

CONTRATO Nº 40/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material hospitalar, laboratório, odontológica e medicamentos para atender o Programa Farmácia Básica.

Vigência: 31/08 a 31/08/2018

Valor total: R\$ 1.002.409,90 (um milhão dois mil quatrocentos e nove reais e noventa centavos).

CONTRATO N° 41/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: NORGE PHARMA COM. DE MEDIC. MAT. SOL. SAUDE LTDA

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material hospitalar, laboratório, odontológica e medicamentos para atender o Programa Farmácia Básica.

Vigência: 31/08 a 31/08/2018

Valor total: R\$ 49.386,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais).

CONTRATO N° 42/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material hospitalar, laboratório, odontológica e medicamentos para atender o Programa Farmácia Básica.

Vigência: 31/08 a 31/08/2018

Valor total: R\$ 745.809,23 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e três centavos).

CONTRATO N° 43/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: LENILSON DUNDA DE DEUS –ME

OBJETO: Locação de veículos para realização de transporte escolar e para serviços de transporte eventual para Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Vigência: 05/09 a 31/12/2017

Valor total: R\$ 101.079,50 (cento e um mil setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO N° 44/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Locação de veículos para serviços de transporte eventual para Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Vigência: 05/09 a 31/12/2017

Valor total: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CONTRATO N° 45/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: ARIIVALDO LUIZ PERONDI EIRELI-ME

OBJETO: aquisição de material de expediente para uso das secretarias da administração em geral, material didático para as escolas municipais e programas sociais para o exercício de 2017

Vigência: 05/09 a 31/12/2017.

Valor total: R\$ 55.869,50 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO N° 45/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: R G DA PAZ EIRELI-EPP

OBJETO: aquisição de material de expediente para uso das secretarias da administração em geral, material didático para as escolas municipais e programas sociais para o exercício de 2017

Vigência: 05/09 a 31/12/2017.

Valor total: R\$ 237.605,85 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DECRETO 1285/GP/2017

DECRETO N.º 1285/GP/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de do município de Santa Terezinha-MT– PREVIST, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do município de Santa Terezinha;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Santa Terezinha – PREVIS, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Santa Terezinha – PREVIST, o **Sr. Aldine Bequiman Maciel - CPF n.º 788.719.991-34; o Sr. Magno Antônio Gonçalves - CPF n.º 441.703.001-49 e, o Sr. Ruberley Gomes de Rezende - CPF n.º 201.738.811-04.**

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos

previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogandose as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 30 de Agosto de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO TP 004-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 172/2017, torna público, o resultado da licitação TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da construção da UBS- unidade básica de saúde na localidades de varginha, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição. o presidente da CPL fixa o prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8666/93, na fase de habilitação motivadamente interposta pela empresa JBP CONSTRUÇÕES -ME inscrito sobre o CNPJ: 36.955.078/0001-07. Santo Antônio do Leverger - MT, 05 de Setembro de 2017. Pedro Gualberto Ribeiro Filho Presidente da CPL Portaria 172/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em locação de Caminhão equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 09h00min do dia 22 de Setembro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 11 de setembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

AVISO DE RESULTADO TP 003-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007/2017e 172/2017, torna público, o resultado da

licitação TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para conclusão da construção da UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADES DE ENGENHO VELHO**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.

Nesta, sagrou-se vencedora a **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA -ME**, valor global de R\$ 102.530,44 (cento e dois mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Santo Antônio do Leverger - MT, 06 de Setembro de 2017.

Pedro Gualberto Ribeiro Filho
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO -TP 002-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007/2017e 172/2017, torna público, o resultado da licitação TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para conclusão da construção da UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADES DE OLHA DAGUA**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, valor global de R\$ 92.409,59 (Nove e dois mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Santo Antônio do Leverger - MT, 05 de Setembro de 2017.

Pedro Gualberto Ribeiro Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 011/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N.º 054/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:SIMONE SILVERIO DE GODOY, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **09017968 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **617.161.541-20** e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **054/2017** sujeitando-se às nor-

mas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 054/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 054/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SIMONE SILVERIO DE GODOY

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 012/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 055/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **4999047 DGP/GO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **020.177.961-74** e residente a AVENIDA KULUENE, N°303, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **055/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber in-

dependente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 055/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 055/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 002/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 039/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: VANDERLEI CUSTODIO FONSECA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-4715175 SSP/MG**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **691.327.986-87** e residente a RUA SALGADO FILHO, S/N, Bairro; NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **039/2017** sujeitando-se

às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° 039/2017, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° 039/2017, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VANDERLEI CUSTODIO FONSECA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 003/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 042/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **3049359-5 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **047.225.649-14** e residente a Rua Maceió, N°328, Bairro: Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **042/2017** sujeitando-se às nor-

mas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° 042/2017, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° 042/2017, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 004/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 044/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: DAVID PAULO CORREIA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1087942817 SJS/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **008.529.950-24** e residente a Rua Porto Alegre, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **044/2017** sujeitando-se

às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 044/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 044/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 005/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 045/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2934792-0 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **964.623.881-53** e residente a Avenida Gramados, S/N, Bairro: Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **045/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber in-

dependente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 045/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 045/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 006/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 046/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARIA CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **3840694-9 SSP/PR**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91** e residente a Avenida Ceará, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **046/2017** sujeitando-se às normas

internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 046/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 046/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 007/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 047/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2145721-2 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **035.542.451-78** e residente a Rua Projetada, S/N, Bairro Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **047/2017** sujeitando-se às normas

internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 047/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 047/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 008/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 051/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELLEN CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE CAMPOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1482091-9 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **987.459.131-53** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **051/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber

independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 051/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 051/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELLEN CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE CAMPOS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 009/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 052/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: IVO PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **0559489-8 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.600.741-72** e residente a RUA PORTO ALEGRE, S/N, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **052/2017** sujeitando-se

às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 052/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 052/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

IVO PEREIRA DOS SANTOS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 010/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 053/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARCIO BERNARDES SILVANO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **57643277 SESP/PR**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **797.535.159-87** e residente a ESTRADA RURAL, S/N, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **053/2017** sujeitando-se às normas internas da Contra-

tante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° 053/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° 053/2017, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, VENCENDO EM 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARCIO BERNARDES SILVANO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS ATA 008/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se extraordinariamente os membros do CMAS e o Comitê Gestor do Programa Pró Família. Havendo quorum, a Presidente Roselane Rosa Ferreira Barboza agradece a presença e todos e inicia a reunião sob a seguinte pauta: **1. Relação de nomes dos beneficiários para o Programa Pró Família.** A Presidente do CMAS inicia falando sobre o levantamento das famílias realizado pelas Agentes de Saúde e Assistente social. Neste município serão contempladas 31 famílias com a finalidade de assisti-las e prepará-las para mercado de trabalho bem como suprir algumas necessidades. Entre os nomes indicados está a senhora Dirce Nascimento da Silva e este comitê entende que esta senhora não está momentaneamente apta para ser beneficiado com o Programa Pró Família indicando o senhor José Alves Ramos que está em situação de vulnerabilidade. Ao analisar novamente os nomes das famílias visitadas, chega-se aos seguintes nomes: **Marlene Tavares Sousa, Adrieli Pereira Nascimento,**

Maciana de Jesus, Maria Letícia Cardoso de Oliveira, Nayara Cristina Marques Oliveira, Nayara Santiago Nunes, Francielly Marques Duarte, Erica Silva Santos Nunes, José de Oliveira, Maria de Fátima da Silva, Luzinara Rodrigues dos Santos, Sebastião Carvalho, Camila Souza Santos, Queitiane Souza Alves, Áurea Alves da Silva, Alexsandra Martins Coelho, Izilda Mariano da Silva Miranda, José Augusto Rodrigues, Vanda Fernandes de Moura, Sirlene Maria da Cunha Barboza, Eva Pereira de Oliveira, Livia da Silva Chagas, Dinair Santos de Oliveira, Noemia Carolaine de Souza Alves, Rosângela Conceição Araújo, Cacilda Rodrigues dos Santos, Stefania Aparecida Cabral, Marilza de Souza Barbosa, Leni dos Santos Batista, José Alves Ramos e Simone Cândida. O Comitê entende que as famílias acima citadas se encontram e situação de vulnerabilidade social e se encaixam no programa Pró Família. Sendo esta pauta aprovado unanimemente por este conselho e nada mais a tratar, encerra a reunião. Caso haja necessidade será marcado uma reunião extraordinária. Fica decidido que a próxima reunião será marcada com data e hora previamente informada. Nada mais a tratar encerra-se esta reunião. Eu, Nilza Roque Sobrinho Mendes, digitei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N° 005/2017.

PORTARIA N° 005/2017.

DE: 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - REVOGA a Portaria sob nº 004/2017 que transfere a servidora pública efetiva Sr^a **LUCIA DE OLIVEIRA NUNES, Técnica em Enfermagem a desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde no Setor de Vacinação** deste município.

Artigo 2° - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 11 DE SETEMBRO DE 2017

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N° 006/2017.

PORTARIA N° 006/2017.

DE: 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - REVOGA a Portaria sob nº 003/2017 que transfere a servidora pública efetiva Sr^a **ADENI NOGUEIRA DA SILVA, Técnica em Enfermagem a desempenhar suas funções no Centro Municipal de Saúde** deste município.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 11 DE SETEMBRO DE 2017

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 022/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 069/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: JOAO DE LARA PINTO NETO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1836775-5 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **040.933.341-70** e residente a RUA NESTOR DE LARA PINTO, Nº409, Bairro; JARDIM DAS PALMEIRAS, na cidade de Cuiabá - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **069/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 069/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 069/2017**, o prazo de 04 (quatro) meses, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JOAO DE LARA PINTO NETO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 021/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 067/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: GUEDRIANE FERREIRA FARIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2254540-9 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.446.261-43** e residente a RUA PORTO ALEGRE, S/N, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **067/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 067/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 067/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal**GUEDRIANE FERREIRA FARIAS****Contratado (a)****TESTEMUNHAS****Nome:****RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 020/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 066/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: IDILA SILVA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2672837-0 SEJSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **058.604.961-41** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, Nº714, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **066/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 066/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 066/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

IDILA SILVA DA SILVA**Contratado (a)****TESTEMUNHAS****Nome:****RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 019/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 065/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ERIKS MATOS DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2085530-3 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **048.871.351-06** e residente a RUA DOIS DE JULHO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **065/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 065/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 065/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ERIKS MATOS DA SILVA

Contratado (a)**TESTEMUNHAS****Nome:****RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 018/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 064/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: GEISIANE VIEIRA DE MORAES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2391801-2 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.371.431-41** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **064/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 064/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 064/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

Contratado (a)

TESTEMUNHAS**Nome:****RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 017/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 063/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: VERONICE DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1469347-0 SEJSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **973.364.591-53** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **063/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 063/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 063/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VERONICE DE SOUZA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:**RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 016/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 038/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1751705-2 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.154.681-55** e residente a RUA PORTO ALEGRE, Nº37, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **038/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 038/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **N° 038/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:**RG:****Nome:****RG:****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 015/2017****TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 062/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2386877-5 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.675.401-92** e residente a RUA PRIMAVERA, Nº1523, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **062/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 062/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **N° 062/2017**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **08/03/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 014/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 061/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: JAQUELINE HILDA FRANQUIM, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2130875-6 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.423.281-00** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **061/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 061/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 061/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JAQUELINE HILDA FRANQUIM

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 013/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 060/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: JULIANO MALACARNE MARTINI, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **3070892-3 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **068.289.399-48** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **060/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 060/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 060/2017**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Setembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JULIANO MALACARNE MARTINI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrito

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2017****TIPO MENOR PREÇO****FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por meio de sua pregoeira, tendo em vista a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal N° 10.520/2002 e Decreto Municipal N° 019/2013 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e os descrito neste edital, torna público que fará realizar - se as **10h00min (dez) horas do dia 22/09/2017** (sexta-feira) horário de Brasília na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida Araguaia n° 248 a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017 - PMSFA** cujo objeto é a “Contratação de um Profissional para elaboração de projetos de engenharia de varias pontes de madeira de Lei com cumprimento de 5,00 a 45 metros, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e outros documentos complementares para obra de Reconstrução de Pontes de Madeira no município de São Félix do Araguaia – MT com recurso oriundo do FETHAB” conforme especificações no Anexo I Termo de Referência. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:licitação_sfa.09.12@hotmail.com**; Ou pelo fone (66) 3522-1606;

São Félix do Araguaia - MT em 11 de setembro de 2017

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****PORTARIA N° 034/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **MARIA DE FATIMA BORGES COSTA** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/03/2009 a 01/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARIA DE FATIMA BORGES COSTA**, Servidora Efetiva, portadora do RG n° 0329378-5 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n° 318.304.121-91, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **sendo o afastamento em 01/09/2017 e retorno em 30/09/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 01 de Setembro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____/_____/_____.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, n° 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de São José do Rio Claro – MT.. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 25 de Setembro de 2017**, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaoajrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 11 de Setembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2017****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2017**

Processo Licitatório n° 026/2017 – Processo Administrativo n° 2508/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. N° 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n° 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n° 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual aquisição de material para construção de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 26/09/2017. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 EMAIL: retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 11 de Setembro de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. n° 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM

PORTARIA N.º 93/2017 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA DEPENDENTE, SRA. GENI BATISTA DE OLIVEIRA”.

PORTARIA N.º 93/2017 “Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor da dependente, Sra. Geni Batista de Oliveira”.

A Diretora Executiva do **PREVIQUAM**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, 19 de Dezembro de 2003 e Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal Complementar n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Geni Batista de Oliveira (cônjuge), portadora do RG: 806.645 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 411.396.901-91 e Título Eleitoral de n.º 000756811848, Zona “052”, Seção “0216”, pelo falecimento do inativo Sr. Jose Luiz de Oliveira, portador do RG: 468.464 SSP/MT, CPF/MF: 207.845.701-91 e Título Eleitoral de n.º 7556118/30 Zona “052”, Seção “0224”, sob Acórdão n.º 1.311/2008, com proventos integrais e de forma vitalícia, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 042/2016, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 09 de maio de 2016, data do Óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 049/2016.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO: Ronaldo Floreano dos Santos Luciene Bonfim Soares Ricci Prefeito Municipal Diretora/ Previqum

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 de setembro de 2017 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodaci-pa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 11 de setembro de 2017. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO N.º 3.473/2017

Dispõe sobre a transferência da Comemoração do Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Tabaporã, do dia 20/09/2017 para o dia 22/09/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o dia do Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Tabaporã, 20 de Setembro de 2017, neste ano recai em uma Quarta Feira;

Considerando ainda, excepcional interesse público;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica transferida, em caráter excepcional, para o dia **22 de Setembro (sexta-feira)** do ano em curso, a comemoração do “**26º Aniversário de Emancipação Político administrativa do Município de Tabaporã MT.**”, no âmbito das repartições públicas municipais.

§1º – Não se aplicará o disposto no caput deste artigo as repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

§2º - O Expediente do dia 20/09/2017 (*Quarta Feira*), será normal nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREGOEIRO/LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 105/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: JCM DA SILVA & CIA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para reparos e reformas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor do contrato R\$ 77.821,85

Vigência do Contrato : 06/09/2017 à 31/12/2017

Assinatura do Contrato: 06/09/2017

PREGOEIRO/LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 106/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: CONTREIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para reparos e reformas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor do contrato R\$ 123.075,64

Vigência do Contrato : 06/09/2017 à 31/12/2017

Assinatura do Contrato: 06/09/2017

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 104/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: TAMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para reparos e reformas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor do contrato R\$ 38.780,50

Vigência do Contrato : 06/09/2017 à 31/12/2017

Assinatura do Contrato: 06/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 281/GP/2017 de 13.04.2017 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte deste município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, parte integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 13 de Setembro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Setembro de 2017. Aginaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 067/2017**

DISTRATO N° 067/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 107/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RITA DE CASSIA SANTOS COELHO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **107/2017**, firmado em **03/02/2017**, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 28/07/2017**.

Cargo: **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Data da Rescisão: 03/08/2017

Data do Distrato: 03/03/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RITA DE CASSIA SANTOS COELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 068/2017**

DISTRATO N° 068/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 147/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JIMMY CARVALHO MATOS

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **147/2017**, firmado em **03/02/2017**, no cargo de **INTÉRPRETE**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 03/08/2017**.

Cargo: **INTÉRPRETE**

Data da Rescisão: 03/08/2017

Data do Distrato: 07/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JIMMY CARVALHO MATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 069/2017**

DISTRATO N° 069/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 418/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **418/2017**, firmado em **03/07/2017**, no cargo de **PROFESSORA CIÊNCIAS**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 03/08/2017**.

Cargo: **PROFESSORA CIÊNCIAS**

Data da Rescisão: 03/08/2017

Data do Distrato: 09/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 070/2017**

DISTRATO N° 070/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 314/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA SOARES DOS SANTOS

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **314/2017**, firmado em **09/03/2017**, no cargo de **AJUD. DE SERV. GERAIS**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 31/07/2017**.

Cargo: **AJUD. DE SERV. GERAIS**

Data da Rescisão: 09/08/2017

Data do Distrato: 09/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ADRIANA SOARES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 071/2017

DISTRATO N° 071/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 237/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDIRLENE PEREIRA MARINS

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 237/2017, firmado em 15/02/2017, no cargo de **AJUD. DE SERV. GERAIS**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 11/08/2017.**

Cargo: AJUD. DE SERV. GERAIS

Data da Rescisão: 11/08/2017

Data do Distrato: 10/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDIRLENE PEREIRA MARINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 444/2017

Contrato de Pessoal n° 444/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 444/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo n°. 002/2016, amparado na Lei Municipal n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: ENFERMEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 **Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.**

Data Da Assinatura: 03/08/2017

Vigência: 04/08/2017 À 03/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 073/2017

DISTRATO N° 073/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 562/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDELINA PACHECO MARQUES

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 562/2015, firmado em 04/09/2015, no cargo de **TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA - TARMS**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 11/08/2017.**

Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA - TARMS

Data da Rescisão: 11/08/2017

Data do Distrato: 11/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAUDELINA PACHECO MARQUES

SERRAPREV
PORTARIA N.º22/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 014/2015 que retificou a Portaria n. 029/2013 que concedeu o benefício de aposentadoria por idade a servidora Sra. Maria Ribeiro da Silva."

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n°. 014/2015 de 30/03/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 11/09/2015, que retificou a Portaria n. 029/2013, que concedeu o benefício aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, a servidora Srª. **Maria Ribeiro da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", conforme processo administrativo do **SERRAPREV, N.º 2013.02.00018P**.

Onde se lê: {... Lei n.º 3.710 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reposição de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra/MT, Lei Complementar n.º 160 de 30 de novembro de 2011, que acrescenta o § 4º no artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2011, Lei n.º 4.016 de 24 de maio de 2013 que dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT; "...}

Leia-se: {... Lei n.º 3.710 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as reposições de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra/MT, Lei n.º 4.016 de 24 de maio de 2013 que dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT; "...}

Art. 2º Esta portaria entra em vigência data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2013, sendo revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 074/2017

DISTRATO N° 074/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRASIL SALES NETO FILHO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 509/2016, firmado em 03/10/2016, no cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 11/08/2017.**

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO

Data da Rescisão: 31/08/2017

Data do Distrato: 17/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; BRASIL SALES NETO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 075/2017

DISTRATO Nº. 075/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE VALÉRIA DE ARAÚJO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 506/2016, firmado em 26/09/2016, no cargo de **TÉCNICO EM RAIOS X**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 31/08/2017.**

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO

Data da Rescisão: 31/08/2017

Data do Distrato: 22/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JAQUELINE VALÉRIA DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 076/2017

DISTRATO Nº. 076/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 237/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRE LUIZ DE JESUS

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 237/2017, firmado em 15/02/2017, no cargo de **PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 31/07/2017.**

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA

Data da Rescisão: 23/08/2017

Data do Distrato: 23/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANDRE LUIZ DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 077/2017

DISTRATO Nº. 077/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 197/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDVANIA NASCIMENTO RIBEIRO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 197/2016, firmado em 10/02/2016, no cargo de **AJUD. DE SERV. GERAIS**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 08/08/2017.**

Cargo: AJUD. DE SERV. GERAIS

Data da Rescisão: 23/08/2017

Data do Distrato: 23/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDVANIA NASCIMENTO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 078/2017

DISTRATO Nº. 078/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 104/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDUARDO JUNIOR GUIA ALT

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 104/2017, firmado em 02/02/2017, no cargo de **PROFESSORA MATEMÁTICA**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 04/08/2017.**

Cargo: PROFESSORA MATEMÁTICA

Data da Rescisão: 23/08/2017

Data do Distrato: 23/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDUARDO JUNIOR GUIA ALT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 079/2017

DISTRATO Nº. 079/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 440/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCIELI SANTOS ROSSI

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 440/2017, firmado em 01/08/2017, no cargo de **PROF. LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 01/09/2017.**

Cargo: PROFESSORA MATEMÁTICA

Data da Rescisão: 23/08/2017

Data do Distrato: 23/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; FRANCIELI SANTOS ROSSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 080/2017

DISTRATO Nº. 080/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 430/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 430/2017, firmado em 13/07/2017, no cargo de **PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 14/08/2017.**

Cargo: PROFESSORA MATEMATICA

Data da Rescisão: 23/08/2017

Data do Distrato: 23/08/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 072/2017

DISTRATO Nº. 072/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 435/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 435/2017, firmado em 22/02/2017, no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 11/08/2017.**

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA

Data da Rescisão: 11/08/2017

Data do Distrato: 11/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 443/2017

Contrato de Pessoal nº. 443/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 443/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA ALVES LORIN

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data Da Assinatura: 02/08/2017

Vigência: 03/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA ALVES LORIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 445/2017

Contrato de Pessoal nº. 445/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 445/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMARA DIVINA DA SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data Da Assinatura: 03/08/2017

Vigência: 04/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIMARA DIVINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 446/2017

Contrato de Pessoal nº. 446/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 446/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARI ADRIANI PINTO DE OLIVEIRA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2016, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

Cargo: RECEPCIONISTA – PSF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 03/08/2017

Vigência: 04/08/2017 À 03/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARI ADRIANI PINTO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 447/2017**

Contrato de Pessoal nº. 447/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 447/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA CLAUDIA STANGHERLIN

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Carga Horária: com carga horária de 30 horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 04/08/2017

Vigência: 05/08/2017 À 04/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ANA CLAUDIA STANGHERLIN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 448/2017**

Contrato de Pessoal nº. 448/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 448/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCILENE GOMES DA ROCHA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Carga Horária: com carga horária de 30 horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 04/08/2017

Vigência: 05/08/2017 À 04/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LUCILENE GOMES DA ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 449/2017**

Contrato de Pessoal nº. 449/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 449/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEIDE TERSINHA CONSTANTE SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com as Leis Municipais nº. 3165/2009 de 14 de julho de 2009 e 3672/2011 23 de novembro de 2011, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2812 - **MANUTENÇÃO DO CRAS** 3.1.90.04.00.00 0100000000.

Data Da Assinatura: 04/08/2017

Vigência: 07/08/2017 À 06/08/2018

Secretaria: SEMAS

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; AGUINALDO GARIDO; NEIDE TERSINHA CONSTANTE SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 450/2017**

Contrato de Pessoal nº. 450/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 450/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12x36 hs.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 08/08/2017

Vigência: 09/08/2017 À 08/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 451/2017**

Contrato de Pessoal nº. 451/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 451/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUZIA DE OLIVEIRA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

Carga Horária: com carga horária de 15 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 08/08/2017

Vigência: 08/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; LUZIA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 452/2017**

Contrato de Pessoal nº. 452/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 452/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDINI MARIA DA SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

Carga Horária: com carga horária de 15 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 09/08/2017

Vigência: 11/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; EDINI MARIA DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 453/2017**

Contrato de Pessoal nº. 453/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 453/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: STYVIANI MARTINS PEREIRA DA SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: INTÉRPRETE

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 11/08/2017

Vigência: 15/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; STYVIANI MARTINS PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 454/2017**

Contrato de Pessoal nº. 454/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 454/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: OZEIAS PINHEIRO DA SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: com carga horária de 16 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data Da Assinatura: 11/08/2017

Vigência: 15/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; OZEIAS PINHEIRO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 455/2017**

Contrato de Pessoal nº. 455/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 455/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ROZENI SANTANA LOBO

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 14/08/2017

Vigência: 15/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; MARIA ROZENI SANTANA LOBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 456/2017

Contrato de Pessoal n°. 456/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 456/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 14/08/2017

Vigência: 15/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 457/2017

Contrato de Pessoal n°. 457/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 457/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NAW ALLY SILVA CHAGAS

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal n°. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12x36 hs.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 15/08/2017

Vigência: 16/08/2017 À 15/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; NAW ALLY SILVA CHAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 458/2017

Contrato de Pessoal n°. 458/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 458/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal n°. 3999/2013, de 24 de abril de 2013, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: ATENDENTE DE AGENCIA POSTAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas.

Dotação: 04.040.0.0.04.122.0004.2405 – Atendimento ao Convênio para Agência de Correios Comunitários 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Contratação por Tempo Determinado.

Data Da Assinatura: 18/08/2017

Vigência: 21/08/2017 À 20/08/2018

Secretaria: sad

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; MARIA DAS GRAÇAS SOUTO; SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 459/2017

Contrato de Pessoal n°. 459/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 459/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISE CRISTINA DA SILVA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar n°. 4056/2013, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2817 - CONVÊNIO ACESSUAS 3.1.90.04.00.00.0129002000 Contratação Por Tempo Determinado

Data Da Assinatura: 23/08/2017

Vigência: 24/08/2017 À 23/08/2018

Secretaria: SEMAS

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; AGUINALDO GARRIDO; MAISE CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 460/2017

Contrato de Pessoal n°. 460/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 460/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZANGELA DA SILVA BRANDÃO

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 25/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; ELIZANGELA DA SILVA BRANDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 162/2017

TERMO ADITIVO 162/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **492/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/08/2017 à 18/08/2018**. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Programa de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 08.08110.08.244.0008.2818 - **MANUTENÇÃO DO CREAS** 3.1.90.04.00.00 0129007000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 17/08/2017

Vigência: 19/08/2017 a 18/08/2018

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; AGUINALDO GARRIDO; ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 163/2017

TERMO ADITIVO 163/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **483/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISAQUE NUNES DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **08/08/2017 à 07/08/2018**. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: 12 X 36 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 08/08/2017 a 07/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ISAQUE NUNES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 164/2017

TERMO ADITIVO 164/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **487/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE APARECIDA REIS SANTOS

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **12/08/2017 à 11/08/2018**. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: RECEPCIONISTA – PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 12/08/2017 a 11/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ALINE APARECIDA REIS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 165/2017

TERMO ADITIVO 165/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **488/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICIO DE BARROS CAMARGO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **12/08/2017 à 11/08/2018**. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12 X 36 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 12/08/2017 a 11/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO DE BARROS CAMARGO

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº000200000105/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME -Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12(Doze) meses**, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato nº 105/ADM/2015 (objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios

Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra), passando a vigência de 04/08/2015 a 04/08/2017 para 04/08/2015 à 04/08/2018. R\$ 27.086,40 (Vinte e sete mil oitenta e seis reais e quarenta centavos). Data da Assinatura 03/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 166/2017

TERMO ADITIVO 166/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 486/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/08/2017 à 11/08/2018. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: AUXILIAR DE GESTÃO-FARMÁCIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 12/08/2017 a 11/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 167/2017

TERMO ADITIVO 167/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 494/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VILMA CANDIDA DA SILVA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 18/08/2017 à 17/08/2018. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04. 00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00. 00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VILMA CANDIDA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 168/2017

TERMO ADITIVO 168/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 493/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA ELIANE BUREI MARTINS

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 18/08/2017 à 17/08/2018. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04. 00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00. 00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; SANDRA ELIANE BUREI MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 169/2017

TERMO ADITIVO 169/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 495/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELI RODRIGUES DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/08/2017 à 19/08/2018. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 802/SMS/2017.

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04. 00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00. 00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 24/08/2017

Vigência: 20/08/2017 a 19/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSELI RODRIGUES DE SOUZA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR N°000200000103/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME -Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato n° 103/ADM/2015 (objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra), passando a vigência de 03/08/2015 a 03/08/2017 para 03/08/2015 à 03/08/2018. R\$ 135.432,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Data da Assinatura 03/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 170/2017

TERMO ADITIVO 170/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 197/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME FABIO DINIZ, NO PERÍODO MATUTINO NO PRÉ I e II TURMA MULTISERIADA. EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. JUCIELE SINDI-AMARA DE SOUZA (LICENÇA MATERNIDADE) - AULAS LIVRES.

Cargo: PROFª EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 171/2017

TERMO ADITIVO 171/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **190/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLAVIANE NUNES DE SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO, NO MATERNAL III MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA (LICENÇA PRÊMIO) - AULAS LIVRES.

Cargo: PROFª EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; FLAVIANE NUNES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 172/2017

TERMO ADITIVO 172/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **224/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO

Objeto: Será alterada a carga horária de 18 para 38 horas semanais a partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME ANTENOR SOARES, NO 2º ANO, NO PERÍODO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. MARIA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (LICENÇA PRÊMIO) - AULAS LIVRES.

Cargo: PROFª ANOS INICIAIS

Carga Horária: 38 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº000100000145/2012/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / BANCO BRADESCO S/A / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **120 (cento e vinte) dias**, a Cláusula Oitava, item 8.2, prorrogáveis por igual período, ou até a conclusão definitiva do novo certame licitatório para o mesmo objeto, a vigência do Contrato nº 145/ADM/2012 (objeto: Tem por objeto o presente contrato a ocupação e exploração, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a GESTÃO DA folha de pagamentos dos servidores, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e de empréstimos consignados para servidores), passando a vigência de 06/07/2012 a 06/07/2017 para 06/07/2012 à 06/11/2017. R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), DATA DE ASSINATURA: 06/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 173/2017

TERMO ADITIVO 173/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **206/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI FRAGERI DA SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO MATERNAL II NO CME JESU PIMENTA NO PERÍODO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA (ATESTADO MÉDICO) - AULAS LIVRES.

Cargo: PROFª EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARLI FRAGERI DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 174/2017

TERMO ADITIVO 174/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **203/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLAVIA MAGALHÃES DE ANDRADE

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME FUTURO BRILHANTE NO MATERNAL I NO PERÍODO

MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ENEIA ALVES LIFONSO PE-REIRA(LICENÇA MATERNIDADE).

Cargo: PROFª EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; FLAVIA MAGALHÃES DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 175/2017

TERMO ADITIVO 175/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 145/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURO JOSE DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 32para 40horas semanais à partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU AS AULAS DO PLANO DE INTERVENÇÃO DO CME DOM BOSCO E CME SILVIO PATERNEZ E ASSUMIU 10H/A NO CME JOANA D'ARC DE MATEMÁTICA DO PROF. MAURO PEDRO PAZ (DEMISSÃO).

Cargo: PROFª DE MATEMÁTICA

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MAURO JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 176/2017

TERMO ADITIVO 176/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 215/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 40horas semanais à partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME FAUSTO MASSON NO PLANO DE INTERVENÇÃO, NO PERÍODO VESPERTINO.

Cargo: PROFª ANOS INICIAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 177/2017

TERMO ADITIVO 177/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 046/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 36para 38horas semanais à partir de **01/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A NO CME FAUSTO MASSON NO PLANO DE INTERVENÇÃO NA TURMA DO 2º ANO C, NO PERÍODO MATUTINO.

Cargo: PROFª ANOS INICIAIS

Carga Horária: 38 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

Data da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRAZO
N°000100000146/2012/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / BANCO BRADESCO S/A / - Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 120(cento e vinte) dias, a Cláusula Oitava, item 8.2, prorrogáveis por igual período, ou até a conclusão definitiva do novo certame licitatório para o mesmo objeto, a vigência do Contrato n° 146/ADM/2012 (objeto: Tem por objeto o presente contrato a concessão de uso de espaço público, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme caracterizado no item 2.1 do edital de licitação), passando a vigência de 06/07/2012 a 06/07/2017 para 06/07/2012 à 06/11/2017. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 178/2017

TERMO ADITIVO 178/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 226/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILSA CONSUELITA TEODORO

Objeto: Será alterada a carga horária de 18para 38horas semanais à partir de **02/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME FAUSTO MASSON, NO 1º ANO, NO PERÍODO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ELINEIA FRANCISCO (ATESTADO MÉDICO) - AULAS LIVRES.

Cargo: PROFª ANOS INICIAIS

Carga Horária: 38 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 02/08/2017

Vigência: 02/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARILSA CONSUELITA TEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 179/2017

TERMO ADITIVO 179/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **143/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIRLEI MARCELINO DIAS

Objeto: Será alterada a carga horária de 40 para 34 horas semanais a partir de **07/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 10H/A NA TURMA DO MATERNAL I A INTEGRAL NO PERÍODO MATUTINO E ASSUMIU 4H/A NA TURMA DO MATERNAL III A INTEGRAL, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE AULA DA ESCOLA PROFESSORA ASSUMIU AULA DO SONINHO.

Cargo: PROFª ED. INFANTIL/EJA

Carga Horária: 34 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Pré Escola - Contratos).

Data da Assinatura: 07/08/2017

Vigência: 07/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SIRLEI MARCELINO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 180/2017

TERMO ADITIVO 180/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **413/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANES GONÇALVES DA COSTA

Objeto: Será alterada a carga horária de 10 para 30 horas semanais a partir de **10/08/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A NO CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA NO PERÍODO MATUTINO, NAS TURMAS DO 6º E 9º ANO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS (ATESTADO MÉDICO).

Cargo: PROFª DE MATEMÁTICA

Carga Horária: 30 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 10/08/2017

Vigência: 10/08/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANES GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 093/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 093/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 12/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
84	2771	KEILA SANTOS DA SILVA	07/08/2011	52	0,00	52,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
54	4117	MARILENE DA LUZ OLIVEIRA	21/05/1971	52	3,00	55,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 790 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
67	1057	SUELI NAZARE DA SILVA	11/12/1969	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 651 - PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
11	3976	RODRIGO CAZZUNI GONCALVES	15/05/1986	48	12,00	60,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 792 -VIGIA SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado

27	4290	ROBSON ROBERTO BELIDO LIMA	21/03/1988	64	6,00	70,00	CLASSIFICADO
----	------	----------------------------	------------	----	------	-------	--------------

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **13/09/2017 e 14/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a)** Comprovante de Escolaridade;
- b)** Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e)** Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g)** Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h)** Comprovante de residência;
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q)** Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t)** Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a)** – não comparecer na data estipulada no item I;
- b)** – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c)** – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Setembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 442/2017

Contrato de Pessoal n°. 442/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 442/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA GOMES BUENO

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL/EJA 1º SEGMENTOS/ANOS INICIAIS/ZONA RURAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data Da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 03/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; LUCIANA GOMES BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 441/2017

Contrato de Pessoal n°. 441/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 441/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAYRA GASPARINE CASSIA

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com carga horária de 20 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data Da Assinatura: 01/08/2017

Vigência: 02/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; RAYRA GASPARINE CASSIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 440/2017

Contrato de Pessoal n°. 440/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 440/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCIELI SANTOS ROSSI

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

Carga Horária: com carga horária de 14 horas

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 28/07/2017

Vigência: 01/08/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNADES; FRANCIELI SANTOS ROSSI

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 23/2017

“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. TEREZINHA DE FATIMA VICENTINO FREGADOLLI servidora pública deste município.”

O Diretor Executivo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.0003/0-1- página: 01/04 emitida pelo INSS em 29/08/2017 em nome da Sra. **Terezinha de Fátima Vicentino Fregadolli** Anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 2.371 dias líquidos, correspondente há 06 (Seis) Anos, 06 (Seis) Meses e 01 (Um) Dia, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
18/09/1979 a 04/05/1981	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	01 Ano, 07 Meses e 17 Dias.
08/02/1999 a 02/02/2000	MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS	00 Ano, 11 Meses e 25 Dias
01/03/2000 a 31/08/2000	MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS	00 Ano, 06 Meses e 00 Dias
12/02/2001 a 31/12/2001	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Ano, 10 Meses e 19 Dias
01/05/1993 a 31/08/1995	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	02 Anos, 04 Meses e 00 Dias
01/01/1996 a 29/02/1996	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	00 Ano, 02 Meses e 00 Dia

Art.3º - Compete ao **Diretor Executivo do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 11/09/2017

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº007/ADM/
2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA -Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da Casa Transitória da Criança. Data da Assinatura **22/08/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 276/2017

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL A SERVIDORA LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe e Nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois faz o cumprimento de todos os requisitos necessários para o mesmo.

NOME	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL ELEVADO
LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS	A - 02	B - 03

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 280/2017

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: REVOGAR FUNÇÃO GRATIFICADA DOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR função gratificada dos servidores abaixo relacionados;

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA	50%
JOSE MARIA GUILHERME FRAGA	40%
ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI	50%

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 281/2017

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA SENHORA LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 50% por exercer função de CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO a Sra. **LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS**, servidor no cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretária Municipal de Educação, em conformidade com os termos da lei complementar 031/2013.

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 256/2017

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PREMIÔ AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990, aos Servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos e de afastamento;

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/03/12 A 28/02/17	01/08/17 A 30/10/17
WALDECIR TIZZIANI	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.	01/09/10 A 31/08/15	01/08/17 A 30/10/17
MARLENE BEZERRA DE MELO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/03/12 A 28/02/17	01/08/17 A 30/10/17
DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/07/09 a 30/06/14	01/08/17 A 30/10/17
LUZIA APARECIDA FERNANDES	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/03/12 A 28/02/17	01/08/17 A 30/10/17
CLEDECIR BRIGO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	20/10/10 A 19/10/15	01/08/17 A 30/10/17
DHJUNIOR PINTO BRITO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	13/08/10 A 12/08/15	01/08/17 A 30/10/17
JOÃO CORNELIO FILHO	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.	02/08/09 A 02/08/13	01/08/17 A 30/10/17

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 258/2017****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017****SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:**

ART. 1° - Conceder Indenização Férias com fundamento no art.106 da Lei N° 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
IVANILDA XAVIER DE AMORIM	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/07/2015 A 30/06/2016
DANILO CARDOSO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/06/2016 A 31/05/2017
MADALENA FATIMA GODOI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/07/2013 A 30/06/2014
OSVALDO COSTA LIMA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/2014 A 28/02/2015
SONIA MARIA NUNES JOAQUIM	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	23/07/2014 A 22/07/2015
GILSON DAMACENA SANTOS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	13/08/2013 A 12/08/2014
NELSO TARIGA	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.	01/03/2013 A 28/02/2014
FLAVIO DUTRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	16/07/2013 A 15/07/2014
ROBSON HELFENS-TEIN	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA.	22/07/2016 A 21/07/2017
RAQUEL ARBO SPINELLI	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.	01/03/2015 A 28/02/2016

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 266/2017****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017****SÚMULA: EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA SRA. MARINES MILANI DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:**

ART. 1° - EXONERAR a Sra. **MARINES MILANI DIAS**, brasileira, portadora do RG n° 1157396-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 824.086.101.68,

do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N°268/2017****DATA: 02 DE AGOSTO DE 2017****SÚMULA: NOMEIA SENHORA ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:**

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI**, brasileira, portadora do RG n° 18802605 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 049.035.831.47, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE N° 268/2017**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, a Sra. **ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI**, brasileira, portadora do RG n° 18802605 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 049.035.831.47, no dia 02 de agosto de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica n° 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria n° 268/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI

Empossado**EDITAL DE RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 59/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 52/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 2149/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 54/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA, TENDO COMO VENCEDORA AS EMPRESA: MS DIAGNOSTICA LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 269/2017****DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017**

SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. IZABEL ROSA LOPES DE CARVALHO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratamento de saúde para a senhora **IZABEL ROSA LOPES DE CARVALHO**, brasileira portadora do RG n° 000775027 inscrita no CPF sob n° 823.892.091.49, servidora efetivo no cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do dia 02/08/2017 a 28/02/2018, fundamentado no ART. 83 da Lei N° 128/1990.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 257/2017****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017**

SUMÚLA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias com fundamento no art.106 da Lei N° 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SALETE CASELANI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/09/15 A 31/08/16	01/08/17 A 31/08/17
LEILIANE BEATRIZ FOCKINK	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/05/16 A 30/04/17	01/08/17 A 31/08/17
AILTON FERNANDO AJALA	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.	01/02/14 A 31/01/15	01/08/17 A 31/08/17
SIMONE TEREZINHA ROSSI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/01/16 A 31/12/17	01/08/17 A 31/08/17
RITA PICCINI DE QUADROS	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/05/16 A 30/04/17	01/08/17 A 31/08/17
MARLENE SESTARI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/15 A 28/02/16	01/08/17 A 31/08/17
ANA GLAUCIA GUERMANDI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	16/11/15 A 15/11/16	01/08/17 A 31/08/17
IVANI ILAINE KLEEMANN	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/15 A 28/02/16	01/08/17 A 31/08/17
RENI GNOATTO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/02/13 A 31/01/14	01/08/17 A 31/08/17
URSULA MARINA BALBINOT	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/04/16 A 31/03/17	01/08/17 A 31/08/17
CARINE ANABEL RONCATO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/05/15 A 30/04/16	01/08/17 A 31/08/17
SUELI ALVES MARCELIO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/13 A 28/02/14	01/08/17 A 31/08/17
CLAUDIMIR DOS SANTOS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/03/12 A 28/02/13	01/08/17 A 31/08/17
MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	11/01/16 A 10/01/17	01/08/17 A 31/08/17
JOSE MARIAGUILHERME FRAGA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/15 A 28/02/16	01/08/17 A 31/08/17
MARISTELA BARRATER	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/03/14 A 28/02/15	01/08/17 A 31/08/17
PEDRO LADEMIR SILVERIO	GABINETE DO PREFEITO	01/03/16 a 28/02/17	01/08/17 A 31/08/17

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE JULHO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 279/2017****DATA: 25 DE AGOSTO DE 2017**

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR SENHOR ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 50% por exercer função de CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO ao Sr. **ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI**, servidor no cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, em conformidade com os termos da lei complementar 031/2013.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 270/2017**

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. ROSANE TEREZINHA ZAMONER DE LIMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratamento de saúde para a senhora **ROSANE TEREZINHA ZAMONER DE LIMA**, brasileira portadora do RG nº CTPS 75870 S 11 MT, inscrita no CPF sob nº 006.525.581.00, servidora efetivo no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA E MUNUTENÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do dia 02/08/2017 a 31/12/2017, fundamentado no ART. 83 da Lei Nº 128/1990.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 272/2017**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ELEVADO
JUCIELI COLADELO EVANGELISTA	A	B
SONIA MARIA NUNES JOAQUIM	A	B
ANA JULIA SOARES	A	B

MARCIA SUSANA SCHOFFEN	A	B
DAIANE RITTER	A	B

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 274/2017**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois fazem o comprimento de todos os requisitos necessários para o mesmo.

NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ELEVADO
PAULA WYARA VICENTE	01	02
JUCELAINE COLADELO EVANGELISTA	01	02
SONIA MARIA NUNES JOAQUIM	02	03
MARCIA SUSANA SCHOFFEN	01	02
DAIANE RITTER	01	02
ELIZETE CARVALHO MACIEL	06	07
EIDIANE SOARES	02	03

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 277/2017**

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2017

SUMÚLA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR SR. DILMAR DA SILVA STOLPE DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **DILMAR DA SILVA STOLPE**, brasileira, portador do RG nº 3075379846 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 011.150.361.22, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DO SAAE**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 275/2017**

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2017

SUMÚLA: REVOGA PORTARIA DE CARGO COMISSIONADO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, RETORNANDO-A AO CARGO DE CONCURSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Revogar a portaria, a partir desta data, da servidora em cargo comissionado, reconduzindo-a ao cargo original de concurso, abaixo relacionado.

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	GP Nº 28/2014

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 18/2017

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 18/2017

O Município de Tesouro - MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que o processo de Licitação Pregão Presencial RP, 18/2017, fica suspenso, até o julgamento do mérito do mandado de Segurança, nº 2745-66.2017.811.0036, impetrado pela Empresa Vencedora Administradora de Serviços Eireli-EPP, desta forma cumprindo as determinações legais, o município aguardará o julgamento do mérito para dar continuidade ao processo.

Tesouro – MT, 11 de Setembro de 2017.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

DAILSON NUNIS

ASSESSOR JURIDICO

OAB-7995/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito municipal, com a finalidade de redução de gastos e da manutenção do equilíbrio das contas públicas, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no inciso VI, do artigo 69, combinado com o *caput* do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

- Considerando os efeitos da atual recessão econômica por que passa nosso país;

- Considerando a necessidade de obtenção do equilíbrio das contas públicas do Município;

- Considerando a obrigatoriedade de cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e aquelas decorrentes de cumprimento de determinações da legislação federal que não mais possam ser postergadas.

§ 1º. Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Departamento de Compras, vinculado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

§ 2º. Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Os veículos e máquinas rodoviárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento terão sua utilização reduzida ao máximo, limitando-se à coleta do lixo domiciliar e às situações de atendimento emergencial nos casos de interrupção de tráfego das estradas vicinais.

Art. 3º. Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7 (sete) horas e após as 17 (dezesete) horas, ressalvados os casos autorizados de viagens/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 4º. - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de extensão de horário de trabalho que acarrete no pagamento de horas extras a partir de 16 de setembro de 2017, exceto quando se tratar de trabalhos essenciais e inadiáveis em obras, serviços urbanos e saneamento básico, bem como situações emergenciais na área da saúde e serviços essenciais de transporte escolar com horários estendidos.

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta deverão comunicar seus subordinados de que nenhum serviço extra será pago a partir de 16 de setembro de 2017, exceto em situações ressalvadas pelo *caput*.

Art. 5º. Fica determinado a todos os Setores da Administração Municipal, cujos servidores são portadores de aparelho telefônico celular corporativo, para que reduzam ao máximo a utilização de tais aparelhos, restringindo o seu uso às situações realmente imprescindíveis e inadiáveis, e nos casos em que não seja possível outra alternativa de comunicação.

Parágrafo Único. Os servidores devem buscar a alternativa da comunicação via “e-mail”, “skype” ou “whatsapp”, ou outra forma de comunicação não onerosa.

Art. 6º. Fica determinado a todos os setores da Administração Municipal para que reduzam o uso de aparelhos de ar refrigerado e de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de diárias e adiantamentos sem prévia consulta ao Prefeito Municipal, devendo ser solicitada no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência, exceto os casos de viagens emergenciais de condutores de ambulâncias.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º. Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não será concedido, no período de vigência deste decreto, apoio financeiro, a qualquer título, para:

I - o setor privado;

II - a realização de eventos culturais e esportivos, exceto os já anteriormente programados e ainda não realizados.

Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo poderão ser excepcionadas mediante justificativa apresentada pelo titular do órgão, e desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Ficam vedadas a todas as Secretarias a partir de 16 de setembro de 2017:

I – novas nomeações de servidores efetivos, comissionados, contratações ou convocações, exceto, se for imprescindível para substituir servidor que vier a exonerar-se ou rescindir contrato;

II – nomeação de servidores substitutos, excetuando-se os cargos de professores em salas de aula e os cargos relacionados com os setores de urgência e emergência da área da saúde;

III - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;

c) concessão de bolsas de estudo;

d) concessão de diárias para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral;

e) concessão de Função Gratificada.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 10. O horário de atendimento ao público no Paço Municipal fica mantido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 11. As medidas de que trata este Decreto terão duração até a data de 31 de dezembro de 2017, prorrogável caso se fizer necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 11 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Convoca a 8ª Audiência Pública da Saúde, referente a prestação de contas do Segundo (2º) quadrimestre de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.689/1993, na Lei Federal nº 12.438/2011 e na Lei Complementar nº 141/2012;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, a realizar-se no dia **29 de setembro de 2017**, às **19:00 horas**, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, nesta Cidade e Município de União do Sul - MT.

Artigo 2º - A 8ª Audiência Pública da Saúde terá como pauta a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Artigo 3º - A 8ª Audiência Pública da Saúde de União do Sul será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou substituto legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Artigo 4º - As despesas com a realização da 8ª Audiência Pública da Saúde ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LUCIANI REGINA BULLA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 82/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Cássio Vacaro - RG nº 1989363-9 SSP/MT - CPF nº 038.807.771-95.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Motivo: Rescisão unilateral pela Contratante por motivo de cometimento de delitos por parte do Contratado, observados o Boletim de Ocorrência 2017.294155-PM-MT e o Parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Data do Termo: 11/09/2017.

Signatário:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 222/2017

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998, e a Lei nº 473, de 26 de novembro de 2012;

Considerando a reunião extraordinária de posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de União do Sul, realizada no dia 06 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de União do Sul - MT, assim composto:

I - Representantes do Poder Executivo:**a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:**

Sra. Adriana Neves Braun de Oliveira - Conselheira Titular – Secretária;

Sra. Fabiana Aparecida Schenatto - Conselheira Suplente;

b) - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sra. Adriane Salete Darold - Conselheira Titular;

Sra. Cláudia Regina Armani - Conselheira Suplente;

c) - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Sra. Elenir dos Santos Ferareze - Conselheira Titular;

Sra. Lucineire Abreu da Conceição - Conselheira Suplente;

d) - Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Sra. Keila Alves de Abreu - Conselheira Titular - Presidente;

Sr. Antonio Sérgio Fiorillo - Conselheiro Suplente.

II - Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:**a) Da Pastoral da Criança de União do Sul:**

Sra. Dionilse Perondi - Conselheira Titular;

Sra. Sandra Biolchi - Conselheira Suplente;

b) Do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio:

Sra. Fabiana Helfenstein Ramos - Conselheira Titular –Vice-Presidente;

Sra. Rosani Aparecida Maciel - Conselheira Suplente;

c) Das Igrejas Católicas e Evangélicas sediadas em União do Sul:

Sra. Cleide Brombati - Conselheira Titular;

Sra. Terezinha da Silva Mendes - Conselheira Suplente;

d) Do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de União do Sul:

Sra. Zilma Porfiro - Conselheira Titular;

Sr. Cleirto Alves Braga - Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros do CMDCA é de dois (02) anos, contados da data da posse (06 de setembro de 2017), podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 2º - As atribuições do CMDCA estão definidas na Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 06 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**PORTARIA Nº 90 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT.

NOME	REPRESENTANDO	ATRIBUIÇÕES
DINARA AMÉLIA MATTEI	FARMACÊUTICA	PRESIDENTE
JONY PIMENTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	MEMBRO
LUZENE DA FONSECA	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Examinadora criada através dessa Portaria deverá:

I – Realizar e Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 destinado a seleção de pessoal visando a contratação por tempo determinado para atender Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, nos termos das legislações pertinentes;

II - Adotar medidas e providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT através de prova objetiva;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos–MT, 11 de SETEMBRO de 2017.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

INTERESSADA: TERRA VIVA ESCAVAÇÕES - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1107, VISTA ALEGRE, CEP 78.255-000, JAURU-MT

CNPJ: 10.855.720/0001-92

INTERESSADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA TEREZINHA COURA GARBIM, Nº 1411. JARDIM BURITI, CEP 78.250-000, PONTES E LACERDA-MT

CNPJ: 10.335.350/0001-62

O Sr. **EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**, Pregoeiro Municipal de Vale de São Domingos – MT, torna público que em face do ofício nº 124/2017, em conformidade com o Art. 24, XI, da Lei 8666/93 referente ao Pregão Presencial nº 20/2017, convocar as empresa o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa TERRA VIVA ESCAVAÇÕES – EPP, classificada em 2º lugar no certame do item 2, objeto; locação de máquina pesada sendo 01 (uma) escavadeira hidráulica para futura e eventual prestação de serviço para atender as necessidades da prefeitura do município de Vale De São Domingos – MT, unidade hora. e a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, classificada em 2º lugar no certame do item 3, objeto; locação de caminhão basculante 10m³ de – 15t, para futura e eventual prestação de serviço para atender as necessidades da prefeitura do município de Vale De São Domingos – MT, Para assinatura da ata, conforme Art. 64, § 2º da lei 8666/93, caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada o registro ou seja, decidida pela revogação da licitação

Vale de São Domingos – MT, 11 de Setembro de 2017.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PORTARIA Nº 91 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT.

NOME	REPRESENTANDO	ATRIBUIÇÕES
KARLA PRISCILLA PASSOS CALIXTO MAXIANO	FARMACÊUTICA	PRESIDENTE
VERA LÚCIA MOREIRA	MÉDICA	MEMBRO
ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ	VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Examinadora criada através dessa Portaria deverá:

I – Realizar e Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 destinado a seleção de pessoal visando a contratação por tempo determinado para atender Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, nos termos das legislações pertinentes;

II - Adotar medidas e providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT através de análise de Títulos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos–MT, 11 de SETEMBRO de 2017.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 21/2017, objeto: Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.**, e sagrou vencedora a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.508.576/0001-39,. Vale de São Domingos-MT, 11 de Setembro de 2017. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21-2017

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 21-2017 teve como vencedor, a empresa: **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA –MEI, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedora de todos os itens que perfaz um valor Global de R\$ 91.532,10, Objeto PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** Vale de São Domingos – MT, 11 de SETEMBRO de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO n.º 001/2017-DAE/VG

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Concurso Publico, nomeada pela Portaria nº 012/2016, torna publico, para o conhecimento dos interessados, o DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA, realizadas no dia 20/08/2017, referente ao concurso publico 001/2017

Divulgar:

O DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA dos Cargos Efetivos do quadro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG –MT, encontram-se **disponíveis** no site Oficial da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

(<http://www.cev.ufmt.br/Portal/Concursos/DAE2017/Desempenho%20na%20Prova%20Objetiva-Ap%C3%B3s%20Recursos.pdf>)

Desempenho%20na%20Prova%20Objetiva-Ap%C3%B3s%20Recursos.pdf)

Várzea Grande /MT, 11 de setembro de 2017.

Ricardo Azevedo Araújo

Diretor Presidente do DAE/VG

Arlon Vinicius Oliveira da Gama

Presidente Comissão de Concurso Público

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 012/2017

Processo n.467452/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 598/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREI-**

TADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.** A realização esta prevista para o **dia 16 de Outubro de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de Setembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 184/2017

“Prorroga a instituição da Comissão de Tomada de Contas Especial conforme Acórdão n. 173/2013”.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições e em atendimento as Resoluções Normativas nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 156, §1º, da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando a necessidade de realização de Tomada de Contas Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de verificar a real situação dos valores devidos ao PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, ou a inclusão do valor da dívida no Balanço Patrimonial da entidade, e promova os meios necessários para o pagamento ou o parcelamento, por mais 90 (noventa) dias;

Art. 2º - A Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 24/2014 – TP, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente;

Art. 3º - A Comissão instituída nos artigos acima, terá a seguinte composição:

I- Presidente: Fabíola Jossely da Silva Assunção;

II- Membro: Márcia Teixeira Caetano;

III- Membro: Lúcia Maria Meira.

Parágrafo Único: Os membros desempenharão as atividades desta comissão sem prejuízo de suas funções, e sem remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N. 105/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n.º 054/2016.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. Carla Gabriela Kist Machado Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1876219-0 SSP/MT, CPF n.º 009.052.861-11, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Residente na Rodovia Mario Andreazza, Jardim Petrópolis, casa 381, Várzea Grande/MT.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da CLÁUSULA – 10.3

- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 024/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2017

TIPO: Menor Preço Global por Lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

LOTE 1

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais);

LOTE 2

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais);

LOTE 3

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 63.500,00** (Sessenta e três mil e quinhentos reais);

LOTE 4

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 71.000,00** (Setenta e um mil reais);

LOTE 5

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais);

LOTE 6

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 274.700,00** (Duzentos e setenta e quatro mil e setecentos reais);

LOTE 7

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 403.500,00** (Quatrocentos e três mil e quinhentos reais);

LOTE 8

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais);

LOTE 9

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais);

LOTE 10

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 12.800,00** (Doze mil e oitocentos reais);

LOTE 11

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais);

LOTE 12

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais);

LOTE 13

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais);

LOTE 14

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.937.190.0001-80, com o valor total de **R\$ 4.700,00** (Quatro mil e setecentos reais);

LOTE 15

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 25.650,00** (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais);

LOTE 16

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais);

LOTE 17

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais);

LOTE 18

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 37.000,00** (Trinta e sete mil reais);

LOTE 19

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 25.921,50** (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte um e cinquenta centavos);

LOTE 20

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 8.700,00** (Oito mil e setecentos reais);

LOTE 21

HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ: 04.722.894.0001-84, com o valor total de **R\$ 29.600,00** (Vinte e nove mil e seiscentos reais);

LOTE 22

SANEMARCK COM. E IND. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 08.164.724.0001-82, com o valor total de **R\$ 31.000,00** (Trinta e um mil reais);

LOTE 23

LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP - CNPJ: 26.133.037.0001-81, com o valor total de **R\$ 64.500,00** (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 11 de Setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013

CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses

Objeto: 4º Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de 31/10/2017 à 30/10/2018, com efeitos a partir da publicação do presente termo.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/10/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 440/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Alcibene Maria da Silva, do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 013/2017

Processo n.468477/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 598/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **Contratação de empresas de en-**

genharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A realização esta prevista para o dia 16 de Outubro de 2017, às 14h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de Setembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

ATO Nº 441/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Alcibene Maria da Silva, no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. 106/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n.º 053/2016.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. Carla Gabriela Kist Machado Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1876219-0 SSP/MT, CPF n.º 009.052.861-11, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Residente na Rodovia Mario Andreazza, Jardim Petrópolis, casa 381, Várzea Grande/MT.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da CLÁUSULA – 10.3

- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº 442/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Rosane Maria de Campos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 003/2017

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 248, de 09 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS N.003/2017**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na perfuração de poços tubulares profundos nas comunidades São Simão, Bocaina e no imóvel do frigorífico de pescado localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com abertura e julgamento ocorridos em 11 de setembro de 2017, teve como vencedora Empresa pela **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **33.702.309/0001-82**, que teve o seguinte resultado no valor global de **R\$ 73.734,00** (setenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 11 de setembro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N. 262/2017

“**NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO PLENA DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe multidisciplinar responsável pelas atividades de Licenciamento, fiscalização ambiental e da Gestão Plena das atividades ambientais no município;

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Gilberto Campos Ramos da Rosa – Engenheiro Civil;

- Cláudia Maria Ramos – Engenheira Sanitarista;

- Luciano Profeta da Cruz – Engenheiro Agrônomo;
- Paulo Coelho de Oliveira - Biólogo

DA FISCALIZAÇÃO

- Nezildo Carvalho da Silva – Gestão Ambiental;
- Berchaman Leite Ribeiro.

Art. 2º - A equipe ora nomeada terá por finalidade analisar processos de requerimento de pedido de licenças ambientais, elaborar pareceres técnicos, vistorias, fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local e todas as atividades inerentes a gestão ambiental municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria 212/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001

Processo Licitatório nº 086/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

Registro de Preço nº 043/2017

Assunto: Retificação.

Referência: Registro de Preço para atender a demanda das Secretarias Municipais no fornecimento de moveis, eletrodomésticos, Tendas, tela para Projetor, máquina de fumaça e Central de PABX

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designa da pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, vimos inserir "O prazo de entrega dos itens", o qual ficou em aberto no edital.

Inclui-se no Item 2 (Obrigações da detentora)

2.11 - O prazo de entrega dos itens será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

REABERTURA DE PRAZO

- Início da Disputa:

26/09/2017 às 08h00min

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Vila Rica / MT, 11 de Setembro de 2017.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 260/2017

PORTARIA N.º 260/2017.

DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **VALDILENE DE ASSIS COSTA**, matrícula nº 270, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Telefonista, referente ao período aquisitivo **08/09/2008 a 06/09/2013**, no período de **11/09/2017 a 10/10/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 261/2017

PORTARIA N.º 261/2017.

DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI**, matrícula nº 1377, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Odontólogo, referente ao período aquisitivo **23/12/2008 a 21/12/2013**, no período de **11/09/2017 a 10/10/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

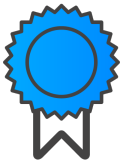
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Sep 11 22:31:06 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)